



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3014—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	7
PRECATÓRIOS .....	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS...	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	9

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Carta

#### COMUNICADO

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** ao público em geral e a quem possa interessar a inutilização dos selos a seguir relacionados, em virtude de Correição, no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do município e Comarca de Vilhena-RO, realizada em 22/10/2012, no qual a interina Senhora Ana Carolina Yokola dos Santos Zanatto justificou que referidos selos não foram utilizados até a presente data, em razão de terem sido localizados em arquivos antigos, pertencentes ao acervo antigo da ex-titular, Senhora Rosa Maria Figueiredo. Os selos abaixo indicados serão inutilizados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia.

#### **SELOS INUTILIZADOS**

- 48 (quarenta e oito) Selos Tipo Isentos com a seqüência alfa-númerica G8CF1057 a G8CF1104;
- 8 (oito) Selos Tipo Isentos com a seqüência alfanumérica G8CF3793 a G8C3800.

Porto Velho. 12 de novembro de 2012.

(a) Desembargador MIGUEL MONICO NETO  
Corregedor-Geral da Justiça

#### Retificação

De ordem da Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça nos termos do processo eletrônico – SEI nº 12.0.000148580-4, através do presente, retifico o Relatório Forense do mês de outubro de 2012 publicado no Diário da Justiça nº 3.002 de 22/11/2012, quanto as informações prestadas pela Vara Criminal da Comarca de Gurupi, quanto a produtividade, referente ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataídes** onde se lê **03 (três)** sentenças e **09 (nove)** decisões, leia-se **04 (quatro)** sentenças e **31 (trinta e uma)** decisões.

Seção de Estatística, 07 de novembro de 2012.

**Pablo Araujo Macedo**  
Chefe de Serviço

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 2713/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3446/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352175**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 04/12/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, no 1º Mutirão de Expedição de Documentação Básica aos Indígenas do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2714/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3448/2012, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 29/11/2012 a 01/12/2012, com a finalidade de cumprir designação constante na Portaria nº 873/2012, publicada no DJ nº 3006 de 28/11/12.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2715/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3451/2012, resolve conceder à servidora **Ana da Silva Barbosa Dias, Assistente Administrativo, Matrícula 353028**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Lagoa da Confusão-TO, no dia 09/11/2012, com a finalidade de realizar audiências de TCO, conforme autorização constante no SEI nº 12.0.000131524-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2716/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3452/2012, resolve conceder ao servidor **Wilmonds Ferreira Marinho, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - A4, Matrícula 285924**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Lagoa da Confusão-TO, no dia 09/11/2012, com a finalidade de realizar audiências de TCO, conforme autorização no SEI nº 12.0.000131524-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**Processo Nº 12.0.000151294-1**

**PORTARIA Nº 892/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 07 de dezembro de 2012.**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP, bem como o contido nos autos SEI nº 12.0.000151294-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria nº 890/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3013, de 07.12.2013, para **onde se lê: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, leia-se: Esta Portaria entra em vigor a partir de 06.12.2012.**

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 07/12/2012**  
**Diretor Geral**

**Processo Nº 12.0.000136642-2**

**PORTARIA Nº 894/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 07 de dezembro de 2012.**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** o contido no presente Autos SEI 12.0.000136642-2;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 54 da Portaria nº 145/2011, publicada no DJ nº 2622, de 06 de abril de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** os Servidores MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER, matrícula 254547, EDWARD AFONSO KNEIPP, matrícula 352793 e SOLANGE CARVALHO BRAGANÇA MILHOMEM, matrícula 267632, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos bens a ser objeto de doação à Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 2º** A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 07/12/2012 18:30**  
**Diretor Geral**

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**  
**DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11618 (11/0094297-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 100323-9/08 – DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE: CNH LATIN AMÉRICA LTDA

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO TO2213

AGRAVADO: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES TO3912

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003987-49.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 11756 (10/0088067-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 41832-1/10 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: R. V. DOS S.

DEFEN.PÚBL.: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000096-54.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 12485 (10/0090338-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 74816-0/10 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: W. A. P. C.

DEFEN.PÚBL.: KARINE CRISTINA B. BALLAN

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000095-69.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**PETIÇÃO 1695 (10/0089069-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador: LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000094-84.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Intimação de Acórdão**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000426-80.2012.827.0000**

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 2011.0011.6593-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: CELIANA RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADOS : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA E PAULO SÉRGIO MARQUES  
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. O impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado nos autos. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 28 de novembro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002056-74.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0000.2259-9/0 DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO  
AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO: FILISBINO DO CARMO ARANTES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. - O direito a purgação da mora, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei no 911/69 (com a nova redação dada pela Lei no 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, §2º), bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão recorrida, revogando-se, por conseguinte, a decisão proferida no evento 2. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 28 de novembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004586-51.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0003.5502-8/0 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC MUNIC: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADA: MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES PONTES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO NA VIA ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA DA CITAÇÃO DA EXECUTADA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. HIPÓTESE EM QUE É DESCABIDA A CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. No caso, sob exame, levando-se em consideração que a parte executada não foi citada no processo de execução e o pagamento da dívida se deu em âmbito administrativo, não há que se falar em condenação nos honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado nos autos. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 28 de novembro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 5004670-52.2012.827.0000**

EMBARGANTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – MULTA FIXADA PELO PROCON - MATÉRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – OMISSÃO INEXISTENTE - REDISSCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância. 2 - Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, sendo, pois, insubsistente para operar o revolvimento da matéria, como no presente caso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 05/12/2012, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, Exmo. Juiz Adonias da Silva e Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 07 de dezembro de 2012.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação de Acórdão****CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5004421 04 2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.1796-0

SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**E M E N T A:** CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADO POR MILITAR EM SERVIÇO. JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. INTELIGÊNCIA DO ART.9º, CPM. - A definição da competência acerca da ação penal em comento, encontra-se estampada no Código Militar, mais especificamente no art. 9º, do qual se depreende que as infrações praticadas por militares no exercício da respectiva função. Precedentes do STJ.- A legislação e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, não deixam dúvida quanto à definição da competência atribuída à Justiça Militar, não permitindo interpretação diversa para o julgamento de causas que envolvam militar em condição análoga ao caso vertente.- Ante a evidente procedência do conflito suscitado, a declaração da competência da Justiça Militar para processar e julgar a ação em comento, é medida que se impõe.

**A C Ó R D Ã O** Sob a presidência do Desembargador **Daniel Negry**, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou **PROCEDENTE** o presente conflito, para **DECLARAR** a competência do **Juízo dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins** para processar e julgar a ação penal que deu origem ao presente conflito. Votaram com o Relator os Juízes convocados **Gilson Coelho Valadares - Vogal**, **Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Vogal**, **Adonias Barbosa da Silva - Vogal** e o Desembargador **Daniel Negry - Presidente**. Compareceu representando a Doutra Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça **José Omar de Almeida Júnior**. Palmas -TO, 04 de dezembro de 2012.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001806-75.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLMEIA/TO.

TIPO PENAL : ART. 312, CAPUT C/C. 29 DO CP.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADOS : SEBASTIÃO FONSECA DO CARMO,  
ROMEU DE BARCELOS FILHO e

MARIA ROSA DE ARAÚJO.  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI.  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA** APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 302, CAPUT, C/C ART. 29, AMBOS DO CP. DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA OU "VIRTUAL". PLEITO DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, VIRTUAL OU ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 438 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. 1 - A prescrição em perspectiva, tendo em conta a pena a ser aplicada no futuro, é questão já exaustivamente examinada e repelida com veemência pelo ordenamento jurídico pátrio. 2 - Nos termos da Súmula 438 do STJ, "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal". 3 - Apelação provida, determinando-se o retorno dos autos ao juízo primevo para prolação de novo julgamento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 46ª Sessão Ordinária, do dia 04.12.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal acordou, POR UNANIMIDADE, em conhecer do recurso interposto, e, acompanhando o Ministério Público, nesta instância, DEU-LHE PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos ao juízo primevo para prolação de novo julgamento, ante os fundamentos adrede alinhavados, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência momentânea do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas (TO), 06 de dezembro de 2012. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11980 (10/0089044-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3142/03 DA 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : MIRANDA E ALVES LTDA  
ADVOGADOS : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497 E OUTROS  
RECORRIDO : IRAJÁ SILVESTRE FILHO, IRATÃ ABREU SILVESTRE E IANA ABREU SILVESTRE  
ADVOGADOS : JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000099-09.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 10 de dezembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13687 (11/0095001-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAS Nº. 9257-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ERIKO MARVÃO MONTEIRO  
ADVOGADOS : IDÊ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4206-A  
RECORRIDOS : MUNÍCIPIO DE PALMAS-TO  
PROC. MUN. : AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR – OAB/TO 2341-A  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003988-34.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 10 de dezembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12475 (10/0090382-3)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 12045/04 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 4742  
RECORRIDO : FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
ADVOGADOS : SADY ANTONIO BOESSIO PIGATTO – **OAB/TO 144-B**; EZEMI NUNES MOREIRA – **OAB/TO 904 E MARCELO PREVEDELLO PIGATTO – OAB/TO 1980.**  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, SADY ANTONIO BOESSIO PIGATTO – **OAB/TO 144-B**; EZEMI NUNES MOREIRA – **OAB/TO 904 E MARCELO PREVEDELLO PIGATTO – OAB/TO 1980**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000098-24.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 10 de dezembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12474 (10/0090381-5)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 12046/04 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 4742  
RECORRIDO : FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
ADVOGADOS : SADY ANTONIO BOESSIO PIGATTO – **OAB/TO 144-B**; EZEMI NUNES MOREIRA – **OAB/TO 904 E MARCELO PREVEDELLO PIGATTO – OAB/TO 1980**  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **SADY ANTONIO BOESSIO PIGATTO – OAB/TO 144-B**; **EZEMI NUNES MOREIRA – OAB/TO 904 E MARCELO PREVEDELLO PIGATTO – OAB/TO 1980**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000097-39.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 10 de dezembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

### Intimação às Partes

**PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 5001294-58.2012.827.0000 (antigo PRC Nº 1589/01)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 237/96 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

EXEQUENTE: COMERCIAL AMAZONAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(S): EDILEY MARTINS DA COSTA (OAB/GO nº 29.417), FRANCISCO DE ASSIS COELHO (OAB/TO nº 3.651) E WILTON ALVES DE BRITO (OAB/GO nº 23.830) – NÃO CADASTRADOS NO E-PROC/TJTO**

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO.

ADVOGADO(S): Ausência, após 24.01.2012, em face da declaração de desistência de atuação, neste feito, dos procuradores



anteriormente constituídos.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “No intuito de buscar a satisfação do débito, objeto do presente Precatório, que vem sendo, de há muito protelado, injustificadamente, alternativa não restou à Presidência desta Corte de Justiça, senão determinar o seqüestro no FPM do Município/Devedor, com inafastável ponderação, por ter ciência de que todos os Municípios deste Estado vêm passando por dificuldades financeiras, sendo certo, à evidência, que o seqüestro total da importância devida, e devidamente corrigida, solucionaria um problema, mas criaria outros, de ordem social, ao Município/Devedor, dificultando-lhe, nesse particular, o cumprimento de suas obrigações. Sensível, ressalte-se, a tais circunstâncias, e, acolhendo, na íntegra, o r. Parecer Ministerial, nesta Instância (Evento 24), determinei o seqüestro, junto ao Banco do Brasil, agência de Natividade, **de, apenas, 10%(dez por cento)**, em cada parcela mensal do FPM do Município em referência, respectivamente, até final pagamento do Precatório atualizado, no importe de **R\$ 161.207,75 (cento e sessenta e um mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**, consoante se faz constar do último cálculo (Evento 9, LAU 2). Para o cumprimento do ato, expediu-se ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, em Natividade, para que o mesmo procedesse ao bloqueio das referidas quantias, através do sistema/convênio BACEN/JUD, das quais ficaria nomeado como fiel depositário, até que efetuasse a respectiva transferência, *incontinenti*, para uma conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal. Por meio do Ofício 001/2012, o gerente do Banco do Brasil, Agência de Natividade-TO, (**Evento 36**), comunicou-me que o FPM destinado ao Município de Natividade-TO, não obstante a recente inauguração da agência daquela cidade, ainda continua sendo depositado no mesmo Banco, mas na agência de Porto Nacional, neste Estado. Assim sendo, determino a expedição de novo ofício, porém, com o mesmo conteúdo do primeiro, desta feita endereçado ao Gerente da Agência do Banco do Brasil de Porto Nacional. Cumprida a ordem, com o respectivo comprovante nos autos, fica, desde já, autorizada a Secretaria de Precatórios desta Corte, para expedir o Alvará de Levantamento em favor da parte Credora. Comunique-se, a respeito, ao douto Juízo Requisitante. Notifique-se, mediante Ofício, com AR, ou por *e-mail*, a empresa Credora, na pessoa de seu Representante Legal, e, também, o Causídico que atuou, como seu procurador judicial, até 14.04.2008, qual seja, o Dr. Pery Moraes Narciso, qualificado no instrumento de procuração *ad judícia* (Evento 1, doc. 3). Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice Presidente.

*ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica( m) Vossa(s) Senhora(s) intimado(s) a efetuar(em) seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.*

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Convênio**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO: SEI nº 12.0.000074441-5**

**CONVÊNIO: Nº. 08/2012.**

**CONVENIENTES:** Estado do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** O Convênio tem por objeto a cooperação técnica da SEINFRA para elaboração dos projetos, bem assim para a execução da construção do Edifício-Sede do Fórum da Comarca de Araguaína/TO, com recursos transferidos pelo TJ/TO.

**MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTOS:** Definido o valor da obra, o TJ/TO providenciará a movimentação dos recursos orçamentários correspondentes em favor da SEINFRA, que se responsabilizará pelos pagamentos às pessoas físicas e jurídicas contratadas para executá-la.

**VIGÊNCIA:** vinculada à duração da execução do objeto do Convênio nº 08/2012.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2012.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0011.1139-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e Autos em apenso n. 2011.0003.5658-8**

Exequente: RAIMUNDO COELHO NETO

Executado: BANCO BRADESCO

Intimação do advogado, **Dr. MAURICIO TAVARES MOREIRA – OAB/GO 22429**, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC).

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS. 2010.0001.1950-2- Ação Reivindicatória**

**Requerente: Maria Nazaré Ferreira Marchevsky**

**ADV: Defensoria Pública**

**Requerido: Antonio de Assis Vieira**

**ADV: Orácio Cesar da Fonseca OAB/TO - 168**

INTIMAÇÃO DOS Advogados intimem-se as partes da data da perícia, facultando-as dentro do prazo de 05(cinco)dias, a indicação de Assistentes Técnicas e a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeição (art. 422 do CPC). Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10(dez) dias, após a apresentação do laudo do Perito Oficial, após intimação das partes (art. 433, parágrafo único, CPC). Cumpre-se, Ananás/TO, 12 de novembro de 2012 ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO. JUIZA DE Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: nº 2010.0003.4363-7 /0**

**Ação: AÇÃO REIVINDICATORIA**

**REQUERENTE: LUIZ DA SILVA ROCHA**

**ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A**

**REQUERIDO: INSS**

INTIMAÇÃO, dos Advogados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **03/04/2013 às 14h00min.**

**AUTOS. 2011.0007.6694-8- Ação Guarda**

**Requerente: Ozenilde Pereira da Silva e outro**

**ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS**

**Requerido: Douglas Rhuan Rodrigues Silva e outros**

INTIMAÇÃO DO Advogado Servulo César Villas Boas, como curador para apresentar defesa no prazo legal.

**AUTOS. 2012.0004.4509-0- Divorcio Litigioso**

**Requerente: Lindalva Maria de Sousa Santos**

**ADV: Defensoria Pública**

**Requerido: Raimundo Castro dos Santos**

Intimação da advogada JOAQUINA COELHO OABTO 4224, que foi nomeada CURADORA ESPECIAL, para apresentar defesa do requerido, tendo se em vista que foi decretado a revelia do mesmo nos termos do artigo 9º, INCISO II, do CPC . abrindo lhe vistas para apresentar defesa no prazo legal.

**AUTOS. 2011.0011.6320-1- Ação Divorcio**

**Requerente: Maria de Fátima Gaudino de Lima de Jesus**

**Requerido: Ailton da Silva de Jesus**

**ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS**

INTIMAÇÃO DO Advogado Servulo César Villas Boas, como curador para apresentar defesa no prazo legal

#### **APOSTILA**

**Autos: nº 2010.0003.4363-7 /0**

**Ação: AÇÃO REIVINDICATORIA**

**REQUERENTE: LUIZ DA SILVA ROCHA**

**ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A**

**REQUERIDO: INSS**

INTIMAÇÃO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **03/04/2013 às 14h00min.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A doutora **Ana Paula Araújo Toríbio**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível tramita os autos de nº 2012.0003.1841-2, Ação de Divórcio Litigioso , requerida por **Maria de Ramos Fernandes Silva**, e através deste CITAR o requerida(os) **Felix Deniza Pereira Fernandes**, brasileiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 ( quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira,

cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês e dezembro de 2012. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevã, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER que através.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000060-80.2012.827.2703, Ação de Execução Fiscal, proposta pela UNIÃO em face de ANTONIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas sob o nº 061.092.254-87 consubstanciado no auto de infração nº 10746 600255/2004, inscrito na Dívida ativa sob o nº 14 1 04 000285-75 e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a dívida DE R\$ 40.734,66 ( quarenta mil setecentos e trinta e quatro e sessenta e seis centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, devendo constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 07 de dezembro de 2012. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2011.0001.9632-7**

Requerente: MINSITÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

1º Requerido: VALTERCIDES ELIAS COSTA

Advogado: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

2º Requerido: FREDERICO NOLETO ALVES

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675

3º Requerido: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS LTDA E DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956

INTIMAÇÃO dos procuradores dos requeridos da DECISÃO: “O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA em desfavor de VALDECIDES ELIAS COSTA E OUTROS, sob a alegação de cometimento de improbidade administrativa quando exerciam funções públicas junto ao município de Santa Fé do Araguaia-TO. Às fls. 673, referido Município manifestou interesse em integrar o polo ativo da lide. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se que com a declaração de interesse do município em integrar o polo ativo da demanda, sobrevêm a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, pois, em se tratando de causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, em que o município ou qualquer ente público for parte, a competência é das Varas de Fazenda Pública: Lei Complementar nº 10/96, Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: (...) II -no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias; (sem grifo no original). Na espécie, intervindo o município como litisconsorte do *Parquet*, a competência passa a uma das Varas de Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Ante o exposto, com fundamento no art. 41, II, “a” da Lei Complementar n. 10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. PROCEDA-SE a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.” (ANRC)

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0005.9533-0**

1º Requerente: GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS

2º Requerente: WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS

3º Requerente: ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 213. “Compulsando os autos verifico que a matéria alegada às fls.192/193 é passível de conhecimento em via recursal diversa. ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, posto tempestivos, e, não havendo qualquer omissão a ser sanada, REJEITO-OS quanto ao mérito, mantendo *in totum* a sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA – 2005.0003.9260-1**

Requerente: SILVIANE CRISTHIANE MENDES DE AGUIAR

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado: ANDERSON BEZERRA OAB/TO 1985-B; CLAUDIANE MOREIRA DE GALIZE OAB/GO 21316

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 103. Parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, restando satisfeita a dívida, JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do art. 794, I c/c art. 475-R do CPC e de consequência, DETERMINO a expedição de alvará em favor da parte autora para levantamento da penhora de fls. 100. REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas e despesas finais. Em seguida, INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas, se houver, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso não haja a quitação espontâneo, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011 e ARQUIVE-SE o feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 23 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

#### **AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADO – 2006.0001.0416-7**

Requerente: SILVIANE CRISTHIANE MENDES DE AGUIAR

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217

Requerido: TOCANTINS CELULAR

Advogado: ANDERSON BEZERRA OAB/TO 1985-B; CLAUDIANE MOREIRA DE GALIZE OAB/GO 21316

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 178. Parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, restando satisfeita a dívida, JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do art. 794, I c/c art. 475-R do CPC e de consequência, DETERMINO a expedição de alvará em favor da parte autora para levantamento da penhora de fls. 174/75. REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas e despesas finais. Em seguida, INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas, se houver, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso não haja a quitação espontâneo, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011 e ARQUIVE-SE o feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 23 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.2991-3**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado: JULIO CÉZAR BONFIM OAB/TO 2.358 ; FERNANDO SERGIO DA C. VASCONCELOS OAB/GO 12.548

Requerido: MARCIVAN FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO de fls. 75. “CERTIFICO em cumprimento ao respeitável mandado nº. 12.026 da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, que deixei de proceder a intimação do SR. MARCIVAN FERREIRA DOS SANTOS, devido não encontrá-lo, em razão da insuficiência do endereço, e, apesar de ter diligenciado por grande extensão da referida rua, bem como, em outros lugares, junto a vários comerciantes, e não obtive informações a respeito do requerido. Devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade dou fé. Araguaína-TO, 01 de junho de 2.012. JOSÉ ILTON OLIVEIRA PEREIRA OFICIAL DE JUSTIÇA”. (AR)

#### **AÇÃO DE DEPÓSITO 2006.0009.4187-5**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado: JULIO CÉZAR BONFIM OAB/GO 9.616 – OAB/TO 2.358; FERNANDO SERGIO DA C. VASCONCELOS OAB/GO 12.548

Requerido: SEBASTIANA BORGES P. OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fl. 119. Parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, o qual arbitro no importe de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). PROMOVO nesta data o desbloqueio do veículo constante na restrição judicial de fls. 110. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0012.8914-9**

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

Requerido: DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA

Advogado: REMO HIGASHI BATTAGLIA OAB/TO 157500

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fl. 152. "Tendo em vista que a sentença de fls. 115/124 foi publicada no Diário Oficial, para intimação das partes, aos 25.06.2010 (fl. 127) DECLARO nula a intimação de fls. 133, posto realizada em duplicidade à primeira. De consequência, observando que a Apelação do requerido foi ajuizado apenas aos 13.03.2012. DEIXO DE RECEBER o recurso em razão de sua intempestividade (fl. 127v). ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 16 de abril de 2012. LIMAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

#### **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0000.5029-0**

Requerente: NILSON ALVES PREVIATO

Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

Advogado: JOSÉ TITO DE AGUIAR JUNIOR OAB/SP 305.044; MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO OAB/PA 12.008

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 119. Parte dispositiva: "Ante o exposto, com fundamento no art. 475-R c/c 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para levantamento do depósito de fl. 116. Após, ARQUIVE-SE com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de novembro de 2012 de dezembro de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto". (AR)

#### **AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO – 2011.0009.8158-0**

Requerente: EMCAM ENGENHARIA LTDA

Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1139-B

Requerido: PESSOAS CONHECIDAS DO MOVIMENTO SEM TETO

DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fl. 90. "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 85/87. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 26 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

#### **AÇÃO MONITÓRIA– 2011.0012.8412-2**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: WYLLAS SANTOS SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do advogado do autor sobre o despacho de fl.42, transcrito: DEFIRO o pedido (fls. 41) suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a promover o andamento do feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). (AR)

#### **AÇÃO MONITÓRIA– 2009.0004.8155-0**

Requerente: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB/TO 4674-A; ANDRÉ DEMITO SAAB OAB/TO 4205

Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 47. Parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 36/37, exceto quanto a multa avençada na cláusula 4 (quatro), a qual, LIMITO em 10% sobre o montante de origem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais igualmente divididas entre as partes, conforme o disposto no art. 26, §2º, do CPC. Com base no princípio da causalidade (CPC, art. 897, parágrafo único), CONDENO a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, ARBITRO o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). Em caso de cumprimento de sentença, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos planilha de cálculos atualizada (art. 475-B, CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". (AR)

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2008.0005.7257-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: RICARDO ALVES PERES

Requerido: RONAN ARAUJO FILHO

Intimação do Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188 do Despacho de fls. 106: 1. INDEFIRO o pedido de desarquivamento do feito, a uma porque o advogado peticionante não tem procuração nos autos; a duas porque não aponta qualquer justificativa para o desarquivamento ou demonstra interesse. INTIME-SE. 2. REMETA-SE o feito ao arquivo. 3. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 06 de dezembro de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2009.0008.6714-2 Ação de Execução**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado(a): MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223 ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334

Requerido: ANTÔNIO EDUARDO FILHO

Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Advogado Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, a devolver em 24 (vinte e quatro) horas os autos acima descrito, sob pena de ser feita a busca e apreensão e comunicados aos respectivos conselhos e OAB.

##### **Autos nº 2010.0008.9840-4 Ação Consignação em Pagamento**

Requerente: JOSÉ NIVALDO BORGES DA SILVA

Advogado(a): MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a): AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854

Requerido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(a): MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2.489

Requerido: R. MOTOS

Advogado(a): NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938

Intimação do Despacho de fls. 262. Intime-se a requerente para apresentar no prazo de 15 dias, as contrarrazões.

##### **Autos nº 2010.0008.9840-4 Ação Consignação em Pagamento**

Requerente: JOSÉ NIVALDO BORGES DA SILVA

Advogado(a): MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a): AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854

Requerido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(a): MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2.489

Requerido: R. MOTOS

Advogado(a): NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938

Intimação do Despacho de fls. 262. Intime-se a requerente para apresentar no prazo de 15 dias, as contrarrazões.

##### **Autos nº 2010.0010.5578-8 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(a): ALESSANDRA VIANA DE MORAIS OAB/TO 2.580

Requerido: ADEMAR FREITAS SILVA

Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 85. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao Cartório Distribuidor informando o débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

##### **Autos nº 2011.0003.2398-1 Ação Declaratória**

Requerente: FRANCISCO JOSE NUNES DO AMARAL

Advogado(a): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Intimação do Despacho de fls. 63. Determino o desentranhamento dos documentos a fls. 63 e 64, e sua juntada nos autos. Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2008.0001.4794-6/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SEBASTIÃO ALVES BITENCOURT e SERGIO HENRIQUE BARBOSA FERNANDES.

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.

FINALIDADE: para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 26 de fevereiro de 2013 as 14h00 minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: Sergio Henrique Barbosa Fernandes e Sebastião Alves Bitencourt. Aos sete dias do mês de dezembro do ano do ano de dois mil e doze (07.12.2012.) Antonio Dantas de Oliveira Junior,

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0001.4794-6/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FLÁVIO REIS DE OLIVEIRA.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA OAB/TO 1673.

FINALIDADE: para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 26 de fevereiro de 2013 as 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: Flávio Reis de Oliveira. Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (07.12.2012.) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0004.1137-4 - CEPEMA**

Reeducando: NILSON BATISTA

Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO1750

OBJETO: intima-lo para que tome ciência do despacho de fls. 104, cuja parte dispositiva transcreve: “Recebo o recurso de agravo em execução em seu efeito devolutivo, *ex vi* do art. 197, da Lei 7.210/1984. Forme-se o instrumento, devendo para tanto, serem intimados pessoalmente com vistas dos autos o Ministério Público e a Defesa, sucessivamente, para o oferecimento das razões e contrarrazões recursais. Após, oferecimento das razões ou sem ela, façam,-se os autos conclusos, conforme art. 589, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2012. Ass .Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito”.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2012.0002.1261-4/0.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: V. F. DA S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO. 5033.

REQUERIDOS: R. C. S. e outro.

OBJETO: “Para no prazo de cinco (5) dias, manifestar sobre a certidão de fl. A seguir transcrita: “certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente, diligenciei na Av. Prefeito João de Sousa Lima, percorrendo a extensão numérica requerida, não obtendo êxito na localização do número 1496, seguindo pelo número 1508 e demais números em seqüência numérica ascendente. Certifico ainda, considerando a possibilidade de troca de algarismo, que visualizei o nº 1496, onde solicitei informações sobre a intimanda, contudo, a ocupante do imóvel afirmou apenas ali residir há apenas dois meses, não sabendo prestar quaisquer informações sobre o ocupante anterior da residência, pois não o conhecia. Certifico finalmente, que interpelei populares residentes no perímetro requerido, todavia, nenhuma das pessoas com quem falei disse conhecer ou saber prestar quaisquer informações sobre a intimanda Valdete Franciscio da Silva.

**AUTOS: 2012.0002.2196-6/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: LAYNARA FERREIRA MESSIAS MONTEIRO

ADVOGADO INTIMANDO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO 1440-A

REQUERIDO: GABRIEL BRAGA MONTEIRO

OBJETO: “Intimar o Advogado da Autora para a audiência redesignada para o dia 22 de agosto de 2013, às 14h30min, nos autos em epigrafe.

**AUTOS: 2012.0000.9798-0/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: EDUARDO DE MORAIS NASCIMENTO e Outra

ADVOGADO INTIMANDO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO 2022

REQUERIDO: CHARLES DE GAULLES PEREIRA DO NSCIMENTO

OBJETO: “Intimar o Advogado dos Autores para no prazo legal manifestar sobre o r. despacho que a seguir transcrevemos:

DESPACHO: “Considerando a Informação contida da certidão de fl. 22, determino a vista dos autos ao Advogado do autor para a sua manifestação. Araguaína-TO, 27/11/2012 (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0003.2702-2/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: EDILSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO INTIMANDO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: GEOVANA GOUVEIA DA SILVA

OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para no prazo de 05(cinco) dias informar o endereço com a descrição do imóvel em que se refere à fl. 30, a fim de darmos cumprimento a r. determinação exaradas nos autos em epigrafe".

**AUTOS Nº. 2011.0008.0755-5/0.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: R.A.D.P.

REQUERIDA: T.D.P.S.L.

ADVOGADOS (INTIMANDOS): DRA. CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO OAB/TO Nº4855, ANDRE LUIZ BARBOSA DE MELO OAB/TO Nº1.118, ANTONIO PAIM BROGLIO OAB/TO 556 e KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA OAB/TO 5.161.

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que informei aos Advogados relacionados que o processo mencionado foi digitalizado, onde gerou o novo nº do E-PROC. **5006694-83.2012.827.2706.**

Araguaína-TO., 07 de dezembro de 2012-Patricia Peixoto-Técnica Judiciária."

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº. 2012.0002.2220-2/0, requerida por RAIMUNDA GISLENE DE SOUSA SANTANA LIMA em face de EMIRO JOSÉ DE SANTANA, tendo a MMª. Juíza à fl. 19, foi proferida a decisão a seguir transcrita: "Defiro a gratuidade judiciária. Com o objetivo de resguardar os interesses do interditando no que diz respeito a representação civil, defiro a antecipação de tutela, para nomear a autora como curadora provisória, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por ser a curadora nomeada filha do interditando. Designo o interrogatório do interditando para o dia 06/12/2012, às 16h00.Cite-se e Intimem-se. Araguaína-TO., 28/03/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos sete dias do mês e dezembro do ano de dois mil e doze (07/12/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica Judiciária, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0009.7868-6/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: R.N.S

Advogada: **Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

Requerido: V.G.R.S

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Do exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como razão para decidir e **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo ser excluído do registro de nascimento do menor o nome do autor e de seus pais. Intime-se a diligente Defensora que assiste o menor para, se possível, regularizar a situação da criança Vitor Gabriel Ribeiro Souza, esclarecendo a sua representante, Sra. Maristela Ribeiro de Sousa, os benefícios que trará ao menor, diante da possibilidade de provável adoção por parte de Francisco Lucas e Ana Maria. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para as providências necessárias. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Em seguida, arquivem os autos.P. R. I."

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0004.3919-8/0**

Ação: Anulatória

Requerente: A.M.F e outro

Advogada: **Dalvalaídes Moraes Silva Leite OAB/TO 1756**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial determinando a correção demonstrada de forma a constar na sentença proferida nos autos em apenso que os imóveis descritos pertencem à Comarca de Campos Lindos-TO, mantendo incólume por seus próprios e jurídicos fundamentos os demais termos da sentença. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Honorários pelas partes. Após as formalidades legais, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".



**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0007.6809-6/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: I.D.S.B.

Advogada: **Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: I.S.D.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “É o relatório. Decido. Conforme se depreende Conforme se depreende dos autos, verifico que a parte autora abandonou o feito, uma vez que não promove qualquer impulso processual há mais de 30 dias. Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.7886-1/0**

Ação: Divorcio

Requerente: M.D.J.S.S.

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: D.B.D.S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “**ISTO POSTO, DEFIRO** o pedido inicial, para decretar o divórcio de **MARIA DE JESUS SILVA DOS SANTOS e DOMINGOS BENICIO DOS SANTOS**, com fulcro no artigo 226, 56º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. **A requerente voltará a assinar o nome de solteira.** Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0008.7947-3/0**

Ação: Interdição

Requerente: M.D.L.S.C.A

Advogada: **Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: S.L.S.A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “É o Relatório. Decido. Posto isto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária, Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0001.5663-5/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R.M.D.S

Advogado: **Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO nº1.971**

Requerido: R.B.D.S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “É o breve relatório. Decido. Posto isto, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.9663-6/0**

Ação: Inventário

Requerente: Vanuza Alves de Sousa

Advogado: **Orivan Gonçalves de Lima – OAB/TO nº 4669**

Advogada: **Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: Espólio de Lourenço Dias Filho

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive adorando-o como razão para decidir e com fundamento no artigo 1.000, inciso II e parágrafo único do Código de Processo Civil; **ACOLHO o pedido de reclamação contra a nomeação da inventariante** e destituo a requerente, VANUZA ALVES DESOUSA, do encargo, nomeando, doravante, para a administração dos bens do espólio o herdeiro LEANDRO DIAS LIMA, que deverá ser intimado para firmar o compromisso, no prazo de 05 dias, bem como apresentar de forma completa as primeiras declarações ou retificar as já prestadas nos autos, no prazo de 10 dias. Intimem-se e cumpra-se”.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.2086-3/0**

Ação: Habilitação

Requerente: Jose Itamildes Dias Silva

Advogado: **Orivan Gonçalves de Lima – OAB/TO nº 4669**

Advogada: **Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: Espólio de Lourenço Dias Filho

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender pertinente.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 3377/05**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.A.D.S

Requerido: D.D.J.S

Advogada: **Mary Ellen Oliveti – OAB/TO nº 2387-B**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “É o relatório. Decido. Isto posto, entendo que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.”.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0003.4356-5/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C.N.V.D.D.S

Requerido: A.J.D.S.N

Advogado: **Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO nº 4.020**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “É o relatório. Decido. Isto posto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.”.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0012.4782-9/0**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: R.M.D.S

Requerido: A.P.D.S.S e outro

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº 1.792**

Advogado: **Fabício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “É O RELATÓRIO. DECIDO. As partes são capazes e estão devidamente representadas. As cláusulas avençadas preservam os interesses da menor, não havendo, portanto, óbice à homologação. Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

**INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar qual patronímico paterno deseja acrescentar ao nome do menor.** Após, OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias no assento de nascimento do menor. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Honorários pelas partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.C”.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0012.4782-9/0**

Ação: Modificação de Guardo

Requerente: E.D.S e outro

Requerido: A.P.D.S.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.7676-4/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J.G.F.C

Requerido: H.F.D

Advogado: **Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO nº 1929**Advogado: **Marcelo Osorio Anisze e Silva**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “É o relatório. Decido. Isto posto, entendo que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.”.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.00054619-9 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: JULIANA OLIVEIRA CUNHA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 91 - “Sobre a contestação de fls. 72/90, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0005.1347-9 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: REGINA NETA NOGUEIRA

Requerido: UNITINS

Advogado: ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA

DESPACHO: Fls. 231 – “Sobre a contestação de fls. 73/230, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0006.0956-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Requerido: ANTONIO FRANCELINO DOS REIS

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO: Fls. 14 – “RECEBO os embargos opostos para discussão e, por conseqüência, SUSPENDO o curso da apensa execução embargada. VISTA ao exequente embargado para, caso queira, OFERECER sua impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.”

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0004.2427-5 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: ROMILDO LOSS

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317

Requerido: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG

Advogado: Dr. Sandra Maria Paiva de Moraes – OAB/MG 63.591; Dr. Flavia Domingues Costa – OAB/MG 71.849 e Dr. César Miranda Vila Nova – OAB/MG 61.844

DESPACHO: “Tratando de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 25/01/13 às 14 horas. Intimem-se as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e ciente de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação: Reintegração de Posse - nº 21.843/2011**

Reclamante: Lourival Ferreira de Freitas

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº 1.375

Reclamados: Maria Daiana Dias Oliveira e Danilo Dias Oliveira

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução designada para o dia 21/02/2013, às 14:30 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

##### **Ação: Cobrança - nº 24.798/2012**

Reclamante: J.I. de Oliveira – Oxiênio-ME

Advogado: Dr. Reginaldo Costa Paz – OAB/TO nº 5.267

Reclamada: Temporeal Montagem Industriais Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 21/02/2013, às 15:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

##### **Ação: Cobrança - nº 24.797/2012**

Reclamante: J.I. de Oliveira – Oxiênio-ME

Advogado: Dr. Reginaldo Costa Paz – OAB/TO nº 5.267

Reclamada: Temporeal Montagem Industriais Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 21/02/2013, às 15:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

##### **Ação: Cobrança - nº 24.796/2012**

Reclamante: J.I. de Oliveira – Oxiênio-ME

Advogado: Dr. Reginaldo Costa Paz – OAB/TO nº 5.267

Reclamada: Temporeal Montagem Industriais Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 21/02/2013, às 15:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

##### **Ação: Cobrança - nº 24.795/2012**

Reclamante: J.I. de Oliveira – Oxiênio-ME

Advogado: Dr. Reginaldo Costa Paz – OAB/TO nº 5.267

Reclamada: Temporeal Montagem Industriais Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 21/02/2013, às 14:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **EDITAL**

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA DIVISÃO DE AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO**

## PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Dra. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, por este Edital, que prorroga o período de inscrições para a seleção pública, destinada ao provimento de **20 (vinte)** vagas, e as que vierem a surgir dentro do prazo de validade da seleção, para a função de Agente de Proteção Voluntário da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, até a data de 19 de dezembro de 2012. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012.

## **ARAGUATINS** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2008.0007.8546-2**

Ação: Cobrança

Requerente: LUZIA MESSIAS CARVALHO OLIVEIRA

Adv. Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros, OAB-MA 7.080 e Outro

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

**INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO:** Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da certidão de fls. 181 da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a mesma ou requerer o que lhe convier. **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado DEIXEI DE INTIMAR LUZIA MESSIAS CARVALHO OLIVEIRA por não encontrá-la no endereço indicado e segundo um vizinho do lado direito, informou que a residência já estava fechada há dias e que os moradores foram embora para Palmas-TO, e nada mais tinha a informar. Araguatins, 25 de junho de 2012. Pedro Alcântara M. Oliveira – Oficial e Justiça.

**Autos nº. 2010.0005.9801-0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: PALMED-PLAMAS MEDICAMENTOS LTDA

Adv. Dr. Sérgio Fontana, OAB-TO 701

Requerido: DJALMA COSTA LUZ

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO:** Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da certidão de fls. 54 da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a mesma ou requerer o que lhe convier. **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado saí em diligência nesta cidade e aí sendo DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA EM BENS DO EXECUTADO por ter recebido o mandado e no local da penhora fui informado que os bens do executado se encontra em processo pericia por parte da Delegacia de Policia em virtude de uma denuncia em anexo, o que devolvo o mandado ao Cartório para providências. Araguatins, 01 de dezembro de 2012. Pedro Alcântara M. Oliveira – Oficial e Justiça.

**Autos nº. 2008.0007.8543-8**

Ação: Cobrança

Requerente: RICARDO SILVA MAGALHÃES

Adv. Dr. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, OAB-TO 5.143 B

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Fica o Procurador da parte autora intimado do inteiro teor da certidão de fls. 205 da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a mesma ou requerer o que lhe convier. **CERTIDÃO:** Certifico eu, EDUARDO ANTONIO SANTANA Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me ao endereço indicado, e ai sendo, deixei de INTIMAR RICARDO SILVA MAGALHÃES, pelo fato do mesmo se encontrar preso na CPP de Palmas-TO. Por tais motivos devolvo o mandado ao setor competente, sem o devido cumprimento. Araguatins, 22 de junho de 2012. Eduardo Antonio de Santana – Oficial e Justiça.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 7090/10 (Protocolo Único 2010.0009.9319-9/0) – Execução de Alimentos

Exequente: T.S.S., representada por sua genitora Eliene Pereira Sousa.

Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO 1354

Executado: Antonio Fábio da Silva Martins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PRESENTE SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custo por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins-TO, 26 de novembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

### **INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº2012.0000.4658-7/0 e ou 7950/12

Ação: Inventário

Requerente: LUCILEI RIBEIRO REZENDE

Advogado da requerente: **Dr. RENATO JÁCMO- OAB-TO-185-A e DAiany CRISTINE G.P. JÁCOMO RIBEIRO-OAB-TO Nº.2460.**

ESPÓLIO DE: RAIMUNDO PEREIRA LIMA NETO.

**ADVOGADO DO REQUERIDOS: DR. OZIEL VIEIRA DA SILVA-OAB-MA Nº.3303.**

**INTIMAÇÃO:** dos advogados supra dos termos da sentença parte final:...Assim sendo, reconheço que restou configurada a hipótese de Litispendência, conseqüentemente o presente feito dever ser extinto. Isto posto, com fulcro no artigo 267, V, CPC, declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, por ter ocorrido litispendência. P.R.I. Após os trâmites e prazos legais, certifique-se e arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Araguatins, 02 de Março de 2012.(a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0004.6564-6/0 – GUARDA**

Requerente: C. V. G.

Requerente: M. G. V. R.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB/TO 2703

Requerido: A. R.

DESPACHO: "... Assim, para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11 de dezembro de 2012, às 10hs. Proceda-se a realização de estudo social no domicílio dos requerentes... Arapoema, 21 de novembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2012.0001.4883-5/0, figurando como acusado LUIZ CARLOS HONÓRIO ARAÚJO, vulgo "Cassimiro", brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Augustinópolis-TO, nascido aos 13/01/1987, filho de Natal José Araújo e Francisca Honório Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, consoante se depreende da denúncia ofertada às fls. 02/04, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal). Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e doze (07/12/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. Assinado Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito".

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2012.0005.1157-3**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO: Dr. Walter Mendes Duarte OAB-GO 2096.

EXCEPTO: JOÃO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: Dr. Sem advogado Constituído

INTIMAÇÃO – DECISAO – FLS. 50 a seguir transcrito: “ 1. Compulsando os autos verifico que a sentença de fls. 40 não foi devidamente publicada (fls. 40v.), razão pela qual, INDEFIRO, por ora, o pedido de fls. 43/44. 2. PUBLIQUE-SE, pois, a sentença de fls. 40. 3. Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 40, EXPEÇA-SE ofício ao CRI de Presidente Kennedy-TO requisitando a BAIXA do registro da PENHORA de fls. 20 e v/21. INSTRUA-SE o ofício com cópia do documento de fls. 20 e v, 21 e da sentença de fls. 40. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de dezembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

#### **AUTOS N. 2012.0005.1157-3**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO: Dr. Walter Mendes Duarte OAB-GO 2096.

EXCEPTO: JOÃO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: Dr. Sem advogado Constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 40 a seguir transcrita: “BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A qualificado, via advogado habilitado, ingressa neste Juízo como presente AÇÃO DE EXECUÇÃO contra JOÃO DE SOUZA PINHEIRO e outros, que se viram qualificados, visando os fins colimados na petição de fls. 2/4, que veio acompanhada dos documentos de fls. 5/14, pagando as custas de começo. O feito executório teve uma normal tramitação até às fls. 38, quando o exequente comparece em Juízo e requer a sua desistência, pagando as custas de finalização, à vista da não exercitação de embargos de qualquer naípe. Inexistindo, portanto, entrave processual ao pronto deferimento do pedido, que merece ser acatado de plano, nos precisos termos da formulação. “EX-PÓSITIS”, com adarga no inciso I, do artigo 794, atrelado ao artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, decreto por sentença a extinção do processo de nº 263/82, ordenando o seu arquivamento após as baixas nos registros operados com o ajuizamento. Às expensas de quem de direito, via de Ofício ao C.R.I. de Itacajá e Presidente Kennedy, dê-se baixa nas averbações que se vêm nos versos de fls. 20 e 21, feitas em 09.11.82, respectivamente. Custas de lei. P. R. e Intimem-se. Colinas de Goiás, 12 de fevereiro de 1985 SUED DIAS DA SIVA Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível**

### **DESPACHO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 976/12 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **AUTOS nº 2012.0004.6166-5/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB/TO 231747

REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...DEFIRO conforme o requerido às fls. 53/54. EXPEÇA-SE o competente Alvará Judicial, em nome da Drª. Marisete Tavares Ferreira, para o levantamento do valor depositado às fls. 47/48. Após, Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

### **SENTENÇA**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 977/12 C**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2007.0002.5507-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CLAUDIO ARAUJO SAMPAIO

ADVOGADO: Drª. Karine Kurylo Câmara, OAB-TO 3.058

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “...Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** de Restabelecimento de Auxílio Acidente requerido por **Claudio Araujo Sampaio** em face do **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, declarando solucionado o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em**

*vista que a atuação do patrono do INSS limitou-se a contestação. No entanto, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita suspendo a exigibilidade de tais verbas enquanto perdurar a situação de pobreza da autora pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, com base nos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.* No caso, não há que se impor o duplo grau de jurisdição. P. R. I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, archive-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2007.0005.0660-3 (502/97) – AÇÃO PENAL**

Denunciados: WOLNEY MAX DE SOUZA e WALMES MARKOS DE SOUZA

Advogados dos Denunciados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317B, DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912 e DR. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 338E.

DESPACHO: "Defiro o pedido de prorrogação do prazo, conforme pedido de fls. 337. Publique-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público". De Guaraí para Colméia/TO, 07 de dezembro de 2012. Dra. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em substituição automática.

##### **AUTOS: 2006.0006.1793-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: GERALDO DA PENHA RIBEIRO

Advogado do Acusado: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2909

SENTENÇA: "... Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Geraldo da Penha Ribeiro, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia/TO, 20 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0010.9002-4/0**

##### **PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: L.R.R rep. por sua mãe LUZANA RIBEIRO REIS CAMPOS

ADVOGADO: Drª. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

REQUERIDO: LIA PIRES FREITAS e RANON DIAS DE FREITAS

INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente supracitada da certidão exarada a fl.81 do oficial de justiça da Comarca de Goiânia-GO, informando que não citou/intimou da requerida Neolete Pires de Freitas

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS nº 2007.0003.0202-1/0**

##### **PEDIDO: PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: ODÍLIA LUSTOSA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO Nº 4.679-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofertar suas contrarrazões a apelação interposta às fls. 124/128, em face da sentença nos embargos à execução.

##### **AUTOS Nº 2012.0003.3730-1/0**

##### **AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR**

REQUERENTE: ELI FÁTIMA DE LIMA.

ADVOGADO(S): Drs. Valdir Haas – OAB/TO nº 2.244, Juliano Marinho Scotta – OAB/TO nº 2.441 e Valdivino Passos Santos – OAB/TO 4372.

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da autora para se manifestar sobre a contestação no prazo legal.



**AUTOS Nº 2009.0002.1787-0/0****AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/ PEDIDO DE IND. DANO MORAL**

REQUERENTE(S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO E FINANCIAMENTO

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) supracitada(s) da sentença proferida às fls. 52/57 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ante o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, para tanto, DECLARO INEXISTENTES os débitos imputados ao autor e descritos nos presentes autos, bem como CONDENO o requerido ao pagamento, ao autor, da quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Determino a retirada do nome do autor dos órgãos restritivos de crédito, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo demandado, pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o quantum de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

**AUTOS Nº 2011.0003.5313-9/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LUZIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: UNIMED – CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado e procurador da requerente acima identificada para, no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 107/147 ofertada pela parte requerida o ESTADO DO TOCANTINS.

**AUTOS Nº 2011.0003.5311-2/0****PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUSA MADEIRA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Mauricio Haeffner – OAB/TO 3.245 e Luis Gustavo de César – OAB/TO 2.213

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA

INTIMAÇÃO: Fica intimado o(s) advogado(s) da parte requerente do teor da certidão à fl. 120 vº do Sr. Oficial de Justiça desta Comarca de Cristalândia – TO nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Deixei de intimar o Sr. Jurailson Alves de Aguiar, tendo em vista que o mesmo não reside mais no endereço indicado, e segundo informações o mesmo encontra-se em lugar incerto. Cristalândia -TO, 03 de dezembro de 2012..."

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL n. 2012.0003.9840-8/0**

RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

Intimação: "Intimar as partes e seus advogados para apresentarem as alegações finais, nos termos da Decisão constante da r. ata de audiência de fl. 619, in verbis: „Considerando a complexidade do caso e levando em consideração o número de acusados, defiro o pedido na forma pleiteada nos termos do artigo 403, § 3º, da Lei Adjetiva Penal, para em consequência conceder às partes o prazo de cinco dias individualmente e sucessivamente para apresentação de memoriais por escrito (...). Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal"

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0004.6179-9 – Previdenciária**

Requerente: Francisco Marcolino Rodrigues

Adv: Dr. Francisco Marcolino Rodrigues

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Não Consta

DESPACHO: "1-Recebo a presente ação. 2- Defiro a gratuidade da Justiça, salvo impugnação procedente. 3-Cuida-se de ação que deve observar o rito ordinário, a teor do que dispõe o art. 275, parágrafo único, CPC. 4-Cite-se o INSS, pessoa jurídica de direito público da espécie Autarquia Federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu procurador de seu Procurador Autárquico, mediante envio dos autos, para, querendo contestar apresentar contestação à presente ação, no prazo legal, sob

pena de presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.) 5-Como a causa versa sobre interesses de idoso, intime-se o ilustre representante do Ministério Público para intervir neste processo na condição de *custus legis*. 6-Apreciarei a antecipação de tutela após a contestação. 7-Cite-se e intímese. 8-Após, conclusos. Dianópolis-T), 07 de dezembro de 2012-Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.”

#### **Autos n. 2011.0008.1425-0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A

Adv: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4.110-A

Requerido (a): OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

Adv : Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259-a

Fica o advogado do Requerido, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar acerca da impugnação de fls. 227/234. Dianópolis-TO, 07/12/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2010.0009.0493-5 de Busca e Apreensão de Menor, tendo como Requerente J. C. DOS S. em desfavor de M. M. C. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o Requerente JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG nº 1.128.626 – SSP/TO e do CPF nº 576.785.371-15, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 dias do mês de novembro de 2012. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0001.0137-7 de Guarda, propostos por D. A. M., requerendo a guarda do menor C. M. R., nascido aos 04/11/2009 em desfavor de sua genitora G. R. DE S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida GISELE RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 dias do mês de novembro de 2012. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.Determina a CITAÇÃO do Executado COMERCIAL DE ALIMENTOS JOTAELE LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.423.720/0001-70, na pessoa de seu Representante Legal, bem como dos seus Sócios Solidários, estando atualmente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 6.494/05, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa CDA nº A-777/2004, datada(s) de 20/08/2004, no valor de 5.153,19 (Cinco mil, cento e cinquenta e três reais e dezenove centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis, 06 de dezembro de 2012.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2010.0005.5064-5**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia e Alcoa Alumínio S.A

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

Requerido: Antonio Carlos Lopes Lima

Requerido: Maria das Graças Dias Lima

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...**ISTO POSTO**, homologo por sentença o requerimento de desistência da ação, indefiro o requerimento de restituição das custas de diligência do Sr. Oficial de

Justiça, e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art.267, inciso VIII do CPC. **P.R.I.** A intimação da presente sentença deverá ocorrer conforme requerido às fls. 95/96. Transitada em julgado, não havendo custas a recolher, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 09 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2008.11.1386-7**

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Julgamento Antecipado da Lide

Requerente: Ana Maria Pereira Aires Andrade

Advogado: Dr. André de Abreu Aquino OAB/MA. 8.091-A

Requerido: Município de Filadélfia- Fazenda Pública Municipal

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO. Nº 1929

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO. Nº 1118

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados do requerido intimados do despacho do teor seguinte: “Intime-se o requerido para, no prazo de 03 (três) dias, juntar aos autos cópia do inteiro teor do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para adequada análise de controvérsia, mormente quanto ao pedido de pagamento de adicional noturno, já que em relação a este ponto o município requerido, ao juntar cópias do Estatuto, suprimiu a parte que trata do referido adicional. Cumpra-se em caráter de urgência. Escoado o prazo, volvam-me conclusos. Filadélfia, 20 de abril de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2008.2.0951-8**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Margareth Pereira Gama

Advogado: Defensor Público

Requerido: Nilmar Mendes Sousa

Advogado: Dra. Rose Maia R. Martins- Defensora Pública

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “DESPACHO. Vistos. Tendo em vista a alteração das datas de realização no curso de capacitação “Programa de Desenvolvimento de Gestores - PDG”, para o qual fui convocado, redesigno a audiência para o dia 15/04/2013, às 14h00min. Para evitar que atos processuais já cumpridos, sejam perdidos, deverá a Sra. Escrivã intimar em cartório os que comparecerem, cientificando-lhes que deverão comparecer na nova data, independentemente de nova intimação. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia, 29 de novembro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0001.5357-1/0 – Aposentadoria**

Requerente: Antonio Pereira Veloso

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita:

SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça. Goiatins, 10 de dezembro de 2012.

**Autos nº 2007.0003.6204-0/0 – Aposentadoria**

Requerente: Maria Lopes da Luz

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita:

SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça. Goiatins, 10 de dezembro de 2012.

**Autos nº 2007.0003.6209-1/0 – Aposentadoria**

Requerente: Ilda Araújo de Oliveira

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita:

SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça. Goiatins, 10 de dezembro de 2012.

**Autos nº 2007.0001.7212-8/0 – Aposentadoria**

Requerente: Carmina Maria de Jesus

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita:

SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça. Goiatins, 10 de dezembro de 2012.

**Autos nº 2008.0000.1369-0/0 – Aposentadoria**

Requerente: Maria dos Reis Pinto da Silva

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita:

SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça. Goiatins, 10 de dezembro de 2012.

**Autos nº 2008.0000.1368-0/0 – Aposentadoria**

Requerente: Antonio Pereira Veloso

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 48 horas manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção. Goiatins, 10 de dezembro de 2012.

**Autos nº 2.120/2005 – Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico**

Requerente: Leonidas Matos Cavalcante e Luíza Alves Cavalcante

Adv. Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530

Requerido: Raimundo Nonato Matos Cavalcante

Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para comparecerem em audiência redesignada para o dia 03/04/2012, às 09h30. Goiatins, 07 de dezembro de 2012.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0002.5352-3 – Ação de Ressarcimento**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Bradesco Auto/Re Companhi de Seguros

Advogado: Drª Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597 e outros

Requerido: Município de Fortaleza do Tabocão

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros OAB/TO nº 2899

DESPACHO de fls. 69: "Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que a parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Guaraí, 30/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.4.c) DECISÃO CÍVEL Nº 45/11

Autos nº 2012.0002.7639-6

Requerente: PEDRO GOMES SOARES DE JESUS

Advogado: Sem Assistência

1º Requerido: PEDRO PEREIRA DA SILVA

2º Requerido: LOJAS BANDEIRA

Advogado: Dr Antonio Ianowich Filho- OAB/TO 2.643

Considerando que o 1º Requerido não foi citado, conforme se extrai dos autos – devolução de AR (fls.07), designo o dia 05.03.2013, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se. Intimem-se. Intime-se o 1º Requerido servindo cópia desta como mandado. Guaraí – TO, 28 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(6.4.c) DECISÃO Nº 31/11**

PROCESSO FÍSICO Nº 2012.0005.0867-0

Carta Precatória

Exequente: LUIZ DA COSTA E SILVA FILHO ME

Executado: CESAR FRANCK GURGEL VERAS

Considerando que foi dada baixa nas restrições do veículo penhorado (fls.13/14), conforme comprova o espelho do sistema Renajud (fls.21), determino a devolução à Comarca de origem com nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. Guaraí, 28 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(6.4.c) DECISÃO Nº 32/11**

PROCESSO FÍSICO Nº 2012.0005.0869-6

Carta Precatória

Exequente: LUIZ DA COSTA E SILVA FILHO ME

Executado: CESAR FRANCK GURGEL VERAS

Considerando que foi dada baixa nas restrições do veículo penhorado (fls.13/14), conforme comprova o espelho do sistema Renajud (fls.21), determino a devolução à Comarca de origem com nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. Guaraí, 28 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO FÍSICO nº 2012.0005.7487-7**

Ação: Declaratória c/c indenização danos morais com pedido tutela antecipada

Requerentes: JAMBES DEAN FONSECA GOMES e MÍRIAN DE JESUS CAVALCANTE GOMES

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO 1.686)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogadas: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5.215) Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB/PR 8.123)

CERTIFICO que a sentença de fls. 85/88 foi publicada no Diário da justiça no dia 21/11/2012. A sentença TRANSITOU EM JULGADO no dia 03/12/2012 sem que houvesse interposição de recurso nominado. Fica INTIMADA a requerida por seu advogado para em 15 (quinze) dias, voluntariamente efetivar o pagamento do valor total da condenação da sentença conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil, nos termos do Enunciado 105- FONAJE e do artigo 52, inciso IV da lei 9.099/95. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 08/12/2012. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição 249340

**Autos nº. 2011.0011.4279-4**

AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: ANALIA MOURA DE SOUZAA AMORIM

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DPVAT

Advogado: Dr. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

CERTIFICO que a requerida juntou aos autos, comprovante do pagamento da condenação. Fica INTIMADA a autora por seu advogado a se manifestar sobre o depósito judicial acostado às fls. 143. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 06.12/11/12. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

**(6.4.c) DECISÃO Nº 46/11**

Autos nº 2012.0004.2204-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Requerente/Embargante: ELIZÂNIA BARREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho (OAB/GO 23.868)

Requerido: INTER SPUMA

A Requerente apresentou embargos de declaração em face da sentença de fls. 49. Alega que a ausência da Requerente ocorreu porque houve falha na publicação do despacho que antecipou a audiência, porquanto o nome do Advogado foi grafado erroneamente e não estava acompanhado do número de sua OAB, o que prejudicou o conhecimento da antecipação da audiência. Requer o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita ou o desentranhamento dos documentos acostados aos autos para propositura de nova ação. Conheço dos embargos, porquanto tempestivos. Analisados o despacho de fls. 45 e a sua publicação no DJE (fls.47), verifica-se que razão assiste à Embargante em suas argumentações. Ante o exposto, julgo procedentes os embargos e, independente do recolhimento das custas, designo nova audiência. Considerando o reduzido número de servidores nesta Escrivania e a disponibilidade da pauta de audiências, designo audiência unificada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.03.2013, às 14h30min. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 28 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(6.2) SENTENÇA CIVEL Nº 41/11**

Autos nº 2012.0004.2226-0

Ação: Declaratória de Negativa de Débito c/c Suspensão de Cobrança c/c Indenização por danos morais/materiais

Requerente: FRANCISCO TEODORO TOLENTINO

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB-TO 3395)

Requerido: BANCO BMC S.A.

Advogado(a): Dra. Loyanna Caroline Lima Leão (OAB/TO 5.215), Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich (OAB/TO 5.143).

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FRANCISCO TEODORO TOLENTINO, qualificado na inicial e por Advogada constituída, compareceu perante este Juízo, propondo a presente ação em face do BANCO BMC S.A, também qualificado, alegando que, no ano de 2011, percebeu que estava recebendo seu benefício junto ao INSS com valor reduzido. Alega que se dirigiu ao INSS e verificou que havia vários empréstimos consignados que estavam sendo descontados em seu benefício previdenciário. Aduz que não contratou o empréstimo realizado junto ao banco Reclamado, no valor de R\$ 542,50 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), oriundo do contrato nº 715178490, cujas parcelas estão sendo descontadas de seu benefício. Diante disso, requereu a declaração de inexistência de débito e a condenação do banco Requerido no pagamento de indenização por danos morais/materiais. Na audiência unificada de conciliação, instrução e julgamento, frustrada a conciliação, foi realizada a instrução do feito, sendo juntada a contestação com cópia do contrato nº 715178490, ocasião em que o Autor não reconheceu a assinatura constante do referido contrato, sendo designada data para publicação de sentença. Todavia, considerando a documentação constante dos autos, o julgamento do feito foi transformado em diligência (Decisão de fls. 82), para que o Autor juntasse extrato e relatório completo e atualizado do INSS e certidão de eventual procedimento administrativo instaurado. Cumprida a diligência, vieram os autos conclusos. Constata-se pelos extratos emitidos pelo INSS (fls. 108/111) que foi ajuizada Ação Civil Pública nº 2008.39.00.003206-2 pelo Ministério Público Federal do Estado do Pará, sendo proferida decisão concedendo a antecipação de tutela. Nesta, foi determinada a suspensão de todos os descontos que estiverem sendo efetuados dos benefícios previdenciários de aposentados que aleguem não ter realizado o empréstimo consignado. A Decisão Federal, com abrangência nacional, determina a suspensão de quaisquer consignações que sejam questionadas junto ao INSS, até que este, por meio de processo administrativo, após intimação do Banco consignante, se certifique da legitimidade da consignação. Pois bem, nestes autos tal providência já foi tomada e se encontram suspensos os descontos, conforme consta dos documentos de fls. 87/88 e 97. De outro modo, o Banco Requerido juntou cópia do contrato (fls. 60/69) que alega tenha sido firmado pelo Autor e, deste, consta assinatura semelhante à do Autor. Na instrução, o Autor não reconheceu a assinatura aposta no contrato e não se obteve maiores esclarecimentos. Não obstante a suspensão dos descontos e procedimento administrativo instaurado para apuração da alegada fraude, ainda existe a possibilidade de o Autor ter efetivamente contratado o empréstimo, porquanto o contrato foi juntado aos autos. Desta forma, o que se constata é a necessidade de outras provas que, em razão dos dispositivos da Lei nº 9.099/95, são impossíveis de ser produzidas nos restritos limites desta jurisdição especial. Ante o exposto, com fundamento nas provas apresentadas e nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, sem julgamento do mérito, remeto as Partes às vias ordinárias e julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 30 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 40/10**

Autos nº 2012.0004.2225-2

Ação: Declaratória de Negativa de Débito c/c Suspensão de Cobrança c/c Indenização por danos morais/materiais

Requerente: FRANCISCO TEODORO TOLENTINO

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB-TO 3395)

Requerido: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado(a): Dra. Loyanna Caroline Lima Leão (OAB/TO 5.215), Dr. Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/MG 44.698).

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FRANCISCO TEODORO TOLENTINO, qualificado na inicial e por Advogada constituída, compareceu perante este Juízo, propondo a presente ação em face do BANCO BONSUCESSO S.A., também qualificado, alegando que, no ano de 2011, percebeu que estava recebendo seu benefício junto ao INSS com valor reduzido. Alega que se dirigiu ao INSS e verificou que havia vários empréstimos consignados que estavam sendo descontados em seu benefício previdenciário e, em relação ao presente processo, alega que não contratou o empréstimo realizado junto ao banco Reclamado, no valor de R\$984,59 (novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), oriundo do contrato nº 50479263, cujas parcelas estão sendo descontadas de seu benefício. Diante disso, requereu a declaração de inexistência de débito e a condenação do banco Requerido no pagamento de indenização por danos morais e materiais. Na audiência unificada de conciliação, instrução e julgamento, frustrada a conciliação, foi realizada a instrução do feito, sendo juntada a contestação com cópia do contrato nº 50479263 (fls. 42/44), sendo designada data para publicação de sentença. Todavia, considerando a documentação constante dos autos, o julgamento do feito foi transformado em diligência (Decisão de fls. 98), para que o Autor juntasse extrato e relatório completo e atualizado do INSS e certidão de eventual procedimento administrativo instaurado. Cumprida a diligência, vieram os autos conclusos. Constata-se pelos extratos emitidos pelo INSS (fls. 124/127) que foi ajuizada Ação Civil Pública nº 2008.39.00.003206-2 pelo Ministério Público Federal do Estado do Pará, sendo proferida decisão concedendo a antecipação de tutela. Nesta, foi determinada a suspensão de todos os descontos que estiverem sendo efetuados dos benefícios previdenciários de aposentados que aleguem não ter realizado o empréstimo

consignado. A Decisão Federal, com abrangência nacional, determina a suspensão de quaisquer consignações que sejam questionadas junto ao INSS, até que este, por meio de processo administrativo, após intimação do Banco consignante, se certifique da legitimidade da consignação. Pois bem, nestes autos tal providência já foi tomada e se encontram suspensos os descontos, conforme consta dos documentos de fls. 108/109. De outro modo, o Banco Requerido juntou cópia do contrato (fls. 42/44) que alega tenha sido firmado pelo Autor e, desde, consta assinatura semelhante à do Autor. Na instrução, não se conseguiu chegar a uma conclusão sobre o fato de ter o Autor, de fato, assinado vários contratos em branco junto a um dos Agenciadores/Corretores do Banco Requerido. Não obstante a suspensão dos descontos e procedimento administrativo instaurado para apuração da alegada fraude, ainda existe a possibilidade de o Autor ter efetivamente contratado o empréstimo, porquanto o contrato foi juntado aos autos. Desta forma, o que se constata é a necessidade de outras provas que, em razão dos dispositivos da Lei nº 9.099/95, são impossíveis de ser produzidas nos restritos limites desta jurisdição especial. Ante o exposto, com fundamento nas provas apresentadas e nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, sem julgamento do mérito, remeto as Partes às vias ordinárias e julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarái - TO, 30 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**Autos nº 2011.0009.4556-7**

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: VALDIR NUNES BARRETES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Fica INTIMADA a requerida por seu advogado para em 15 (quinze) dias, voluntariamente efetivar o pagamento do valor total da condenação conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil, nos termos do Enunciado 105- FONAJE e do artigo 52, inciso IV da lei 9.099/95. O referido é verdade e dou fé. Guarái-TO, 07/12/2012. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição 249340

**(6.0) SENTENÇA nº 07/12**

Autos nº. 2011.0011.4289-1

Ação Declaratória c/c Indenização c/c Pedido Liminar

Exequente: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

Advogado: Sem assistência

Executado: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395), Dra. Loyanna Caroline Lima Leão (OAB-TO 5215), Dr. Feliciano Lyra Moura (OAB/PE 21714) e Dra. Keli Cristina Mazeto (OAB-TO 5140-A)

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, decido. FUNDAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO BANCO REQUERIDO - Trata-se de processo físico e a totalidade da documentação (substabelecimento, carta de preposição, procuração, atos constitutivos) que acompanha a contestação foi apresentada em fotocópias não autenticadas e/ou preenchidas sobre fotocópias (fls. 19/41 e 67/74), não permitindo a este juízo certificar-se sobre a legitimidade da mesma e muito menos em relação à capacidade postulatória conferida aos Advogados e Prepostos. No entanto, a representação legal do Requerido permanece sendo de sua inteira responsabilidade, seja contratando Advogados ou prepostos e, para que não restem dúvidas, foi devidamente citado em seu endereço (fls. 16/v). DO MÉRITO ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face do BANCO PANAMERICANO S.A, também qualificado, alegando que seu nome/CPF foi incluído nos órgãos de restrição ao crédito pelo banco Reclamado, no mês de setembro de 2011, em razão de dois débitos referentes aos contratos nº 25127777 e nº 251, ambos no valor de R\$5.223,10 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e dez centavos), vencidos em 07.05.2008, conforme demonstra a consulta do SPC/SERASA (fls. 04). Aduz que não realizou contrato de financiamento com o Banco requerido. Em razão disso, requereu, liminarmente, exclusão de seu nome/CPF dos cadastros restritivos de crédito e, no mérito, a declaração de inexistência de débito e a condenação do banco Requerido no pagamento de indenização por danos morais/materiais. Na audiência unificada de conciliação, instrução e julgamento (fls. 100/101), frustrada a conciliação, foi colhido o depoimento das partes. Como se verifica, o Autor reafirmou os termos da inicial e informou que o Banco Requerido estaria cobrando o mesmo débito que foi cobrado e resolvido pela sentença condenatória proferida nos autos nº 2008.0005.4775-8, que tramitou neste Juízo e que envolvia o Autor, o Banco Requerido e a empresa Sem Fronteiras Comércio de Veículos Ltda. Informa o Autor que nesses autos recebeu indenização. A preposta do Requerido, por sua vez, declarou não ter conhecimento dos fatos e nem informações a serem repassadas, porquanto era contratada apenas para o ato, não fornecendo elementos para melhor esclarecimento deste juízo. Em razão disso, o julgamento do feito foi transformado em diligência (Decisão de fls. 107) para apensamento dos autos nº 2008.0009.3740-8 e de certidões criminais sobre o Inquérito Policial envolvendo a empresa Sem Fronteiras Veículos e o vendedor Lucas Teles da Rosa Dourado. Infere-se dos autos nº 2008.0009.3740-8 em apenso, que o autor ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA, no ano de 2007 firmou contrato de financiamento de seu automóvel junto à empresa Sem Fronteiras Comércio de Veículos Ltda. com o vendedor Lucas Teles da Rosa Dourado, e que o dinheiro do empréstimo não havia sido creditado em sua conta, razão pela qual ajuizou a demanda. A referida empresa fechou e foi instaurado Inquérito Policial em desfavor do vendedor da referida empresa, Lucas Teles da Rosa Dourado. O Banco Panamericano afirmou que o dinheiro havia sido repassado para a empresa Sem Fronteiras e que esta repassaria o dinheiro ao Autor. Todavia, o Banco Requerido não juntou o

contrato e não conseguiu comprovar nos referidos autos o efetivo repasse do valor do financiamento à referida empresa. Assim, foi proferida sentença (fls.111/114) declarando rescindido o contrato de financiamento firmado entre as partes, determinando a baixa do gravame de alienação fiduciária registrada no veículo do Autor e condenando o BANCO PANAMERICANO S.A e a empresa Sem Fronteiras Comércio de Veículos Ltda. no pagamento de indenização por danos morais. As provas já acostadas aos autos autorizam o julgamento de mérito do presente feito. Não obstante as alegações do Requerido em contestação, verifica-se que a documentação por ele apresentada - cópias da ficha de proposta; do contrato nº 25127777; documentação de vistoria de veículo e, inclusive, dos documentos pessoais do Autor (fls.81/97) – veio comprovar que a restrição negativa inserida em nome do Autor, em 10.09.2011 (fls. 04), é oriunda do contrato de financiamento nº 25127777, o qual foi declarado rescindido pela Sentença nº 533/08 (fls.111/114) proferida nos autos em apenso. Assim, naturalmente, tal contrato não poderia gerar, de forma alguma, débito. Muito menos inscrição do nome do Autor em cadastros de proteção ao crédito. A relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo e, neste caso, aplicável o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 3º, § 2º e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça. Neste caso, a inversão do ônus da prova serviu apenas para demonstrar, a saciedade, a conduta ilícita do BANCO PANAMERICANO S.A que inseriu apontamento negativo relativo a débito oriundo de contrato que foi judicialmente rescindido. Houve descumprimento de sentença transitada em julgado no dia 04/03/2011! Nestes termos, o Requerido deve reparar os danos causados ao autor ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA, nos termos do que dispõe o artigo 14, *caput*, da Lei 8.078/90. o ato ilícito do Banco Requerido. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas provas apresentadas e nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA em face do BANCO PANAMERICANO S.A e: I - declaro indevida a inserção do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito, SPC/SERASA em relação ao contrato nº 25127777, bem como, ao contrato nº 251 e inexistentes os débitos relativos a esses dois contratos, ambos no valor de R\$5.223,10 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e dez centavos). II - torno definitiva a decisão que deferiu o pedido liminar (fls.07/08). III – considerando a reitência e a reincidência do BANCO PANAMERICANO S.A, condeno a pagar indenização por danos morais, a qual arbitro em valor igual ao dobro do valor apontado como débito, ou seja, no total de R\$ 10.446,20 (dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) . Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE o Banco Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo do valor da condenação e não efetuado este no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Reclamante. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai/TO, 06 de dezembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### **(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 08/12**

Autos nº 2012.0004.6199-1

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização danos morais

Requerente: LYRTON SILVA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira OAB/TO 3405-A; OAB/PR 12.127

1ª Requerida: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.

Advogados: Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536 Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB/TO 4.264-A

2ª Requerida: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISEGMENTOS CREDITSTORE: Advogados: Dr. Marcelo Peres OAB/SP 140.646 Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira OAB/TO 5.215

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DA REPRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS REQUERIDAS Trata-se de processo físico e, mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvida as legitimidades daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: *“admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada”* (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo *“mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário”* (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Certamente seria muito



mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. No caso dos autos se constata que a 1ª Requerida apresentou cópia da Procuração (fls.29/31) sem estar devidamente autenticada, o que prejudica aferir a autenticidade da carta de preposto e do substabelecimento apresentados às fls. 27/28. Outrossim, constata-se que a 2ª Requerida apresentou referidos documentos todos em fotocópia não autenticadas (fls.70/75), sendo que os de fls.70 e 73 foram preenchidos posteriormente. Como aceitar a documentação assim apresentada? Desta forma, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daqueles conferidos para o preposto. A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas do *estar em juízo* devam ser respeitadas. Para que não restem quaisquer dúvidas, as Requeridas foram regularmente citadas (fls.108/v e fls. 109) em seus endereços e, certamente, devem arcar com a responsabilidade e conseqüências das escolhas relativas aos seus representantes. DA PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS: Não há como aceitar que as empresas Requeridas se apresentem desta forma em audiência unificada após ter sido validamente citada, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Portanto, os defeitos todos de representação obrigam ao reconhecimento de revelia das empresas Requeridas. Estas, ao menos devem ser responsáveis por aqueles que contratam para exercer o papel de representante, seja como preposto ou como advogado. Registro que as audiências neste Juízo são unas - audiência de conciliação, instrução e julgamento. Logo, não se trata de aplicar no presente caso o disposto no artigo 13 do CPC, uma vez que as Requeridas foram citadas e intimadas, tendo ciência de que na audiência uma designada poderia ser proferida sentença. Neste caso, resta configurada a revelia, considerando-se a completa ausência do Requerido em face da total irregularidade na representação processual e empresarial. Porém, considerando que a revelia, nesta esfera especial é relativa, apenas para esgotar qualquer possibilidade de arguição de mérito, vale apreciar o mesmo, em face da documentação carreada a título de contestação. DAS PRELIMINARES: Inépcia da Inicial por ausência de documentos e provas indispensáveis à propositura da ação argüida pela empresa. - Não prospera a alegação de ausência de provas e que esta prejudicaria a contestação, uma vez que a inicial se encontra devidamente instruída. Portanto, rejeito a preliminar argüida. Ilegitimidade passiva argüida pelas Requeridas - Rejeito a preliminar de ilegitimidade argüida pelas duas empresas Reclamadas. Nenhuma delas juntou documentação hábil a excluir a responsabilidade solidária que legalmente é imposta nos termos do *caput* do artigo 14 da Lei 8.078/90, vez que deixaram de provar a existência de contrato com o Autor e os exatos termos da Cessão de Crédito. Vale ressaltar que pela Reclamação efetuada perante o PROCON (fls.18) resta configurada a solidariedade existente entre as empresas, porquanto a atendente Valéria, da 2ª Requerida, informou que as dívidas eram provenientes da requerida Losango e que estariam na empresa de cobrança FIDC, ora 2ª Requerida. Portanto, ambas são partes legítimas a figurarem no pólo passivo da presente demanda. DO MÉRITO Insurge-se o Autor contra o apontamento negativo de seu nome e CPF nos cadastros de proteção ao crédito, em especial SERASA e SPC, conforme consultas acostadas (fls.12/14 e 21), em razão de débito apontado no valor de R\$ 13.878,54 (treze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), oriundo do contrato nº 2269000023710278, vencido no dia 22.11.2007 e incluído pela 2ª requerida, Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados Multisegmentos Creditstore, no dia 05.09.2011. Aduz que referido débito é inexistente. Diante disso, requereu, preliminarmente, antecipação de tutela para exclusão da restrição negativa efetivada em seu nome; a declaração de inexistência do débito e indenização por danos morais. O pedido de antecipação de tutela não foi concedido, tendo em vista que em audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.68) a 1ª Requerida juntou documento comprovando a exclusão do apontamento negativo em nome do Autor junto ao SERASA (fls.103). Todavia, não obstante os documentos de fls. 101 e 103 indicarem ausência de restrição negativa, verifica-se pela certidão de fls.106, bem como, pelos documentos de fls. 107 e 108, que o nome do Autor ainda continua inserido junto aos cadastros de restrição ao crédito. As empresas Requeridas contestaram os pedidos do Autor (fls.32/48 e fls.76/80) apresentando argumentos para elidir suas responsabilidades. Contudo, não conseguiram se desincumbir do ônus da prova que lhes foi atribuída por força do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90, vez que não juntaram qualquer documento que comprovasse a existência de contrato com o Autor, mormente o de nº 2269000023710278, fundamentador do apontamento negativo (fls.13 e 21). Igualmente, se verifica que não restaram comprovados os contratos de nº 0200833399332 e de nº 0200833619065, oriundos do financiamento efetivado junto a 1ª Requerida Losango Promoções de Vendas Ltda., que teriam sido cedidos à 2ª Requerida em 30.09.2008, conforme se extrai das alegações de fls.36/37. Evidencio que sequer restou comprovada esta cessão de crédito. Desta forma, as Requeridas não lograram êxito em produzir provas das suas próprias alegações e tampouco apresentaram provas contrárias aos fatos alegados pelo Autor e, assim, não restou comprovada a origem e licitude da restrição incluída. No tocante aos danos morais reclamados, o consumidor que tem seu nome indevidamente incluído em cadastros de restrição ao crédito, por dívida cuja origem e licitude não restaram comprovadas nos autos, deve ser indenizado. Nestes casos, o dano moral decorrente de inscrição indevida é *in re ipsa*, prescindindo de comprovação do efetivo dano e assim tem decidido a 1ª Turma Recursal deste Estado: RECURSO INOMINADO Nº 2512/11 (JECível-PORTO NACIONAL-TO); Referência: 2010.0000.2589-3 Natureza: Anulatória de Débito c/c Indenização Recorrente: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisegmentos Creditstore Advogado(s): Dr. Marcelo Peres Recorrido: Germinio Tavares da Silva Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva Relator: Juiz José Maria Lima: SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - CESSÃO DE CRÉDITO - NÃO

COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O consumidor teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito que desconhece, suportando dano moral, que deve ser compensado pela empresa causadora do dano; 2. A recorrente, apesar de juntar documentos que apontam para uma cessão de crédito, não logrou êxito em comprovar a regularidade do débito que culminou com a inscrição do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito; 3. O dano moral decorrente de inscrição indevida é in re ipsa, prescindindo de comprovação do efetivo dano; 4. O valor, da condenação a título de danos morais fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) é adequado e justo ante a conduta da recorrente, não merecendo qualquer reparo; 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2512/11, em que figura como Recorrente Atlântico Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados e Recorrido Germínio Tavares da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 15 de junho de 2011" (grifo nosso)"CONSUMIDOR. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA ADQUIRENTE DE CRÉDITOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. INDÍCIO DE FRAUDE. INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A recorrente é parte legítima para figurar no polo passivo da presente, na medida em que, sendo cessionária dos créditos da empresa a qual a recorrida mantém contrato integral a cadeia produtiva, devendo responder solidariamente por eventuais danos causados pela má prestação do serviço contratado, na forma do artigo parágrafo único do artigo 7º do CDC. 2. Verossimilhança dos fatos relatados aliada aos documentos juntados aos autos pela recorrida são elementos suficientes para a formação do convencimento considerando que incumbia à recorrente, na forma do artigo 6º, VIII do CDC, a comprovação de que havia vínculo contratual com dívida inadimplida entre a recorrida e a empresa Brasil Telecom que justificasse a anotação restritiva efetuada pela recorrente. 3. O valor da condenação não merece redução porquanto se encontra em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. A recorrente responde por custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei 9099/95. (20080810081433ACJ, Relator WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 01/09/2009, DJ 01/10/2009 p. 113)" (grifo nosso) Logo, estando configurada a inexistência de relação jurídica contratual entre as partes; a inexistência de débito; a inscrição em cadastro de proteção ao crédito e estabelecido o nexo causal da situação de fato, o pedido de indenização ser deferido. Especialmente se a exclusão apenas se deu por determinação judicial – Decisão Liminar (fls.110), conforme consta no documento de fls. 113. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor LYRTON SILVA em face das empresas LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. e FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISEGMENTOS CREDITSTORE e decido: I - declaro a inexistência de relação jurídica entre as Partes, especificamente em relação ao contrato nº 2269000023710278, com vencimento em 22.11.2007, bem como o débito apontado no valor de R\$ 13.878,54 (treze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e, conseqüentemente, indevida as restrições inseridas em nome do Autor; II - CONDENO as empresas LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. e FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISEGMENTOS CREDITSTORE, solidariamente, a pagar indenização por danos morais ao Autor, arbitrando esta no valor de valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a serem corrigidos e acrescidos de juros moratórios, a base de um por cento (1%) ao mês, a partir da publicação desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE os Requeridos para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Reclamante. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaráí - TO, 06 de dezembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.5583-5**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 4110

Requerido: Rosalvo Lopes da Silva Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Isto posto, deverá o autor comprovar que este Juízo é competente, sob pena de remessa dos autos. Intime-se. No silêncio, remeta-se a 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Embargos à Execução... – 2012.0005.6080-9**

Embargante: Marcos Antônio Medeiros de Moura e outros

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156

Requerido: Sulgoiano Agronegócio Ltda

Advogado(a): Maurício Batista de Melo OAB-TO 17.074

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Assim, nos termos da fundamentação supra, recebo os embargos para discussão, porém, deixo de atribuir-lhes o efeito suspensivo. Ao embargado para manifestação. Diante dos argumentos trazidos pelo embargante, defiro o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas ao final do processo. Intimem-se. Após pagamento de metade das custas, cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Monitória – 2012.0002.7027-4**

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Karita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Ely de Campos Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O pedido de fls. 55 não se coaduna com os preceitos vigentes atinentes a ação monitória. Em se tratando da referida ação, primeiramente é necessário converter o mandado inicial em nado executivo (título executivo), intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista em lei. No caso em tela ainda não existe título executivo hábil a amparar o pedido postulado, restando o mesmo indeferido pelas razões aqui expostas, devendo a autora adequar seu pedido ao procedimento correto. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Embargos a Execução em fase de Cumprimento de Sentença – 3.946/97**

Embargante: Ibanor de Oliveira

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 35.156,00 (Trinta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais) atualizado em 03/12/2012, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação. (CPC, art. 475-J caput).

**Ação: Embargos a Execução em fase de Cumprimento de Sentença – 3.946/97**

Embargante: Agropec – Industria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda, Jair Piovesan, Tânia Aparecida Pinto de Matos, José Andrade de Matos e Maria Eva de Matos

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 146.489,00 (Cento e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais) atualizado em 03/12/2012, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação. (CPC, art. 475-J caput).

**Ação: Reparação de Danos por Acidente de Trânsito com Pedido de Antecipação de Tutela – 2011.0000.9208-4**

Requerente: Marcelo Murissi Leite

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Eduardo Dollo Contato

Advogado(a): Alexandre Ortiz de Camargo OAB-SP 156.894

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Manifestem-se as partes sobre os ofícios de fls. 253 e seguintes. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução – 2010.0004.7221-0**

Exequente: Construtora Redial Ltda.

Advogado(a): Giovanni José da Silva OAB-TO 3513

Executado: TTV ABC Brasil Comunicações SAT Ltda.

Advogado(a): Ytayguara Naiff OAB-SP 199.880 E Luiz Carlos de Andrade Lopes OAB-SP 240.052

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 90, para os fins de mister.

**Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2010.0001.6343-9**

Requerente: Banco Itaúleasig S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Flávio de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, para fins de cumprimento do mandado de reintegração de posse e citação.

**Ação: Despejo por Falta de Pagamento e por Descumprimento de Clausulas Contratual c/c Pedido de Tutela... – 2012.0004.8899-7**

Requerente: Joana D'ac Rezede Matos de Oliveira

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156

Requerido(a): Posto Tins Ltda e outros

Advogado(a): Jefferson Barbosa Nobre OAB-SP 152963

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC) porquanto própria e tempestiva (art. 188 CPC). Diante do efeito em que foi recebido o recurso e da comunicação de fls. 123/4, cumpra-se integralmente o que foi determinado à fls. 77, expedindo-se mandado de despejo. Em seguida intime-se o apelado para as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJTO para apreciação, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**3ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0003.5927-9/0 – DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** IZABEL AMORIM ALVES**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA**REQUERIDO:** BANCO BONSUCESSO S/A**ADVOGADO:** DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB-GO N.º 18.396

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimada para tomar ciência da coleta dos grafismos da senhora Izabel Amorin Alves, que será realizado no dia 17/12/2012, às 09 horas, no núcleo de Periciais Criminais da Cidade de Gurupi, situado na Av. Piauí, n.º 1627, entre 03 e 04, centro, Gurupi-TO.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.6780-0 – Ação Penal**

Acusado: Roberto Rodrigues de Souza

Vítima: Comper Tratores Ltda

Advogado: Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para apresentar as razões recursais, no prazo legal.

**AUTOS: 2012.0005.4786-1 – Ação Penal**

Acusado: Antonio Almeida dos Reis

Advogado: Walter Vitorino Junior OAB/TO 3655

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado para assinar a petição de fls. 44/45 dos autos supra mencionados.

**RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0005.5522-8 – Ação Penal**

Acusados: Antonio Roberto dos Santos Filho, Rutila de Sousa Matias, Renato Reis Rodrigues e Cleys Pinto de Assunção

Advogado: Flásio Vieira Araújo OAB/TO 3813

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...)Posto isso, **julgo procedente**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/12, e, via de consequência, **condeno** os acusados **Cleys Pinto de Assunção, Antônio Roberto dos Santos Filho, Rútila de Sousa Matias e Renato Reis Rodrigues**, nas penas do art. 35, *caput*, art. 33, *caput*, e art. 40, inciso V, todos da lei n.º 11.343/06, na forma do art. 69 do CPB; **condeno** os acusados **Cleys Pinto de Assunção, Antônio Roberto dos Santos Filho, Rútila de Sousa Matias e Renato Reis Rodrigues**, nas penas do art. 1, I e III e §4º da Lei 9.613/98; **condeno** os acusados **Cleys Pinto de Assunção e Antônio Roberto dos Santos Filho** nas penas do art. 17 da Lei 10.826/03; e **absolvo** a acusada **Rútila de Sousa Matias** penas do art. 17 da Lei 10.826/03, e assim o faço com fundamento no inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta aos acusados: **ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO: COM RELAÇÃO À CONDUTA PREVISTA NO ART. 33, CAPUT, E ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI N.º 11.343/06:** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: o acusado não é portador de bons antecedentes, sendo reincidente em práticas delitivas, vez que possui condenação anterior transitada em julgado, conforme demonstrado á fl. 796, mas tendo em vista que esta situação, qual seja,

sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a incoerência de *bis in idem*. (Súmula 241 do STJ). Personalidade sem elementos, pois se enquadra na reprovabilidade constante do próprio tipo penal. Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. A circunstância já sopesada pelo tipo penal. As consequências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **05 (cinco) anos** de reclusão e ao pagamento de **500 (quinhentos) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, conforme previsto no art. 42 da lei n.º 11.343/06. **Há circunstancia agravante – reincidência (fls. 796), assim, agravo a pena para 05 (cinco) anos 06 (seis) meses de reclusão.** Não há circunstâncias atenuantes. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V da Lei nº 11.343/06. Destarte, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ficando o acusado condenando **definitivamente** a pena de **06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa**, diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **QUANDO AO DELITO DE ART. 35, CAPUT, E ART. 40, INCISO V, AMBOS DA LEI N.º 11.343/06:** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: o acusado não é portador de bons antecedentes, sendo reincidente em práticas delitivas, vez que possui condenação anterior transitada em julgado, conforme demonstrado á fl. 796, mas tendo em vista que esta situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a incoerência de *bis in idem*. (Súmula 241 do STJ). Personalidade sem elementos, pois se enquadra na reprovabilidade constante do próprio tipo penal. Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. A circunstância já sopesada pelo tipo penal. As consequências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **03 (quatro) anos** de reclusão e ao pagamento de **700 (setecentos) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **Há circunstancia agravante – reincidência (fl. 796), assim, agravo a pena para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão.** Não há circunstâncias atenuantes. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V da Lei nº 11.343/06. Destarte, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ficando o acusado condenado **definitivamente** a pena de **04 (quatro) anos e 01 (um) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa**, diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **QUANDO AO DELITO DO ART. 1, I E III E §4º DA LEI 9.613/98 – DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES.** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: o acusado não é portador de bons antecedentes, sendo reincidente em práticas delitivas, vez que possui condenação anterior transitada em julgado, conforme demonstrado á fl. 796, mas tendo em vista que esta situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a incoerência de *bis in idem*. (Súmula 241 do STJ). Personalidade sem elementos, pois se enquadra na reprovabilidade constante do próprio tipo penal. Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. A circunstância já sopesada pelo tipo penal. As consequências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **03 (três) anos** de reclusão e ao pagamento de **10 (dez) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **Há circunstancia agravante – reincidência (fls. 796), assim, agravo a pena para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão.** Não há circunstâncias atenuantes. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 1, §4º DA LEI 9.613/98. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenando **definitivamente** a pena de **04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa**, diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **QUANDO AO DELITO DO ART. 17 da Lei 10.826/03.** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: o acusado não é portador de bons antecedentes, sendo reincidente em práticas delitivas, vez que possui condenação anterior transitada em julgado, conforme demonstrado á fl. 796, mas tendo em vista que esta situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a incoerência de *bis in idem*. (Súmula 241 do STJ). Personalidade sem elementos, pois se enquadra na reprovabilidade constante do próprio tipo penal. Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. A circunstância já sopesada pelo tipo penal. As consequências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **04 (quatro) anos** de reclusão e ao pagamento de **10 (dez) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **Há circunstancia agravante – reincidência (fls. 796), assim, agravo a pena para 04 (quatro) e 06 (seis) meses anos de reclusão.** Não há circunstâncias atenuantes. **Portanto**, diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, **fica o acusado definitivamente condenado em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses** de reclusão e ao pagamento de **10 (dez) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. As penas aplicadas ao acusado Antônio Roberto dos Santos Filho, com a cumulação de que trata o art. 69 do Código Penal perfazem o total de **19 (dezenove) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 1.422 (mil e quatrocentos e vinte e dois) dias-multa.** A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (HC 126200 SP 2009/0007979-2) adotou o entendimento de que, ante o quantum de pena aplicado ao delito cometido sob a égide da Lei n.º 11.343/06, é possível a fixação de outro regime, que não o fechado, para o início do cumprimento da reprimenda reclusiva, em conformidade com o previsto no art. 33 do Código Penal, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas

de direitos. Contudo, na espécie, o ora sentenciado tem outras condenações que somadas, consoante o art. 111 da Lei nº 7.210/1984, resulta em **19 (dezenove) anos e 08 (oito) meses de reclusão**, montante que não comporta a fixação de outro regime, senão o fechado, tampouco a substituição da privativa de liberdade por restritivas de direitos. Posto isso fixo o **regime inicialmente fechado**. (art. 33, § 2º, "a" do Código Penal). Deixo, também, de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos por não ser o benefício compatível com a reprimenda aplicada. **Cleys Pinto de Assunção: Com relação à conduta prevista no art. 33, caput, e art. 40, inciso V, todos da lei n.º 11.343/06, na forma do art. 69 do CPB:** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: A acusada é primária, de bons antecedentes. (fl.330) Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Personalidade sem elementos para valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. As circunstâncias já sopesada pelo tipo penal. As conseqüências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **05 (cinco) anos** de reclusão e ao pagamento de **500 (quinhentos) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, conforme previsto no art. 42 da lei n.º 11.343/06. Não há circunstância agravante. Há circunstância atenuante - confissão espontânea – Entretanto, deixo de valorá-la por ter fixado a pena-base em seu mínimo legal. Súmula 231 do STJ - *A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal*. Milita contra a acusada a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V da Lei nº 11.343/06. Destarte, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ficando a acusada condenada **definitivamente** a pena de **05 (cinco) anos e 10 (dez) meses e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa**. Diminuo a pena em ½ (um meio) em razão do reconhecimento do instituto da delação premiada, tornando-a em **02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa**, tornando-a definitiva diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **QUANDO AO DELITO DE ART. 35, CAPUT, E ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI N.º 11.343/06:** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: A acusada é primária, de bons antecedentes. (fl. 330) Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Personalidade sem elementos para valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. As circunstâncias já sopesada pelo tipo penal. As conseqüências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **03 (três) anos** de reclusão e ao pagamento de **700 (setecentos) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Não há circunstância agravante. Há circunstância atenuante - confissão espontânea – Entretanto, deixo de valorá-la por ter fixado a pena-base em seu mínimo legal. Súmula 231 do STJ - *A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal*. Milita contra a acusada a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V da Lei nº 11.343/06. Destarte, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ficando o acusado condenado **definitivamente** a pena de **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa**. Diminuo a pena em ½ (um meio) em razão do reconhecimento do instituto da delação premiada, tornando-a em **01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 408 (quatrocentos e oito) dias-multa**, tornando-a definitiva diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **QUANDO AO DELITO DO ART. 1, I E III E §4º DA LEI 9.613/98 – DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES.** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: A acusada é primária, de bons antecedentes. (fl. 330) Personalidade sem elementos, pois se enquadra na reprovabilidade constante do próprio tipo penal. Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. A circunstância já sopesada pelo tipo penal. As conseqüências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **03 (três) anos** de reclusão e ao pagamento de **10 (dez) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Não há circunstância agravante. Há circunstância atenuante - confissão espontânea – Entretanto, deixo de valorá-la por ter fixado a pena-base em seu mínimo legal. Súmula 231 do STJ - *A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal*. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 1, §4º DA LEI 9.613/98. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenando **definitivamente** a pena de **04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa**, diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Diminuo a pena em ½ (um meio) em razão do reconhecimento do instituto da delação premiada, tornando-a em **02 (dois) anos de reclusão e 06 (seis) dias-multa**, tornando-a definitiva diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **QUANDO AO DELITO DO ART. 17 da Lei 10.826/03.** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: A acusada é primária, de bons antecedentes. (fl. 330) Personalidade sem elementos, pois se enquadra na reprovabilidade constante do próprio tipo penal. Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. A circunstância já sopesada pelo tipo penal. As conseqüências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **04 (quatro) anos** de reclusão e ao pagamento de **10 (dez) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Não há circunstância agravante. Há circunstância atenuante - confissão espontânea – Entretanto, deixo de valorá-la por ter fixado a pena-base em seu mínimo legal. Súmula 231 do STJ - *A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal*. Não há causas de aumento de pena. Diminuo a pena em ½ (um meio) em razão do reconhecimento do instituto da delação premiada, tornando-a provisória em **02 (dois) anos de reclusão e 05 (cinco) dias-multa**. **Portanto, fica o acusado definitivamente condenado em 02 (dois) anos** de reclusão e ao pagamento de **05 (cinco) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. As penas aplicadas à acusada **Cleys Pinto de**

**Assunção**, com a cumulação de que trata o art. 69 do Código Penal, perfazem o total de **08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 710 (setecentos e dez) dias-multa**. A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (HC 126200 SP 2009/0007979-2) adotou o entendimento de que, ante o quantum de pena aplicado ao delito cometido sob a égide da Lei n.º 11.343/06, é possível a fixação de outro regime, que não o fechado, para o início do cumprimento da reprimenda reclusiva, em conformidade com o previsto no art. 33 do Código Penal, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Contudo, na espécie, o ora sentenciado tem outras condenações que somadas, consoante o art. 111 da Lei n.º 7.210/1984, resulta em **08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão**, montante que não comporta a fixação de outro regime, senão o fechado, tampouco a substituição da privativa de liberdade por restritivas de direitos. Posto isso fixo o **regime inicialmente fechado**. (art. 33, § 2º, "a" do Código Penal). Deixo, também, de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos por não ser o benefício compatível com a reprimenda aplicada. **Renato Reis Rodrigues: COM RELAÇÃO À CONDOTA PREVISTA NO ART. 33, CAPUT, E ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI N.º 11.343/06:** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: O acusado é primário, de bons antecedentes. (fls. 338/339) Personalidade sem elementos, pois se enquadra na reprovabilidade constante do próprio tipo penal. Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. A circunstância já sopesada pelo tipo penal. As conseqüências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **05 (cinco) anos** de reclusão e ao pagamento de **500 (quinhentos) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, conforme previsto no art. 42 da lei n.º 11.343/06. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V da Lei n.º 11.343/06. Destarte, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ficando o acusado condenando **definitivamente** a pena de **05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa**, diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **QUANDO AO DELITO DE ART. 35, CAPUT, E ART. 40, INCISO V, AMBOS DA LEI N.º 11.343/06:** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: O acusado é primário, de bons antecedentes. (fls. 338/339) Personalidade sem elementos, pois se enquadra na reprovabilidade constante do próprio tipo penal. Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. A circunstância já sopesada pelo tipo penal. As conseqüências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **03 (quatro) anos** de reclusão e ao pagamento de **700 (setecentos) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V da Lei n.º 11.343/06. Destarte, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ficando o acusado condenado **definitivamente** a pena de **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa**. **QUANDO AO DELITO DO ART. 1, I E III E §4º DA LEI 9.613/98 – DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES.** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: O acusado é primário, de bons antecedentes. (fls. 338/339) Personalidade sem elementos, pois se enquadra na reprovabilidade constante do próprio tipo penal. Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. A circunstância já sopesada pelo tipo penal. As conseqüências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **03 (três) anos** de reclusão e ao pagamento de **10 (dez) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 1, §4º DA LEI 9.613/98. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenando **definitivamente** a pena de **04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa**, diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. As penas aplicadas ao acusado Leondino Lopes da Silva, com a cumulação de que trata o art. 69 do Código Penal perfazem o total de **13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 1.412 (mil e quatrocentos e doze) dias-multa**. A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (HC 126200 SP 2009/0007979-2) adotou o entendimento de que, ante o quantum de pena aplicado ao delito cometido sob a égide da Lei n.º 11.343/06, é possível a fixação de outro regime, que não o fechado, para o início do cumprimento da reprimenda reclusiva, em conformidade com o previsto no art. 33 do Código Penal, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Contudo, na espécie, o ora sentenciado tem outras condenações que somadas, consoante o art. 111 da Lei n.º 7.210/1984, resulta em **13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**, montante que não comporta a fixação de outro regime, senão o fechado, tampouco a substituição da privativa de liberdade por restritivas de direitos. Posto isso fixo o **regime inicialmente fechado**. (art. 33, § 2º, "a" do Código Penal). Deixo, também, de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos por não ser o benefício compatível com a reprimenda aplicada. **04 - Rútila de Sousa Matias. Com relação à conduta prevista no art. 33, caput, e art. 40, inciso V, todos da lei n.º 11.343/06, na forma do art. 69 do CPB:** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: A acusada é primária, de bons antecedentes. (fl.337) Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Personalidade sem elementos para valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. As circunstâncias já sopesada pelo tipo penal. As conseqüências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **05 (cinco) anos** de reclusão e ao pagamento de **500 (quinhentos) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, conforme previsto no art. 42 da lei n.º 11.343/06. Não há circunstância agravante. Milita contra a acusada a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V da Lei n.º 11.343/06.

Destarte, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ficando a acusada condenada **definitivamente** a pena de **05 (cinco) anos e 10 (dez) meses e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa**, diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **QUANDO AO DELITO DE ART. 35, CAPUT, E ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI N.º 11.343/06:** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: A acusada é primária, de bons antecedentes. (fl. 337) Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Personalidade sem elementos para valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. As circunstâncias já sopesada pelo tipo penal. As conseqüências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **03 (três) anos** de reclusão e ao pagamento de **700 (setecentos) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Não há circunstância agravante. Milita contra a acusada a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V da Lei nº 11.343/06. Destarte, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ficando o acusado condenado **definitivamente** a pena de **03 (três) anos e 06(seis) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa. QUANDO AO DELITO DO ART. 1, I E III E §4º DA LEI 9.613/98 – DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES.** Culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: A acusada é primária, de bons antecedentes. (fl. 337) Personalidade sem elementos, pois se enquadra na reprovabilidade constante do próprio tipo penal. Conduta social não tem nos autos elementos para se valorar. Os motivos do crime são os normais da espécie. A circunstância já sopesada pelo tipo penal. As conseqüências normais da espécie, sem nenhuma particularidade. Quanto ao comportamento da vítima, não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Assim, fixo-lhe a pena-base em **03 (três) anos** de reclusão e ao pagamento de **10 (dez) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Não há circunstância agravante. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no **art. 1, §4º DA LEI 9.613/98.** Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenando **definitivamente** a pena de **04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa**, diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. As penas aplicadas à acusada **Rútila de Sousa Matias**, com a cumulação de que trata o art. 69 do Código Penal, perfazem o total de **13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 1.412 (mil quatrocentos e doze) dias-multa.** A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (HC 126200 SP 2009/0007979-2) adotou o entendimento de que, ante o quantum de pena aplicado ao delito cometido sob a égide da Lei n.º 11.343/06, é possível a fixação de outro regime, que não o fechado, para o início do cumprimento da reprimenda reclusiva, em conformidade com o previsto no art. 33 do Código Penal, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Contudo, na espécie, o ora sentenciado tem outras condenações que somadas, consoante o art. 111 da Lei nº 7.210/1984, resulta em **13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**, montante que não comporta a fixação de outro regime, senão o fechado, tampouco a substituição da privativa de liberdade por restritivas de direitos. Posto isso fixo o **regime inicialmente fechado.** (art. 33, § 2º, "a" do Código Penal). Deixo, também, de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos por não ser o benefício compatível com a reprimenda aplicada. Os acusados estiveram presos durante toda a instrução processual, tendo sido condenados pela prática do delito de tráfico de drogas e associação para o tráfico. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. Pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 e colocadas em liberdade, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência. Por essas razões, tendo restado comprovados os requisitos do art. 312 do CPP, não poderão os sentenciados apelar em liberdade. Conforme evidenciado dos autos, o veículo VW/FOX 1.0 GII, ano 2011, modelo 2012, cor vermelha, placa NVO 4808, em nome de Rútila de Sousa Matias, apreendido à fl. 34, a acusada não comprovou a origem lícita do bem, sendo certo que grande parte dos valores transacionados pala associação criminosa passavam pela conta de Rútila. Razão pela qual decreto seu perdimento, em favor da União, nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/2006. Determino então a expedição de ofício ao DETRAN requisitando o imediato bloqueio do veículo em questão. Após o trânsito em julgado, determino à Escrivania Criminal que proceda da forma estabelecida no artigo 63, § 4º, da Lei 11.343/2006. Consoante os bens apreendidos, melhores descritos às fl.49/50 - sendo 02 celulares, um da marca ZTE preto/azul e um Samsung cor rosa, e dois chips da operadora claro apreendidos com o acusado Antônio Roberto e Rútila, restou demonstrando, assim, que estes bens estavam sendo usado no tráfico de drogas pelos acusados, ademais, estes não comprovaram a origem lícita destes bens. Assim, decreto os seus perdimentos em favor da União nos termos do artigo 63 da Lei n.º 11.343/2006. Após o trânsito em julgado, determino à Escrivania Criminal que proceda da forma estabelecida no artigo 63, § 4º, da Lei 11.343/2006. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos sentenciados. Sem custas tendo em vista que os acusados são beneficiários da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva; e **proceda da forma estabelecida no artigo 63, § 4º, da Lei 11.343/2006; após,** arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 7 de dezembro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

### **1ª Vara da Família e Sucessões**



**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0006.0635-3/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: SIMONE LINO BERTOLDO LOPES

Advogado (a): Dr. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES - OAB/TO n.º 3.933 e Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ - OAB/TO n.º 4.445

Requerido (a): ESPÓLIO DE MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação juntado às fls. 106/110.

**AUTOS N.º 2007.0009.5355-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. B. O.

Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811 e Dr. IVANILSON MARINHO - OAB/TO n.º 3.298

Executado (a): P. H. S. R.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 172/220.

**AUTOS N.º 2010.0011.1054-1/0**

AÇÃO: ALIMENTOS C/C PEDIDO CAUTELAR DE BUSCA E ENTREGA DE OBJETOS PESSOAIS

Requerente: T. C. S.

Advogado (a): Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA - OAB/TO n.º 3.807

Requerido (a): G. R. DOS S.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 55, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 49 nestes autos, tendo em vista que as partes reconciliaram, tornando inviável o seguimento de feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 05 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0000.6740-3/0**

AÇÃO: GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: A. M. DA S.

Advogado (a): Dr. FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS - OAB/TO n.º 4.921

Requerido (a): D. A. M.

Advogado (a): Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO - OAB/TO n.º 711 e Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da sentença proferida às fls. 238 v.º. SENTENÇA: "Homologo o acordo nestes autos formulados com espeque no artigo 269, III do C.P.C e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. Gpi., 25.09.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0004.7600-3/0**

AÇÃO: SOBREPARTILHA

Requerente: EDENIZE CRISTINA VAZ

Advogado (a): Dra. EDINA DE FÁTIMA VAZ - OAB/TO n.º 2.074

Requerido (a): ESPÓLIO DE NABONAZAR JOSÉ DA COSTA NETO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 21, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 17, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 16 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0001.6813-5/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO COM PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. DOS S. S.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Requerido (a): C. E. DOS S. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto às certidões de fls. 20 e 30.

**AUTOS N.º 2009.0006.7090-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE PRISÃO

Exequente: D. DE S. M.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Executado (a): A. C. A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 25, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0004.2054-3/0**

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerentes: LUDIMILA FACUNDES MACEDO e ANTONIA MACEDO FACUNDES

Advogado (a): Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seu advogado, da sentença de fls. 35/36, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: Vistos etc... (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE a Sra. Ludmila Facundes Macedo do cargo de curadora tendo em vista a sua mudança de cidade e Estado, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha ANTÔNIA MACEDO FACUNDES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

**AUTOS N.º 2012.0000.6030-0/0**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: J. V. DE NA.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO - OAB/TO n.º 1.022

Requerido (a): M. E. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 37, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 18, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 23 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0004.4013-9 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C EMISSÃO DE ALVARÁ PROVISÓRIO**

Requerente: REIS E CORTES LTDA (FUNERÁRIA SERPOS)

Rep. Jurídico: LEANDRO CESAR DOS REIS OAB/GO 21710

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/01/2013, às 16:00h.

### **AUTOS: 2011.0009.1698-2/0 – Ação de Oposição**

Requerente: COUSEF – CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS FUNERARIOS DE GURUPI-TO

Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17

Requerido: REIS E CORTES LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/01/2013, às 16:00h, nos autos de n.º. 2011.0004.4013-9, da Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c Emissão de Alvará Provisório, tendo em vista a conexão entre os processos apensos.

**AUTO: 2007.0006.4537-9 – AÇÃO REVISIONAL DE APOSENTADORIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MOISÉS ALVES DA MOTA

Advogado: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO 2650

Requerido: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI – TO

Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2.601

INTIMAÇÃO: intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 253/265, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO A REVISIONAL PRETENDIDA POR Moisés Alves da Mota, DIANTE DA NÃO DEMONSTRAÇÃO DE CABIMENTO DAS VERBAS PRETENDIDAS PARA INCLUSÃO OU DO ERRO NO CÁLCULO DO INSTITUTO. (...) PRIC. Gurupi-TO, 22/11/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0004.9457-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE PENSÃO - CÍVEL**

Requerente: DEUZENILDE MAIA FONSECA

Rep. Jurídico: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA OAB/TO 2308

Requerida: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para se manifestar acerca da Contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2008.0008.2621-5 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS ALVES CARVALHO

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 132/140, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual DECLARONULO O CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (...) CONDENO O REQUERIDO A EFETUAR O PAGAMENTO DO FGTS à base de cálculo de 8% (oito por cento) sobre a remuneração da Autora durante O PERÍODO NÃO ANTINGIDO PLEA PRESCRIÇÃO (...) PRIC. Gurupi-TO, 02 de julho de 2012. Odete Batista dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2010.0011.0717-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: JOSE HENRIQUE RIBEIRO NETO

Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4.221

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzirem provas que acharem pertinentes no prazo de dez dias.

**AUTOS: 2008.0001.1210-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MINISTÉRIO PÚBLICO: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Estado do Tocantins e o Município de Gurupi para que tomem ciência do despacho de fls. 313, segue transcrito: "intimem-se o Estado do Tocantins e a Município de Gurupi acerca do pedido de fls. 301/306, no prazo de 48h a começar pelo Município de Gurupi, para manifestar-se sobre o aparente descumprimento de sentença. Após, volvam-me para decisão. IC Gurupi-TO, 20 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0008.0675-5 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL**

Requerente: REULER DE SOUZA NUNES

Rep. Jurídico: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 319/327, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA movida por Reuler de Souza Nunes contra a Fundação UnirG (...) PRIC. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0004.9470-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B  
Requerido: REGINALDO RAMOS DE MELO  
Rep. Jurídico: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzirem provas que acharem pertinentes no prazo de dez dias.

**AUTOS: 2008.0002.1366-3 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245  
Requerido: LINETE CORREIA FERREIRA SAVAL  
Rep. Jurídico: JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO – OAB/TO 1882

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 93, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, diante da comprovação do pagamento apresentado pela requeute (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 16 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0004.2884-6 - AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649  
Requerido: JANAYNA PEREIRA CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 23/24, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) JULGO extinto o feito, com fulcro no art. 267, III do CPC, em face o desinteresse processual demonstrado pelo autor (...). PRIC. Gurupi – TO, 15 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0004.8836-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS  
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a Municipalidade para cumprir a Decisão Liminar de fls. 30/32, no prazo legal.

**AUTOS: 2011.0002.4915-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÍVEL**

Requerente: LINETE CORREIA FERREIRA SAVAL  
Rep. Jurídico: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB/TO 1.882  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISÉ THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 61, que segue transcrito: “Clis... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/01/2013, às 15:00h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0005.9367-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: Antônio Martins Neto  
Advogado: DR. PAULO IZÍDIO OAB/TO 5.168  
Vítima: Karine Pessoa da Costa

SENTENÇA: “Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado ANTÔNIO MARTINS NETO, por força do Art. 386, III do Código de Processo Penal, vez que o fato não constitui infração penal.”

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **AUTOS: 2011.0005.9106-4 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO E EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR**

Requerente: João Batista da Silva Santos

Requeridos: J.P.S.S, representado por sua mãe Janaina Benevides Silva

SENTENÇA: "... Verifica-se que o autor entrou com ação negatória de paternidade. Foi realizado o exame de DNA na data de hoje o exame demonstra que o autor é pai do menor. O índice de erro do exame é praticamente 0 (zero). Presume-se que o autor é pai da criança, inclusive conforme certidão de nascimento, no qual consta como pai da criança João Pedro Silva Santos. As provas dos autos demonstram que o requerente é pai da criança, sendo desnecessário a produção de prova em audiência, e assim é o caso de julgamento antecipado da lide. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da ação negatória de paternidade, condenando o réu nas custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I. Saem os presentes intimados. Itaguatins-TO, 31 de outubro de 2012. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2653/02**

AÇÃO: ORDINARIA DE ALONGAMENTO DE DÍVIDA RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIAPDA

REQUERENTE: MÁURICIO MENDES MOREIRA

ADVOGADA: DR. RUBENS MÁRIO DA SILVA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a proposta de honorários apresentada nos autos.

#### **AUTOS Nº 2786/02**

AÇÃO: ORDINARIA DE ALONGAMENTO DE DÍVIDA RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIAPDA

REQUERENTE: MÁRCIO ANTUNES MOREIRA

ADVOGADA: DR. RUBENS MÁRIO DA SILVA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a proposta de honorários apresentada nos autos.

#### **AUTOS:2012.0004.9995-6 (5203/12)**

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: TOLENTINO SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: JUÍZO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.2057 a seguir transcrito: " Intime-se o advogado do requerente para que no prazo de 15 dias junte o recolhimento de fls. 2027, manifeste-se sobre os endereços cujas correspondências que foram devolvidas, conforme a mesma petição bem como no mesmo prazo apresente os livros contábeis e fiscais conforme determinado no despacho de fl.s 1979.. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2011.0004.7038-0 (4813/11)**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ROSILDA CAMPOS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DRA IDÊ REGINA DE PAULA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PRADVOGADO: JNÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimados do despacho de fls. 56 a seguir transcrito. "Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se , 30 de novembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2012.0003.2817.-5 (5096/12)**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIA

REQUERENTE: HEDER DUARTE BORGES

ADVOGADA: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO E DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINNACIAMNETO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus advogados intimados do despacho de fls. 56 a seguir transcrito. "Dê-se vistas dos autos ao advogado da autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a correspondência de fls. 52 e 54 . Intimem-se , 27 de novembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3331/04**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: NORIVAL GOMES

ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO: DR. SERGIO FONTANA

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM

REQUERIDO: IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas e seus advogados intimados do despacho de fls. 363 a seguir transcrito. "Dê-se vistas dos autos ao advogado da requerida. Intimem-se , 03 de dezembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2419/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PEDRO ALVES FERREIRA

ADVOGADA: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: JORGE GABRIEL SAMPAIO E JOVENTINO JOSÉ DO COUTO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 256 a seguir transcrito. "Cabe a própria parte apresentar o demonstrativo do débito atualizado, não havendo mais a previsão do calculo da contadoria. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de dezembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2012.0002.8805-0 (5076/12)**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A

ADVOGADA: DR. WAISMAN AUGUSTO RIOS E DR. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA

REQUERIDO: FABIO ALEXANDRE CARNEIRO, NEUZA GARCIA DE CASTILHO CARNEIRO, ANA CLAUDIA CARNEIRO DE FREITAS, GUSTAVO MACEDO DE FREITAS, PAULA CRISTINA CARNEIRO DELLAVIA E PAULO ROBERTO NUNES DELLAVIA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$120,50 (cento e vinte reais e cinquenta centavos).

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0012.7706-1/0 – 7695/12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE NEGOCIO JURIDICO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: LAURICIO JUSTINO PINHEIRO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA BARBOSA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dizer se houve o cumprimento total do acordo celebrado no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS Nº. 2012.0004.7031-1/0 – 2647/01 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA**

Requerente: O MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2011.0012.7269-8/0 – 1523/12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: MARIA DO SOCORRO FREIRE SEVERO

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dizer se houve o cumprimento total do acordo celebrado no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS Nº. 3.149/03 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: BAYER AG – ALEMANHA S/A

Advogado: Dr. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS OAB/SP 79.416

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2007.0006.8300-9/0 – 5267/07 - AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

Requerente: TEREZINHA FERREIRA MACIEL CARVALHO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ALDENOR DIAS CARVALHO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 4.605/06 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO**

Requerente: JOSÉ DARCI ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requerido: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

Advogado: Dr. ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB/TO 1.235 E OUTROS

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Advogado: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B Drª ANGELA ISSA HAONAT OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2011.0011.1454-4/0 – 1455/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

Requerente: ALEQUISANDRO BATISTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917

Requerido: FERNANDO CESAR CASTRO CASTILHO

Advogado: Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB/TO 2.709-A

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para dizer se possui interesse na produção de prova oral no prazo de 05 dias.

**AUTOS Nº. 2011.0009.9804-0/0 – 7485/11 - AÇÃO: SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS.**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS INÁCIO DE SOUZA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: EZEQUIEL ALEXANDRE F. PEREIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 27 de março de 2013 às 08h30min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2008.0007.6004-4/0 – 6126/08 - AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA VIEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado: Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 27 de março de 2013 às 08h30min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2010.0007.1677-2/0 – 6736/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

Exeqüente: RAIMUNDO PEREIRA VIEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Executado: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado: Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre a Impugnação à Execução de fls. 27/37.

**AUTOS Nº. 2006.0007.4053-5/0 – 4781/06 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargantes: LUCIO MOTA MARINHO e FRANCINETE ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Embargado: ESPÓLIO DE GUARACY LOPES MORAES

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B

Embargado: PAULO ROBERTO PIRES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2013 às 16h30min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2011.0002.3522-5/0 – 727/11 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: PORTAL NOVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279 E OUTROS

Requerido: MARCELO DE FREITAS HONORATO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias informar o endereço do reclamado, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2010.0008.1822-2/0 – 6.806/10 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO**

Requerente: GILDIMAR SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

Requerido: SUELENY CARNEIRO SILVA e JOSÉ PAULINO SOBRINHO

Advogado: Drª. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dizer se houve quitação total e se ainda tem interesse no processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2010.0003.0510-1/0 – 6507/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: M & A COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ME

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: RB REPRESENTAÇÕES

Advogado: Dr. VINÍCIUS COELHO OAB/TO 1.654

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar no prazo de 10 dias sobre a Decisão de fl. 156 e requererem o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2010.0008.8367-9/0 – 585/10 - AÇÃO: COBRANÇA/RECLAMAÇÃO**

Requerente: PORTAL NOVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279 E OUTROS

Requerido: LINDALVA GONÇALVES FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento e a entrega ao reclamante do (s) documento (s) que instruiu (iram) o pedido inicial, mediante termo e substituição por cópia nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Miranorte, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2010.0008.8368-7/0 – 584/10 - AÇÃO: COBRANÇA/RECLAMAÇÃO**

Requerente: PORTAL NOVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279 E OUTROS

Requerido: GERMIDIO ALVES CARVALHO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO



SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento e a entrega ao reclamante do (s) documento (s) que instruiu (iram) o pedido inicial, mediante termo e substituição por cópia nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Miranorte, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2011.0004.2256-4/0 – 757/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ONUS DA PROVA.**

Requerente: JOÃO ALVES PEREIRA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE OAB/TO 4277 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a petição de fl. 48, que requer a suspensão do feito e conseqüentemente a extinção do mesmo.

**AUTOS Nº. 2012.0000.8508-6/0 – 1531/12 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAIS/EXECUÇÃO.**

Requerente: MARCOS JOAN BOGEIA SANTOS

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: LOSANGO FINANCEIRA

Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do reclamante, nos seguintes termos: INDEFIRO o pedido de reparação de danos morais. CONDENO a reclamada a indenizar o reclamante no importe de R\$ 160,92 (cento e sessenta reais e noventa e dois centavos), equivalente ao dobro do que indevidamente cobrado, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 42 do CDC. O valor da condenação deve ser atualizado monetariamente a partir da data do pagamento da primeira fatura (10/11/2011), incidindo juros de mora de 1% a.m., a partir da data da citação. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o reclamado no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para cumprir espontaneamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC, aplicáveis aos juizados especiais, conforme Enunciado FONAJE nº 97. Não havendo pagamento voluntário por parte do devedor, aguarde-se por 6 (seis) meses a manifestação do reclamante no sentido de dar início à execução do julgado. P. R. I. Miranorte, 28 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2010.0011.8403-0/0 – 6933/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: NEUTON DE RIBAMAR ALVES

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4.232

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas e honorários (art. 55, Lei 9.099/95). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 16 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2009.0010.8449-0/0 – 6623/09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C CANCELAMENTO PROTESTO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: SOLIDONIO E MARTINS LTDA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: SANSARRA CONFECÇÕES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento e a entrega ao reclamante do (s) documento (s) que instruiu (iram) o pedido inicial, mediante termo e substituição por cópia nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Miranorte, 16 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2008.0009.5782-4/0 – 6182/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE AUXILIO DOENÇA E BENEFICIO ASSISTENCIAL**

Requerente: MARIA CARMECI BRASIL DOS SANTOS

Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A E OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr<sup>a</sup>. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para ciência da implantação do benefício, e requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

**AUTOS Nº. 2008.0005.8882-9/0 – 6029/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: MARIA DA SILVA MILHOMEM

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr<sup>a</sup>. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TRF no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2008.0001.4671-0/0 – 5726/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: PERCÍLIO DA COSTA LEITE

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. LIVIO COELHO CAVALCANTE – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TRF no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2012.0004.3092-1/0 – 3411/03 - AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS/TO

Advogado: Dr. RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO OAB/TO 21803-B

Requerido: SANCHO CORRÊA ARAÚJO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para, no prazo legal apresentar memoriais escritos.

**AUTOS Nº. 2012.0000.8520-5/0 – 7755/12 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: CARLOS ROBERTO DE ABREU

Requerido: JOSÉ APARECIDO DE ABREU

Requerido: EDICEU RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr<sup>a</sup>. EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA OAB/TO 4614

Requerido: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO

Requerido: EDVALDO ALVES BATISTA

Requerido: JOSÉ ANÍSIO LIMA ALMEIDA

Advogado: Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889

Requerido: ARTHUR SILVA PEREIRA NETO

DECISÃO: Submisso à decisão proferida pelo douto relator do Agravo de Instrumento nº 5005380-72.2012.827.0000 (fls. 1239/1241) revogo a decisão de fls. 1091/1093. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Miranorte, 10 de agosto de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N. 2009.0005.4100-6**

ACUSADO: RAIMUNDO BEZERRA TAVARES

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB-TO 45

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução designada para o dia 30/01/2013 às 14:30h, no edifício do Fórum local.

**NATIVIDADE**

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: GESSÉ DOS REIS MATOS

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vier ou dele conhecimento tiver que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Execução Penal nº 5000324-25.2012.827.2727 que a Justiça move contra o reeducando **GESSÉ DOS REIS MATOS, vulgo "PARAZIM"**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/06/1967, natural de Viseu-PA, filho de Francisco Silva Matos e Maria dos Reis Matos, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo do despacho proferido no evento 3 dos autos de execução penal supracitados a seguir transcrito: "**Designo audiência admonitória para o dia 11 de março de 2013, às 14h20min**". Para quem interesse, possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, cinco dias do mês de dezembro de dois mil e doze (05/12/2012). Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)**

**Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.**

**CITA** o Requerido **LUCIANO DE SOUSA PACHECO, CPF Nº 168.375.172-87**, estando em lugar incerto e não sábio, para os termos da ação de **DEPÓSITO nº 2006.0004.3482-5/0**, que lhe move **HSBC BANK BRASIL**, para os termos da presente ação, depositando em Juízo o veículo modelo **GOL SPECIAL 1.0MI 2 P, marca VOLKSWAGEN, cor CINZA, placa MVS-2321, ANO DE FABRICAÇÃO 2002/2003, chassi nº 9BWCA05Y23T104300**, ou seu equivalente em dinheiro ou contestar a presente ação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (Ducenéia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi.

Palmas/TO., 7 de dezembro de 2012.

Lauro Augusto Moreira Maia  
Juiz de Direito  
(Substituição automática)

### **2ª Vara Cível**

#### **APOSTILA**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 204/2012**

**Ação: Usucapião – 2006.0004.8964-6/0 (nº de ordem: 24)**

Requerente: Juarez Pereira Baltazar

Advogados: Tarcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142

Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requeridos: Francisco Martins de Araújo Neto e sua cõnjuge

Advogados: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-B e outro

Opositores: Ismael Santana da Silva e sua mulher Ana Alice Sanches Calvo; Guaracy Batista da Silveira; Mario Luz dos Santos;

Joaquim Florencio Viana; Vanderley Villas Boas; André Rocha das Chagas

Advogados: Tulio Dias Antonio – OAB/TO 2698 e outros

Opositor: Maria Zilma Lemes Balestra

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

Confinante: Luiz Eduardo Araújo Pianta

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "1. os que devem pagar, (não amparados pela A.J.G.) à depositar a 2ª parcela da perícia, tal como determinado no despacho anterior. Em, 18/04/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." Ficam as partes intimadas do contido na petição de fls. 360, do Sr. Perito: "A perícia será instalada no dia 17 de dezembro do corrente ano, o horário e local do encontro com as partes vai acontecer as 8:00 hs em frente ao Fórum da Comarca de Palmas-TO".

## **4ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2008.0010.3761-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO –OAB/TO 779-B

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO COELHO

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito acerca do ofício de fls. 74, a teor do despacho de fls. 76, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 76:** “Do ofício de fls. 74, manifeste-se o requerente. Intime-se. Palmas, 09.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0010.1099-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: SEMIR CHAFIC HOMAIDAN

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040

EXECUTADO: TARCISIO NEVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TRO 1606-B

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal, cujo calculo consta dos autos, no valor de R\$ 28, 14 (vinte e oito reais e catorze centavos), mais 50% da taxa restante, constante às fls. 21, a teor da sentença de fls. 119.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0009.7741-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/Ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: JOSE ALENCAR RAMOS

Fica a parte **AUTORA** intimada da suspensão do feito, a teor do despacho de fls. 57, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 57:** “Fls. 56, defiro em parte. Face a não localização do requerido, suspendo o curso da presente, pelo prazo de 180 dias, ao cabo dos quais deverá ser intimada a parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 12.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0009.1195-6 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: SHINAYDER NERES DO VALE – OAB/GO 22.534 e/ou FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3109-A e/ou

PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ANA MARY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 105.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0008.6756-6 – COBRANÇA**

REQUERENTE: CLEMENTE BARROS NETO

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188

REQUERIDO: IVAN BRAGA DO CARMO

Fica a parte **AUTORA**, intimada do teor dos despachos de fls. 49, bem como do despacho de fls. 55, a seguir transcritos: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 49:** “Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 55:** “O autor não foi encontrado pessoalmente para se intimado acerca do despacho de fls. 49, conforme se verifica da certidão de fls. 54> Da análise do feito, constato que a serventia não procedeu a intimação do procurador do autor constituído nos autos acerca do mesmo despacho. Assim, promova a escritania a intimação do procurador do autor acerca deste e daquele despacho. Intime-se. Palmas, 06.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0008.6659-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: DOUGLAS GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

REQUERIDO: CALINDOMAR MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: LEUSA MARIA DA SILVA BORGES – OAB/TO 671-B e/ou JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606

Fica a parte **REQUERIDA**, intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja planilha atualizada consta do feito, bem como a teor da decisão de fls. 125, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 125:** “(...) III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2008.0008.2355-0 – COBRANÇA**

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE BERBIDAS GIRASSOL LTDA

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 e/ou MEIRE A. CATRO LOPES – OAB/TO 3716

REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES ARAGUAIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da correspondência devolvida de fls. 70.”

**AUTOS Nº: 2008.0008.2206-6 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A e/ou NORBERTO TARGINO DA SILVA – OAB/SP 166.595 e/ou HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA – OAB/SP 157.875

REQUERIDO: CELMA PEREIRA DOS SANTOS BARCELOS

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 47, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 47:** “Fls. 43/44, defiro. Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias interesse da parte no desentranhamento dos documentos solicitados. Transcorrido este prazo, archive-se. Intime-se. Palmas, 06.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0007.9531-0 – REITEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: MAURICIO REIS FILHO

ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS –OAB/TO 2344-B

REQUERIDO: JOSÉ DIVINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO –OAB/TO 1733

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 86, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 86:** “As partes foram intimadas a comparecerem em audiência de conciliação, designada às fls. .82, todavia, a parte requerida não compareceu ao ato (fls. 85). Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 19.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0007.3952-5 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: JOSÉ PIRES DE MOURA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 60, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 60:** “Fls. 58/59, defiro. Intime-se o novo procurador constituído no feito a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 06.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0010.7478-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: MARIA CELIA VEIGA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 54, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 54:** “Observo que o autor tem outros procuradores constituídos nos autos, que não os descritos às fls. 44/45. Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito acerca dos autos em epígrafe. Intime-se. Palmas, 27.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0008.8990-0 – DEPÓSITO**

REQUERENTE: FUNDO BCG BRASIL

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: DIVINO JOSE DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, acerca do teor da certidão de fls. 56/57, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2008.0008.6806-6 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BORBA E BUENO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: SANDRA DE JESUS DOS SANTOS LACERDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 28, a seguir transcrito: Conforme Provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 28:** “Face o teor da certidão de fls. 27, intime-se a parte autora, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 27.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0008.6678-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO DE LOURENÇO

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e/ou TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347

REQUERIDO: ELMAR BATISTA BORGES

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 46, a seguir transcrito: Conforme Provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO Desp. De fls. 46:** “Acerca do teor da certidão de fls. 39v, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Palmas, 29 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0004.1457-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249 e/ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 2.085

REQUERIDO: HERBERT ANTUNES MORAIS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 78, a seguir transcrito: Conforme Provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO Desp. De fls. 78:** “O autor foi intimado a esclarecer a que título postula a alteração do pólo ativo da demanda (fls. 75), todavia, não se manifestou a respeito, conforme se verifica da certidão de fls. 77. Assim, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 06.11.2012. Intime-se. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0004.1456-1 – DEPOSITO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110 – A e/ou OAB/GO 17.275

REQUERIDO: SALATIEL MARTINIANO DA ROCHA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 108, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 108:** “Fls. 106/107: tendo em vista já haver transcorrido o prazo pretendido, intime-se a parte autora para manifestar-se no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 06.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0003.6135-2 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO**

REQUERENTE: BR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170

REQUERIDO: JOAO CLAUDIO C. MORAIS

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 121, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 121:** “fls. 120: aguarde-se em cartório pelo prazo de dez dias, manifestação do requerente acerca do acordo formulado. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 19.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0003.6119-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: TAMARA ACACIO GONÇALVES

ADVOGADO: VÉZIO AZEVEDO CUNHA – OAB/TO 3734

REQUERIDO: NANIO TADEU GONÇALVES

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO – OAB/TO 2507

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 143, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sent. Fls. 143, parte final:** “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 794, I ambos do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente feito. Eventuais custas remanescentes, pelo requerido. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados, que deverá ser expedido em nome do Dr. VÉZIO AZEVEDO CUNHA – OAB/TO 3734. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 27 de novembro de 2012.. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0003.2099-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TOTAL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA SODRÉ – OAB/MG 66.664 e/ou ALYSON CARVALHO ROCHA – OAB/MR 80.229 e/ou JOAQUIM DONIZETTI CREPALDI – OAB/MG 40.924

REQUERIDO: PRANTE E CIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, o prazo legal, a teor do contido às fls. 96/101.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2008.0003.1887-2 – AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: JOSÉ RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES – OAB/TO 4017-A

REQUERIDO: JOSÉ DIMAS BERNARDO LEITE e MARIA DA PAZ MOTA LEITE

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 153, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 153:** “Manifeste-se o requerente, em 05 (cinco) dias, acerca do mandado de notificação de fls. 148/149, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 27.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0002.8892-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: BONFIM SOUSA DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor do despacho de fls. 49, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 49:** “fls. 45/47: intime-se a parte autora para esclarecer a que título postula a alteração do pólo ativo da demanda. Intime-se. Palmas, 08.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0002.8881-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: NEUVAUDO FERREIRA DE ARAUJO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da correspondência devolvida de fls. 64.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2008.0002.8006-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: LOURDES FAVERO TOSCAN – OAB/GO 16.802 e/ou MARIA LUCIA GOMES –OAB/TO 2489-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: DAVI SEVERINO DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 59, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 59:** “Considerando o endereço informado às fls. 58, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se acerca do teor da certidão de fls. 54v, dando conta da não localização do requerido. Intime-se. Palmas, 06.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0002.4288-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

REQUERIDO: GEDELSON LEAO DE SOUSA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 65:** “.... O autor foi intimado a esclarecer a que título postula a alteração do pólo ativo da demanda (fls. 62), todavia, não se manifestou a respeito, conforme se verifica da certidão de fls. 64. Assim, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se acerca do teor da certidão de fls. 54v, dando conta da não localização do requerido. Intime-se. Palmas, 06.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0002.0254-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO –OAB/TO 4110-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: EVERSON DORNELES DE MELO JUNIOR

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 49, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO sent. Fls. 49, parte final:** “(...) Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pugnada, e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c

art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Revogo a liminar concedida às fls. 23. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo, reputo desnecessária a medida, por não haver sido determinado nenhum bloqueio por parte deste Juízo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0002.0241-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: M. C. M. DOS SANTOS (COMPRESSORTINS)

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO –OAB/TO 1188

REQUERIDO: VANDRE LIRA TORRES

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 45, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO sent. Fls. 45, parte final:** “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente feito. Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Autorizo o autor a proceder ao desentranhamento dos documentos que instruem a demanda, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 27 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.9367-0 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL**

REQUERENTE: GILMAR FERNANDES CUNHA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420

REQUERIDO: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 92, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 92:** “As partes foram intimadas a comparecerem em audiência de conciliação, designada às fls. 83, todavia, não compareceram ao ato (fls. 91). Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 14.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.9638-6 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou ALAN FERREIRA DE SOUZA – OAB/CE 21.801 e/ou

ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085

REQUERIDO: MARIA DAS MERCES FERREIRA DE MATOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, a teor do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 36:** “Fls. 30/32: intime-se a parte autora para esclarecer a que título postula a alteração do pólo ativo da demanda. Fls. 34/35: anote-se a escrivania. Intime-se. Palmas, 27.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.9635-1 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou ALAN FERREIRA DE SOUZA – OAB/CE 21.801 e/ou

ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085

REQUERIDO: FABIO MOREIRA DE SOUSA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, a teor do despacho de fls. 66, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls.66:** “Fls. 60/62: intime-se a parte autora para esclarecer a que título postula a alteração do pólo ativo da demanda. Fls. 64/65: anote-se a escrivania. Intime-se. Palmas, 28.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.5472-1 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: JOAQUIM BATISTA JUSTINO

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 60, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls.60:** “Fls. 59, defiro em parte. Face a não localização do requerido, suspendo o curso da presente, pelo prazo de 180 dias, ao cabo dos quais deverá ser intimada a parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 26.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.5434-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: MIRIAN PIRES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251



Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 82, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 82:** “As partes foram intimadas a comparecerem em audiência de conciliação, designada às fls. 78, todavia, não compareceram ao ato (fls. 81). Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.5436-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: MIRIAN PIRES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 85:** “As partes foram intimadas a comparecerem em audiência de conciliação, designada às fls. 81, todavia, não compareceram ao ato (fls. 84). Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.5432-2 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: MIRIAN PIRES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 98, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 98:** “As partes foram intimadas a comparecerem em audiência de conciliação, designada às fls. 94, todavia, não compareceram ao ato (fls. 97). Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0000.9108-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENG. ARQUIT. AGRON. CAIXA DE ASSIST. DOS PROFISS. – CREA – TO

ADVOGADO: KALLYNE GOMES SANTOS – OAB/DF 30.583 e/ou RICARDO DE PAULA RIBEIRO – OAB/DF 15.928

EXECUTADO: MARCONIO FERREIRA PORTO

EXECUTADO: SHIRLENE APARECIDA TEIXEIRA PORTO

EXECUTADO: CARLOS HAMILTON KLEIN

EXECUTADO: DEUSIVANIA BARBOSA KLEIN

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 109, bem como a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), a teor da sentença de fls. 94. Segue despacho: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 109:** “Fls. 102/108: processo julgado, conforme se verifica às fls. 94. Certifique a escritania o transitado em julgado da sentença, e após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0000.6812-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: REAL REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TEXTÉIS

REQUERIDO: JOVANE PEREIRA DE AGUIAR

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 98, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 98:** “Fls. 96: defiro, mediante substituição por cópias, às expensas do requerente. Após, arquivem-se. Intime-se. Palmas, 07.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0000.6185-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS LIMA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291 e/ou ELIZABETH LACERCA CORREIA – OAB/TO 3018

REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S.A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor da decisão de fls. 135, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 135:** “... III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na

multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. – V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0008.2248-1 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB-SP 242085 e OAB-MS 12.330S

REQUERIDO: EMERSON GOMES DE OLIVEIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, acerca do seu interesse no prosseguimento do processo, a teor do despacho de fls. 76, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 76:** “Face o teor da certidão de fls. 74, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. A publicação deve ser realizada em nome do DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, conforme requerimento de fls. 53. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0006.5913-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDOS: FARIA E FARIA LTDA ME, JOSÉ RICARDO MARGONARI DE FARIA e SONIA MARGONARI FARIA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 71:** “Fls. 69/70, defiro em parte. Face a não localização do requerido, suspendo o curso da presente, pelo prazo de 180 dias, ao cabo dos quais deverá ser intimada a parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 27.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0005.1029-3 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: RENATO MARCIO CARNEIRO FERREIRA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 94, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 94:** “Fls. 92/93, defiro em parte. Face a não localização do requerido, suspendo o curso da presente, pelo prazo de 180 dias, ao cabo dos quais deverá ser intimada a parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 27.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0004.6853-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: JOSE DIVINO ROCHA COUTO

ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA – OAB/TO 4774-B

REQUERIDO: RAIMUNDO LIRA TEIXEIRA FILHO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito. 113: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 44:** “Acerca do contido às fls. 41/43, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 27.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0004.2452-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA e/ou ALAN FERREIRA DE SOUZA –OAB/CE 21.801 e/ou FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA –OAB/PE 24.521 e/ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085

REQUERIDO: ELDANISIO MACIEL FIRMINO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, a teor do despacho de fls. 63, a seguir transcrito. 113: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 63:** “Fls. 56/59: intime-se a parte autora para esclarecer a que título postula a alteração do pólo ativo da demanda. Intime-se. Palmas, 06.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0004.2431-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: PAULO VINICIUS PREMOLI BORGES

ADVOGADO: ELISANGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250 e/ou WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838

REQUERIDO: SEBASTIAO CAMILO DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor das certidões de fls. 66/71.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0010.8676-4 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e OAB/MG 91.811

REQUERIDO: ALEXANDRE DE ANDRADE

ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA – OAB/TO 677-A

Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme planilha atualizada de fls. 114, bem como a teor da decisão de fls. 113: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 113:** “... III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. – V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.8985-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: DIVIFORMIKA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961

REQUERIDO: JOSE INACIO DE BASTOS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca da contestação de fls. 134/147, no prazo de 10 (dez) dias.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0010.8704-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ

ADVOGADO: SINOBILINO BARREIRA DE SOUZA –OAB/TO 1633 e/ou JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209 e/ou FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965 e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 213, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 213:** “Atento à nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 20 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.8697-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ARIANE FABRE QUAGLIARELLO e GIANCARLO DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

ADVOGADO: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO –OAB/TO 1401-B

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: HIRAN LEAO DUARTE – OAB/CE 10422

Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme planilha atualizada de fls. 172, bem como a teor da decisão de fls. 166, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 166:** “... III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. – V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.8689-6 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: SUSSUAPARA MINERAÇÃO LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 65:** “Fls. 64: acolho a informação. Cabe ao autor cumprir a parte final da sentença de fls. 45/48, providenciando o endereço do avalista Paulo Roberto Borges Guimaraes, conforme ali determinado, para fins de sua intimação. Assim, intime-se-o para juntar ao feito o endereço referido, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada aos autos do endereço do avalista, proceda a escritoria sua intimação. Após, efetuado o recolhimento das custas, archive-se, com as formalidades legais. Cumpra-se e intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.7560-6 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIO DE MOTOS LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B  
REQUERIDO: BRUNO DE SOUSA MATOS

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 82, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 82:** “Fls. 79/80: defiro, pelo prazo de 10 dias. Sem prejuízo, cite-se o requerido, no endereço constante às fls., 77, nos termos do despacho de fls. 31. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.7352-2 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315  
REQUERIDO: AUTOVISA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no legal, acerca do contido às fls. 64/70, a teor do despacho de fls. 75, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 75:** “Manifeste-se o demandante, no prazo legal, acerca do ofício de fls. 64/70, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 07 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.7346-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: GYNVAL TUBOS E CONEXOES  
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B  
REQUERIDO: AÇOTINS METALURGICA LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, a teor do despacho de fls. 176, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 176:** “Face o teor da certidão de fls. 175, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.7338-7 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/AW  
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA – OAB/GO 14.155 e/ou GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A  
REQUERIDO: GERALDO ALENCAR  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-a

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 240/246, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sent. Fls. 240/246, parte final:** “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269\*, inciso I, c/c § 3º do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, rejeito parcialmente os embargos e ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO deduzido na inicial, para condenar o requerido na obrigação do pagamento do débito, considerando o valor principal, acrescidas tão-somente da comissão de permanência no período, conforme índices publicados pelo Banco Central, a ser apurado em liquidação por simples calculo (CPC, 475-B) e juros de mora à taxa de 6º ao ano a partir da citação, até 10JAN2003 (CC1916, 1.062); a partir de 11JAN2003 (data de entrega em virgo do novo Código Civil), a taxa será de 1º ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Como o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% do valor da condenação. (CPC, art. 20, § 3º). P. R. I. Palmas, 14 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.7324-7 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO – CIMI  
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE – OAB/TO 935  
REQUERIDO: FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO  
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO – OAB/TO 2213

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do recurso adesivo de fls. 271/282, a teor da decisão de fls. 284, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 284:** “Recebo o recurso adesivo de fls. 271/282. Manifeste-se o recorrido, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, proceda a senhora Escrivã a conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 26.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.4717-3 – ORDINARIA**

REQUERENTE: SIMONE ALAMEDA CATABRIGA

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 e/ou CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 112, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 112:** “As partes foram intimadas a comparecerem em audiência de conciliação, designada às fls. 108, todavia, a parte autora não compareceu ao ato (fls. 111). Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito Intime-se. Palmas, 20.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.1441-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: MANOEL CIRQUEIRA DOS REIS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 61, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 61:** “Fls. 60: a parte requerida não foi intimada a comparecer em audiência, a teor da certidão de fls. 60v, assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0009.8428-9 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA – ME

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO SOUSA

REQUERIDO: AZENATE EULALIA SOUZA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 81:** “Fls. 80: defiro o desentranhamento pugnado, mediante substituição por cópias, às expensas do peticionante. Quanto ao mais, à contadoria, para o cálculo de eventuais custas finais, que ficarão a cargo do autor. Intime-se. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0009.4913-0 – DEPOSITO**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO AMERICA MULTI CARTEIRA

ADVOGADO: ANA CLAUDIA GRAIM MENDONÇA – OAB/PA 11859 e/ou MARLON ALEX SILVA MARTINS - OAB/MA 6976

REQUERIDO: JANIO POTENGI CIRQUEIRA DE CARVALHO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, a teor do despacho de fls. 69, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 69:** “Face p teor da certidão de fls. 68, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0009.0985-1 – REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: CLAYRTON SPRICIGO

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567

REQUERIDO: BANCO FINASA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, a teor do despacho de fls. 66, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 66:** “Face p teor da certidão de fls. 65, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0009.1894-4 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDOS: BRASIL PONTO COM COMERCIO DE TELEFONE LTDA e MAYSA LARICIA CALVO MANZANO

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 84, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 84:** “Fls. 82/83, defiro. Assim, suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 180 dias, ao cabo dos quais deverá ser intimada a parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0008.2354-4 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

REQUERENTE: ELIZETE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 e/ou CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 105, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 105:** “Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da ventilada composição referida às fls. 103. Após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 20.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0004.1339-7 – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

REQUERENTE: CARLOS TADEU ZERBINI LEO e PATRICIA DIAS MACHADO ZERBINI LEO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: LUIZA RODRIGUES FRANCO

ADVOGADO: VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI – OAB/RO 2325 e/ou JANAINA DE ALCANTARA BUZACHI GARCIA – OAB/TO 3758

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 77, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 77:** “Fls. 63/72 e documentos de fls. 74/76, manifestem-se os requerentes em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 20.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0004.7943-6 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CARLOS TADEU ZERBINI LEO e PATRICIA DIAS MACHADO ZERBINI LEO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: LUIZA RODRIGUES FRANCO

ADVOGADO: VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI – OAB/RO 2325 e/ou JANAINA DE ALCANTARA BUZACHI GARCIA – OAB/TO 3758

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 57, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 57:** “ fls. 35/36, 42/51 e documentos de fls. 53/56, manifestem-se os requerentes em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 20.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0006.5081-0 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: CARLOS TADEU ZERBINI LEO e PATRICIA DIAS MACHADO ZERBINI LEO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: LUIZA RODRIGUES FRANCO

ADVOGADO: VIRGILIO R. C. MEIRELLES – OAB/RJ 128.371

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito, a teor do despacho de fls. 59, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 59:** “ As partes foram intimadas a comparecerem em audiência de conciliação, designada às fls. 56, todavia, a parte autora não compareceu ao ato (fls. 58). Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 20.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0006.5036-4 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: MARCIO THALES SALGADO LANA

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238 e/ou FLAVIO DE FARIA LEO – OAB/TO 3965-B

REQUERIDO: CLEITON DE CASTRO URSULO

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 24/25, a seguir transcrita em sua parte final. (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sent. Fls. 24/25:** “(...) O processo cautelar é autônomo em relação ao processo principal, eis que tem por objetivo assegurar a eficácia de um futuro provimento judicial a ser proferido neste. Apesar disso, a sorte daquele depende deste, pois em tudo o processo cautelar está atrelado ao principal. O CPC reza que “cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório” (art. 806), acrescendo que também faz cessar a eficácia da medida cautelar a sua não execução no mesmo prazo (art. 808). A jurisprudência tem aduzido que ocorre não apenas a perda de eficácia da medida cautelar, como também a perda do objeto do próprio processo, que deve ser extinto por falta de interesse ou pela ausência de um pressuposto processual, ou ainda com resolução do mérito em virtude da configuração de decadência. **Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. DEPÓSITO JUDICIAL.**

ICMS. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. NÃO AJUIZAMENTO DA DEMANDA PRINCIPAL NO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Como regra, o não ajuizamento da ação principal no prazo decadencial de 30 (trinta) dias da efetivação da Medida Cautelar acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1070063/DF (2008/0153920-6), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 18.11.2008, unânime, DJ 09.03.2009). ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo cautelar, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV e VI; c/c arts. 806 e 808). Custas pelo autor. Revogo a liminar concedida às fls. 13v. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas- TO, 06 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0006.4964-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FRANCISCO PAULO BARBOSA

ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO – OAB/TO 3976

REQUERIDO: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: WILTON ROVERI – OAB/SP 62.397

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 153, a seguir transcrito, bem como a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 158, no prazo legal. (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 153:** “Proceda-se à intimação pessoal do autor para levantamento do valor bloqueado e transferido pelo sistema BACEN-JUD (fls. 149). Na sequencia, recolhidas as custas e despesas remanescentes pelo vencido ou anotadas, arquivem-se os autos. Palmas, 30.08.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0006.4057-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253 e/ou RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2255-B e/ou VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES – OAB/TO 4017-B

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

Fica a parte AUTORA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 166, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 166, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 166:** “Apelação de fls. 152/165 tempestiva. Recebo-a, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora escreva a conferencia da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 26.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0003.8383-8 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: JOBEL DE SOUZA EGITO

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B

EMBARGADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 89, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 89:** “O autor pugna às fls. 82 pela intimação do embargado a fim de ratificar a quitação do valor exequível nos autos em apenso, todavia, conforme se verifica às fls. 88, o embargado não foi encontrado para ser intimado da audiência designada, nem tampouco tem procurador constituído nos autos, conforme se verifica da renúncia de fls. 77. Assim, intime-se o requerente para que se manifeste no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, informando o atual endereço do embargado, ou requerendo o que entender de direito, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 19.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0008.8250-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CALTINS O- CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ DEMITO SAAD– OAB/TO 4205-A

REQUERIDO: JUSSARA ANA GOETTEN

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 58:** “Fls. 57: manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0008.2294-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA

ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA –OAB/TO 2101 e/ou ISABELA SILVEIRA DA COSTA – OAB/GO 29.185

EXECUTADO: VLADIMIR BUYANOFF PEREIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, informando acerca do cumprimento da carta precatória, a teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 65:** “Intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, informando acerca do cumprimento ou não da carta precatória no juízo deprecante (fls. 59). Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0008.0751-4 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

REQUERIDO: SEBASTIAO VIEIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 176, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 176:** “Fls. 174/175: manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0007.2113-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO - OAB/TO 1733 e/ou RAFAEL NISHIMURA – OAB/TO 4135-A

EXECUTADO: CESAR JOSÉ BRAGA

EXECUTADO: VERA LUCIA TEODORO BRAGA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 53:** “Fls. 64: manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 26.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0006.6943-0 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: TONNI LINCE DURAES VIEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090

REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, acerca do seu interesse no prosseguimento, a teor do despacho de fls. 63, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 63:** “Face o teor da certidão de fls. 62, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 26.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0006.3950-6 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA CREUZA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: MARIA DA PAZ DOS REIS

ADVOGADA: Defensoria Pública

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, acerca do seu interesse no prosseguimento, a teor do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 72:** “Face o teor da certidão de fls. 72, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0006.2034-1 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A e/ou ROSÁLIA MARIA VIDAL MARTINS – OAB/TO 5200-A

REQUERIDO: ADRIELLY DE SOUZA PEREIRA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 82, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 82:** “Fls. 80: defiro o desentranhamento pugnado, mediante substituição por cópias, às expensas do peticionante. Quanto ao mais, promova a escrivania a certificação do trânsito em julgado da sentença de fls. 72/73, Após, com o pagamento das custas finais, archive-se os autos. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0002.6756-0 – CAUTELAR**

REQUERENTE: RAFAEL FERNANDO LOPES

ADVOGADO: ALINE MARANHÃO BAILÃO – OAB/TO 2434

REQUERIDO: ALCIMAR EMILIO BERGER

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 64:** “Face o teor da certidão de fls. 63v, intime-se o autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”



**AUTOS Nº: 2007.0005.0162-8 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: RAFAEL FERNANDO LOPES

ADVOGADO: ALINE MARANHÃO BAILÃO – OAB/TO 2434

REQUERIDO: ALCIMAR EMILIO BERGER

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 71:** “Face o teor da certidão de fls. 70, intime-se o autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0004.8014-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: MAGNA TAVARES COSTA

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO – OAB/TO 2658

REQUERIDO: IRIA SOARES DO NASCIMENTO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 40:** “Face o contido às fls. 38/39, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0004.3828-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: HEBROM PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

REQUERIDO: FOCUS PUBLICIDADE LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do seu interesse no feito, a teor do despacho de fls. 68, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 68:** “Face o longo período de tempo em que o processo encontra-se sem movimentação, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, manifeste-se sobre os documentos de fls. 51/52, no mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0003.5360-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: CELSON MARCON –OAB/TO 4009-A e/ou ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA – OAB/TO 03068 e/Ou HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA - OAB/TO 4265-A e/Ou SIMONY VIEIRA OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: MODESTO GONÇALVES PARREIRA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 119, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sent. Fls. 119, parte final:** “(...) Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pugnada, e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Revogo a liminar concedida às fls. 31v. Quanto ao pedido de baixa na restrição judicial, reputo desnecessária a medida, por não haver sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 26 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0004.9810-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ADILTON SULINO DA SILVA

ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA –OAB/TO 2755

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701 e/ou CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

Ficam as partes científicas do teor do despacho de fls. 80, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 80:** “Processo sentenciado, com o trânsito em julgado (fls. 79). Encaminhe-se o feito à contadoria para cálculo das custas finais. Após, pague as custas, arquivem-se. Palmas- TO, 23 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0002.9370-7 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: ADILTON SULINO DA SILVA

ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA –OAB/TO 2755

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701 e/ou CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 74, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sent. Fls. 74, parte final:** “(...) O processo tramitou regularmente, sendo que o processo principal foi extinto com resolução de mérito, face acordo entabulado entre as partes (fls. 77, autos n. 2007.0004.9810-4 – apenso). Com a extinção do processo principal, perde a sua finalidade o processo cautelar, que daquele é dependente. À vista do exposto, julgo, por

sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Sem custas. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 23 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0002.2469-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A  
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA NORTE GAS LTDA – ME  
REQUERIDO: EWERTON CARVALHO FIGUEIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 148, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 148:** “No aguardo da conclusão, acabou por precluir o prazo pretendido às fls. 147. Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do contido às fls. 144. Intime-se. Palmas, 26.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0002.2350-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA  
ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMAO – OAB/SP 209.551  
REQUERIDO: LISTER HAUSEISEN DE PIMENTA RUAS

Fica a parte AUTORA, intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 82, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 82:** “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.9993-0 – COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA MELO DOS ANJOS  
ADVOGADO: ALINE MARTINS COELHO – OAB/TO 2799 e/ou PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES – OAB/TO 3229  
REQUERIDO: ISRAEL FERREIRA RODRIGUES  
REQUERIDO: CREUZIMAR DE TAL

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 65:** “Face o teor da certidão de fls. 64, manifeste-se o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.8346-4 – DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 6952 e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
REQUERIDO: CILNEI VENANCIO DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da devolução da carta precatória de fls. 134/142.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0001.3195-2 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A e/ou LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8123  
REQUERIDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA  
ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 3770

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 90, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 90:** “Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme pugnado às fls. 80, para que o autor se manifeste acerca da proposta ali ventilada. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor para se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.2403-4 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL**

REQUERENTE: PAREJA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA SILVA BRITO – OAB/TO 3157 e/ou FLÁVIO DE FARIA LEO – OAB/SC 19.202 e/ou MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614  
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A (BRASILIA)

ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES – OAB/GO 21.433 e/ou MARIO SERGIO DE SOUSA VILELA – OAB/GO 24.558  
Fica a parte **AUTOR**, através da procuradora MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614, intimada do teor do despacho de fls. 116, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 116:** “Fls. 115: defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 26.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.1603-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: LEANDRO PARREIRA LOPES

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583

REQUERIDO: ÁGUA NATIVA LTDA

REQUERIDO: AUTO POSTO CANTONI LTDA

ADVOGADO: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA – OAB/GO 8512

REQUERIDO: AGROPECUARIA VALE BONITO LTDA

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 86, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 86:** “Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, acerca do contido às fls. 81/82, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 26.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0000.1192-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086-B

EXECUTADO: FERRONY COM. VAREJISTA E IMPL. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULO LTDA – ME

EXECUTADO: RONY KLAIFF DE SOUZA

EXECUTADO: FERNANDO CESAR DE SOUZA

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 97, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 97:** “Intime-se o novo procurador do autor constituído a fls. 95/96, para se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, face o petítório de fls. 75/77. Observe a escrivania que as futuras intimações do autor devam ser direcionadas ao subscritor da petição de fls. 95/96. Intime-se. Palmas, 26.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0009.8178-8 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTES: LUIZ ANTONIO VIEIRA e SELMA CRISTINA VIEIRA

ADVOGADO: WELINGTON GABRIEL MARTINS - OAB/TO 3168 e/ou MARIA TEREZA MIRANDA – OAB/TO 941

REQUERIDO: RUTH RODRIGUES DE FREITAS DUTRA

ADVOGADO: LEANDRO DA COSTA GUIMARAES – OAB/TO 2481-B

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor do despacho de fls. 103, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 103:** “Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 20.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0009.6348-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MANOEL BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO: JOAO PAULA RODRIGUES – OAB/TO 2166

REQUERIDO: RAIMUNDO JUSTINO COSTA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da correspondência devolvida de fls. 80.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0009.0667-0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: BASILIO E RIOS LTDA

ADVOGADO: LEANDRO GOMES DA SILVA – OAB/TO 4298

REQUERIDO: SADY BATISTELA

Fica a parte **AUTORA** intimada do teor da sentença de fls. 84/87, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sent. Fls. 84/87, parte final:** “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo cautelar sem resolução de seu mérito, desconstituo a medida liminar de fls. 40 e verso, ficando extinta a caução prestada pelo requerente. Não há consequências na horda sucumbencial porquanto não chegou a ser aperfeiçoada a relação processual. A requerente deverá suportar eventuais custas e despesas processuais remanescentes. P. R. I. Palmas, 13 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0008.7653-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/Ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188

EXECUTADO: BOM CLIMA AR CONDICIONADO LTDA

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento do acordo ventilado, a teor do despacho de fls. 54, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 54:** “Intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento do acordo de fls. 44/46. Intime-se. Palmas, 26 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0008.5023-3 – ALVARA JUDICIAL**

REQUERENTE: SALEM BARREIRA MACIEL

ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 1063

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 51/52, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 51/52, parte final:** “Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente SALEM BARREIRA MACIEL, por meio do mandado de fls. 50, bem como intimação de seu procurador às fls. 43/44. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que o autor abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: **“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”** (Sem grifos no original). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0008.0770-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: EMPRESA NEIVA E MARTINS LTDA.

ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 2304 e/ou MONICA TORRES COELHO – OAB/TO 4384 e/ou SANDRA PATTA FLAIN – OAB/TO 4716

REQUERIDO: JOARNAL PRIMEIRA PAGINA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI – OAB/TO 2135-B

REQUERIDO: CARTOGRAFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da contestação e documentos de fls. 64/664, a teor do despacho de fls. 702, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 702:** “Fls. 700/701: razão assiste ao douto procurador. Assim, intime-se o autor para se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos insertos às fls. 64/664, por parte da requerida JORNAL PRIMEIRA PÁGINA. Quanto ao pedido de expedição de edital de citação da segunda requerida, defiro. Cumpra-se a escrivania. Intime-se. Palmas, 28.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0007.6607-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: YASMINE BEATRIZ LEMOS OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a manifestar-se no feito acerca do teor da contestação de fls. 82/84, no prazo legal.” (PROV. 002/11).

**AUTOS Nº: 2006.0007.2547-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: NILDOMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL – OAB/TO 2840

REQUERIDO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS – CIADSETA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 92/93, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 92/93, parte final:** “Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente NILDOMAR SOARES DA SILVA, por meio do mandado de fls. 89/90, mesmo porque seu advogado, também devidamente intimado a manifestar-se no feito sob pena de extinção, ficou-se inerte (cert. Fls. 91). E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que o autor abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: **“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”**

**(Sem grifos no original).** Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas pelo autor. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 06 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0006.9366-9 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOKI MOTODA –OAB/SP 231.747 e/ou ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS – OAB/SP 224.105

REQUERIDO: MARCELO NUNES DA SILVA

Fica a parte **AUTORA**, intimada do teor do despacho de fls. 74, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 74:** “Fls. 70 e fls. 72/73, defiro o desarquivamento pleiteado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias a fim de que o peticionante requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 26 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2006.0006.2633-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: SILVIA MARIA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA –OAB/TO 1983

REQUERIDO: AMERICEL TOCANTINS – CLARO

ADVOGADO: LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B

Fica a parte **AUTORA**, intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 121, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 121:** “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2006.0004.8362-1 – RESCISAO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ABELARDO PEREIRA DE BARROS

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: WILDERLAN ARAUJO COSTA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240

Fica a parte **REQUERIDA**, intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor da decisão de fls. 71, a seguir transcrita: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 71:** “Atento à nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 26 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2006.0004.5503-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: MARESSA NEITZKE SHINAIDER

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ALMEIDA – OAB/TO 1087 e/ou PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365 e/ou

GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3680-A

REQUERIDO: WEVS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (BOBS)

Fica a parte **AUTORA**, intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 126, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 126:** “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2006.0004.4137-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: ROOSEVELT GENARIO

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

Fica a parte **AUTORA** intimada do teor dos despachos de fls. 66 e fls. 72, a seguir transcritos: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 66:** “Diante da certidão de fls. 63, intime-se o requerente pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 19 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito – Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria n. 133/2011.”

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 72:** “O autor foi intimado pessoalmente a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, quedando-se inerte (certidão de fls. 70). Assim, antes de qualquer providencia, proceda a escrivania a intimação do procurador do autor acerca do despacho de fls. 66. Intime-se. Palmas, 20.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº: 2006.0003.9023-2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTES: CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUSA e TELMA MARIA FARIAS DE SOUSA

ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ – OAB/TO 130-B

REQUERIDO: PAULO HUMBERTO AGNOLIN – RB BTERIAS

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 87, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 87:** “Acerca do contido às fls. 86, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 28.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

#### **AUTOS Nº: 2006.0003.5553-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ANDRE ALBINO CABRALL DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420 e/ou IVAN DE SOUZA SEGUNDO –OAB/TO 2658

EXECUTADO: MAURICIO TELES AZEVEDO

ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO BITTENCOURT – OAB/TO 2611-B

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 83.” (Prov. 002/11)

#### **AUTOS Nº: 2006.0003.1105-7 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: M. A. DE CASTRO SANTANA

ADVOGADA: ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B e/ou WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A

REQUERIDO: JALAPAO COMERCIAL LTDA

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 87, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 87:** “Fls. 86: manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 28.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

#### **AUTOS Nº: 2006.0000.2765-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO ERCULANO DE LIMA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: DEURIANY ALMEIDA MORAES e FERNANDO DE SOUSA MOREIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais relativa à Carta Precatória de citação na comarca de Tocantina, protocolizada com o numero 5000851-38.2012.827.2729, tendo em vista o contido às fls. 76/78, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 280/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2010.0001.4623-2/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WESLLEY LIMA DE OLIVEIRA

Advogado: DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR, OAB-TO N.º 4327-A

INTIMAÇÃO : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado.

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 279/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS N.º 2006.0004.3977-0/0**

Acusada: JULIMAR ALVES DA ROCHA E OUTRO

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, OAB/TO N.º 1555

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 281/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0010.9024-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Advogado: DR. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA, OAB-TO Nº 2433

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Intimo V. S.<sup>a</sup> para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 282/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0009.6232-1**

Autor: Ministério Público

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSIVAN DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL, OAB/TO N.º3.671-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.<sup>a</sup> do despacho a seguir transcrito: "Intimem-se os representantes do Ministério Público e da defesa para manifestarem-se sobre a não localização da testemunha Erick Pereira Veiga. Palmas-TO, 30.11.2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2004.0000.6436-3/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): M. das D. J. dos S.

Advogado(a): DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA OAB-TO 2838

Requerido(s): ESPÓLIO de G. dos S.

FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para indicar o local onde poderão ser encontrados os bens móveis descritos nas primeiras declarações, a fim de ser realizado o ato. Pls. 07/12/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária".

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.5881-0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: SOLIS ARAÚJO SOUZA

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3951

Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** " ... Após, intimar as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0010.3326-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUSPINHEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA :**“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação

executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 19 de Novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0009.0089-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DILSON CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA** :“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 19 de Novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0010.1003-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VANDEVAN ALVES LINO DE ASSUNÇÃO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA** :“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 19 de Novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0009.7776-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDGAR DA SILVA ARRAIS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA** :“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 19 de Novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0010.3513-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADRIANA SANTANA SALES E OUTRO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUSPINHEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA** :“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação



executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 19 de Novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0009.0035-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TEREZINHA SOARES DE SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA** :“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 19 de Novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0009.0030-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MAGNOLIA HENRIQUE FORMIGA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA** :“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 19 de Novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0007.8427-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARA RUBIA SOARES DOS SANTOS

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA** :“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 19 de Novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0005.7738-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA MARTINS BARROS

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA** :“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 19 de Novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0009.0019-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: TERESA CRISTINA CAMARGO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.7075-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: PAULO FRANCISCO RIBEIRO FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2010.0010.1013-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: JOAO MARTINS JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2010.0010.0931-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: WELITON CARDOZO BRITO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte autora por seu advogado, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº. 5029444-10.2012.827.2729**

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Seguro - BA

Nº. origem: 0004442-90.2011.805.0201 – Ação de Defesa do Consumidor com Pedido de Liminar

Requerente: Gisela Martins dos Santos

Advogada: Lanara Oliveira Bezerra de Melo – OAB/BA 22212

Requerente: Fundação Universidade do Tocantins e outros

DECISÃO: “DISPOSITIVO FINAL” ...Por todos esses argumentos, **indefiro** o pedido formulado pela advogada da parte autora.

Intime-se, via DJe. No mais, aguarde-se a data da audiência. Palmas – TO, em 7 de dezembro de 2012 às 15:34:11 – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte requerente por seu advogado, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº. 2009.0010.8605-1**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso - MG

Nº. origem: 0647 09 098340-2 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Recon Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Alysson Tosin – OAB/MG 86925

Executado: Verônica Tavares Bastos

OBJETO: Fica intimado o exequente através do seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, requerente o que de direito.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 2011.0004.9653-3**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Cruz Alta - RS.

Ação de origem: Ação Monitória

Nº origem: 011/1.07.0004737-8

Requerente: Fundação Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ

Advogado: Pedro Furian Sessegolo – OAB. 19160

Advogado: Marcos Fernando P. Stefanello – OAB. 30.453

Requerido: Flávio Dalla Costa

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes da realização do leilão nos referidos autos, com data designada para o primeiro leilão no dia 24/01/2013 às 15h00, e o segundo leilão para o dia 19/02 no mesmo ano e no mesmo horário, à porta principal do Fórum sita à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

## **PALMEIRÓPOLIS** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2009.0008.7296-7**

Ação: Previdenciária

Requerente: Vanessa Pereira dos Santos

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** “**Em partes....** Compulsando os autos, mais especificamente a perícia realizada pela Junta Médica do Tribunal de Justiça, comprovou-se que a doença da requerente não a incapacita para o trabalho. Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 06 de dezembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

#### **Autos nº 2008.0006.5548-8**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Juliana Moreira dos Santos

Adv.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** “**Em partes....** A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica,

determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença<sup>1</sup>. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmeirópolis 05 de dezembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0008.9695-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Faustino Vieira Neto

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**SENTENÇA: "Em partes....** A norma regulamentar acima transcrita não transbordou de sua Finalidade, qual seja, disciplinar pormenorizadamente o direito posto pela Lei nº 8.213/91, não criando direitos novos. Simplesmente regulou situação pretérita, qual seja, a forma de contagem de tempo de serviço já laborado. Compulsando os autos, verifico que o requerente juntou aos autos cópia da sua carteira de trabalho, alegando que trabalhou como frentista nas datas: 01.07.77 a 04.02.1982 -- 4 anos, 7 meses e 3 dias; 05.02.84 a 12.07.1985 - 1 ano, 5 meses e 7 dias; 20.30.88 a 17.11.1994 - 6 anos, 7 meses e 21 dias; 01.01.97 a 30.03.2002 - 5 anos e 3 meses; 01.12.2002 a 30.11.2007 - 5 anos; 01.12.2008 em diante. Observa-se que anteriormente à 10 de dezembro de 1997 o requerente labutou menos de 15 anos, idade mínima para se pedir a conversão Apesar de possível a conversão de tempo especial em comum após à EC 20/98, o entendimento esposado pelo STF é no sentido de que, se o segurado quiser agregar tempo de serviço posterior à referida emenda, tem de se submeter ao novo ordenamento, com observância das regras de transição. Pelos autos, verifico que o requerente não juntou o laudo técnico exigido, assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** as pretensões contidas na inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamentos de custas e despensas processuais. Entretanto, sendo beneficiário da justiça gratuita, aplico o artigo 12 da Lei 1060 de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmeirópolis 05 de dezembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0008.9688-6**

Ação: Previdenciária

Requerente: Antonio Francisco dos Santos

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**SENTENÇA: "Em partes.....** Diante do exposto, início de prova material a que se refere o art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91 não foi demonstrado, sendo inviável reconhecer o direito da parte autofla à concessão da aposentadoria por idade na qualidade de segurada especial. Portanto, não comprovada a qualidade de trabalhador rural por início de prova material corroborada por prova testemunhal, a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado. Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a parte requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despensas processuais. Entretanto, sendo beneficiário da justiça gratuita, aplico o artigo 12 da Lei 1060 de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmeirópolis, 05 de dezembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.3621-7**

Ação: Concessão de Auxilio

Requerente: Flodoaldo Macedo

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**DESPACHO: Em Partes...** Cuida-se de Ação Previdenciária manejada por FLODOALDO MACEDO contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, alegando, em síntese, que é portadora de doença, que a incapacita para o trabalho, fazendo jus ao benefício pleiteado. A petição inicial foi instruída com documentos. A liminar foi indeferida. A Autarquia requerida foi devidamente citada às fls. Retro e apresentou contestação. O requerente pediu a desistência do feito porque atualmente encontra-se capacitado para o trabalho. A autarquia requerida pediu o julgamento da lide. **É O RELATO. DECIDO.** O auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, exigindo-se, em alguns casos, cumprimento de período de carência. Já a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, deve ser concedida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nesta condição (artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991). A parte autora desistiu do feito, não produzindo nenhuma prova quanto à incapacidade.

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial e extingo o processo com julgamento de mérito; nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 06 de dezembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0008.1700-5**

Ação: Previdenciária

Requerente: Cleitone Bispo Macedo

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**DESPACHO: Em Partes...** Trata-se de pedido de auxílio doença. Após perícia médica e manifestação das partes, os autos vieram conclusos para sentença. Ocorre que, compulsando os autos, verifico que o laudo apresentado não é conclusivo quanto a ponto imprescindível na presente lide. Isso porque, observando a resposta à pergunta 09 (folha 71), o perito não informou se a incapacidade para o labor atual é total ou parcial. A autarquia requerida perguntou se a incapacidade é total para a atividade atualmente exercida pelo requerente, não tendo sido dada resposta de forma correta. Tal questionamento é imprescindível, como se verifica nos seguintes julgados: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE RELATIVA PARA O TRABALHO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INCAPACIDADE PARA A ATIVIDADE HABITUAL TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS. CUSTAS. ISENÇÃO. 1. Nos termos do art. 59 da Lei n. 8.213/91, o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. 2. A incapacidade exigida pela Lei é total para a atividade habitual do segurado, ainda que parcial para outras atividades. 3. No caso dos autos, a perícia judicial constatou que a doença da autora acarreta uma incapacidade relativa ao trabalho em geral. Entretanto, a profissão de rurícola exige esforços severos para sua realização, e a incapacidade verificada pelo perito é relativa a esse tipo de esforço. 4. Direito ao benefício de auxílio-doença, a contar do requerimento administrativo, ante a falta de recurso específico da autora. 5. As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no manual de cálculos da justiça federal, aprovado pelo conselho da justiça federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n. S 148 do STJ e 19 do TRF. 1ª região). 6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei nº 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês. Ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação. 7. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, atendendo ao disposto na Súmula nº III/STJ. 8. O INSS é isento de custas processuais, de acordo com a Lei Federal n. 9.289/96, c/c Lei Estadual/MG n. 14.939/2003. 9. Apelação do INSS e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas. (TRF 01ª R.; AC 2007.01.99.025903-6; MG; Segunda Turma; Relª Desª Fed. Mônica Jacqueline Sifuentes; Julg. 29/09/2010; DJF1 15/10/2010; Pág. 195) LEI 8213, art. 59 Súm. nº 148 do STJ Súm. nº 111 do STJ Enunciado nº 25. "Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais." Assim, expeça ofício à Junta médica para que responda novamente, exatamente como foi perguntado. Caso haja necessidade de nova perícia, intime as partes como de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 06 de dezembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 2009.0004.7376-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL .****Exeqüente:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.**Adv. Exeqüente:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.**Executado:** MANOEL DE JESUS TORRES.**Adv. Executado:** Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os Advogados das partes (**EXEQÜENTE e EXECUTADO**) **1º)- das PRAÇAS** designadas para os dias **07/01/2013 e 21/01/2013, às 13:30 h**, (1ª e 2ª praças, respectivamente), **no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO.** (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Ed. Fórum - Paraíso do Tocantins – TO), a serem realizadas em bens de propriedade do executado – MANOEL DE JESUS TORRES, conforme a seguir: “ Uma (01) área de terreno rural, constituída por parte remanescente do LOTE nº 18 (dezoito), do Loteamento Santa Luzia, “Fazenda Barra Mansa”, com área de 120.96.10 ha (cento e vinte hectares e noventa e seis ares e dez centiares), situada neste Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO, no Livro nº A-AB, às fls. 143 sob o

R-02 da Matrícula 7.481, em data de 08 de janeiro de 1.996, **com todas as suas benfeitorias existentes, avaliada em R\$ 337.230,00** (trezentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta reais); **2º)- ASSIM, diante do exposto, ficam os advogados acima mencionados, intimados também**, do inteiro teor do Despacho de fls. 884 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ **1)-** Requisite-se ao CRI de Paraíso, **certidão imobiliária do imóvel de f. 872 dos autos**, no prazo de DEZ (10) DIAS; **2)-** Designo **PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhorados** para os dias **07 e 21 de JANEIRO de 2013, ambas às 13:30 h** (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo **intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes e/ou curador especial**; **3)-** Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC, em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local; **4)-** Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); **5º)-** Caso haja **OUTROS credores hipotecários, pignoratícios, anticréticos ou usufrutuários, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS OS PROCESSO RESPECTIVOS e inteme-se-os, pessoalmente por mandado (e neste edital também), da execução (penhora e praças), com cópias da inicial, penhora e deste edital, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. 6º)-** Intimem-se e cumpra-se, **integral e urgentemente**. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de NOVEMBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**Autos nº: 2007.0006.5174-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C-C LIMINAR.**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado. Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.

Requerida: M W COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MARINA FREITAS DE MELLO.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (REQUERIDA), Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira, para RESPONDER OU CONTRARRAZOAR A APELAÇÃO do autor de fls. 291/305, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins - TO, aos 07 de dezembro de 2012. (J.B).

**Autos nº: 2006.0006.8690-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

Requerente: Maria Nunes da Luz.

Advogado. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Advogado: Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (CINCO), QUANTO AO CUMPRIMENTO do restante da SENTENÇA/EXECUÇÃO, conforme Despacho de fls. 124 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO.** 1 - Oficie-se ao INSS, em Palmas – TO (com cópias da inicial da ação, documentos pessoais do segurado autor, contestação, sentença, acórdão e documentos de f. 113/122 dos autos), **para IMPLANTAÇÃO do benefício previdenciário à (o) autor(a) no prazo de trinta (30) dias**; 2 – Por medida de efetividade e celeridade processuais, **INTIMEM-SE AO (S) autor (ES) por SEU (S) ADOVADO(S)**, para se manifestar (em) CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO do restante da SENTENÇA; 3 – nada manifestando no prazo concedido, **Certifique-se nos autos e arquivem-se, os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo**, sem prejuízo de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J).4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 31 de janeiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. (J.B)

**Autos nº 2008.0004.9599-5/0.**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exeqüente(s): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogado(a): Dr(ª). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562.

Executado(s): WILTON GOMES DA SILVA.

Advogado(a): Dr(ª). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a)s Advogado(a)s da parte **EXEQÜENTE – Dr(ª). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562**, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: **DESPACHO:** “1 – Observo ao exeqüente que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte(não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas e Receitas Federal e outros órgão do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar, que é ônus exclusivo da parte autora exeqüente . Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições publicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). 2 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a **(i) ausência de citação requerendo o que entender de útil ao andamento do processo (ii) para indicação de bens penhoráveis, pois que resultaram infrutíferas as penhoras via precatória e on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo**; 3 – Intimem-se **EXEQUENTE pessoalmente** por mandado na pessoa de seu

gerente em Paraíso do Tocantins/TO e **SEU ADVOGADO(DJTO)** (OS DOIS), deste despacho; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de fevereiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi

**Autos nº: 2012.0003.9845-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado. Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-A.

Requerido: ANTONIO LIMA DE ARAÚJO FILHO.

Defensora: Dr<sup>a</sup>. Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte Requerente, Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A, do inteiro teor da Sentença de fls. 44/46 nos autos, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA... Dispositivo/Conclusão. Pelo exposto, julgo procedente o pedido contido na ação e extingo o processo com resolução de mérito (CPC, art. 269,II) e determino, condeno e declaro: 3.1.1 – Condeno o réu (princípio da causalidade) ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em verba honorária ao advogado do autor, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na forma do § 4º do art. 20 do CPC. 3.1.2 – Determino que o autor credor fiduciário proceda a DEVOLUÇÃO do veículo ao réu devedor fiduciário quitado ou livre de quaisquer ônus, no prazo de TRINTA (30) DIAS contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária a favor do réu no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada, porém, ao valor de mercado do veículo, aferível pela Tabela FIPE na data desta sentença, devidamente corrigida pelo INPC/IBGE e juros de mora de 12% ao ano, ambos contados da sentença. 3.1.3 – Expeça-se, após trânsito em julgado, a favor do autor credor fiduciário ou seu advogado ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores depositados e rendimentos de f. 42 dos autos, certificando-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 08 de Novembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. (J.B).

**Autos nº 2010.0004.3734-2/0.**

Ação: Execução.

Exeqüente(s): BAUER E MOREIRA LTDA.

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO nº 23.692.

Executado(s): LUZANIRA NEVES ANDRADE.

Advogado(a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)s Advogado(a)s da parte **REQUERENTE – Dr<sup>a</sup>. Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO nº 23.692**, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito e especialmente para manifestar sobre a não citação do réu, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, **sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito** e especialmente para manifestar-se sobre **(a) não citação do réu**, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2 – **Intimem-se (a) EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de JUNHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**Autos nº 2011.0001.6474-3/0.**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente(s): BANCO BRADESCO.

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093.

Requerido(s): GERLENE PINHEIRO DO NASCIMENTO.

Advogado(a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)s Advogado(a)s da parte **REQUERENTE – Dr<sup>a</sup>. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093**, intimado(a) para no prazo de CINCO (5) DIAS manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Diga AUTOR, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO do réu; 2 – **ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal**, porque **(a)** a alienação fiduciária registrada, *por si só já impede a transferência de propriedade do bem*, **(b)** se não ocorreu a citação pessoal, *pode haver citação por edital*, **(c)** impossível a cessão de débito e contrato, *que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor e, por outro lado*, **(d)** finalmente, *porque pode a ação ser convertida em ação de depósito e não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o*

Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 3 – Intimem-se (a) **AUTOR pelos correios (AR)** e (b) **SEU ADVOGADO pelo DJTO, (OS DOIS)**, deste despacho; 4 – **Vencido o prazo, sem manifestação, à CONCLUSÃO IMEDIATA**; 5 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de JUNHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**Autos nº 2010.0001.9151-3/0.**

Ação: Depósito.

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO.

Advogado(a): Dr<sup>(a)</sup>. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350.

Requerido(s): ELIAS DIAS CABRAL.

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte **REQUERENTE – Dr<sup>(a)</sup>. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350**, intimado(a) para no prazo de CINCO (5) DIAS manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Digam autor(a) e seu(a) advogado(a), no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, e juntando aos autos cópias do edital de citação nos termos do artigo 232 do CPC, sob pena de extinção e arquivo; 2 – **Intimem-se AUTOR(A) pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO de f. 72 (OS DOIS)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de SETEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos 2006.0002.4286-1 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Deusuíta Alves da Costa Ribeiro

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Publica

Requerida: José Maria Ribeiro dos Santos

Fica o requerido **José Maria Ribeiro dos Santos** intimado do teor seguinte: SENTENÇA: Vistos etc. A autora ajuizou o presente divórcio litigioso direto em face do réu requerendo seja o mesmo decretado. Juntou documento. O réu foi citado por edital tendo sua curadora apresentado a respectiva contestação. Designou-se a presente audiência de instrução e julgamento sendo que nenhuma prova ou qualquer outro requerimento foi procedido. RELATODOS. DECIDO. Considerando que os divorciando não possuem bens a partilhar e que todos os filhos são maiores, capazes, é de se aplicar a EC 66/2010, a qual não exige lapso temporal de prévia separação nem mesmo qualquer outra condição para a decretação do divórcio. Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima linhadas, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARANDO AS PARTES DIVORCIADAS extinguindo-se todos os vínculos, obrigações e direitos antes advindos do casamento. A autora voltará a usar o seu nome de solteira. Sem custas e honorários advocatícios posto que concedo às partes assistência judiciária gratuita. Dou por publicada a sentença em audiência, intimando-se o réu via diário da justiça. A averbação do divórcio e a expedição da certidão constando a referida averbação deverão ser feita de forma gratuita tendo em vista que ambas as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, arquivando com baixas anotações. Registre-se e cumpra. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 07 de dezembro de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos 2011.0005.9068-8 - Alimentos**

Requerente: M. H. R. de A. rep por sua genitora

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Publica

Requerido: D. R. de A.

Advogada: Dra Graciele Santana Arantes OAB-GO 27594

Fica a ilustre causídica do requerido intimada do teor seguinte: SENTENÇA: Vistos etc. O requerido propõe, via fax, acordo no sentido de pensionar os alimentos em favor do autor na proporção de 32,2% do salário mínimo vigente. A guarda continuaria com a mãe e as visitas livres. A parte autora por sua representante legal e pela defensoria publica, assim como o MP aceitaram a proposta de acordo. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo firmado, posto que as partes são maiores, capazes e estão bem representadas e por não ofender o acordo qualquer preceito constitucional ou infraconstitucional e ainda por ter sido feito em benefício do menor. Como ficou acordado os pagamento se darão no vigésimo dia de cada mês diretamente na conta bancária da representante do autor, Caixa Econômica Federal, agência 1141, operação 001, conta corrente 28555-8. Intime-se o réu para tomar ciência da sentença assim como juntar o original do acordo e da procuração no prazo de 5 dias sob pena de revogação da sentença e julgamento nos termos do artigo 7º da Lei 5.478/68. Sem honorários e custas. Ficam desde já intimados o MP e a autora. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixas e anotações. Esmar Custódio



Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 10 de dezembro de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo: 2012.0005.7160-6 – Exoneração de Obrigação de Alimentos**

Requerente: Raimundo Pereira Neto

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Publica

Requeridas: Keiliane Pereira e Ericka Pereira

Finalidade/Objeto: Citar Ericka Pereira, brasileira, estando em lugar incerto e sabido; dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital. DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a primeira requerida no endereço constante na inicial (fl. 02) para contestar o pedido em 15 (quinze) dias (art. 297, CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, segunda parte e art. 319 do CPC). Da mesma forma, cite-se a segunda requerida via edital, uma vez que estaria em lugar incerto e não sabido. Apresentadas as defesas, vistas ao MP e autor. Vencido o prazo e não havendo resposta nomeio uma das defensoras que atuam neta comarca para promover a defesa da segunda requerida. Após, intime-se o MP para especificar as provas que pretende produzir, se necessário. Caso hajam provas especificadas, proceda o cartório a designação de audiência, intimando-se as partes e MP. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins – TO; 09/10/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 07 de dezembro de 2012, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos de Ação Penal nº 2012.0005.7905-4

Acusado: **Leiciane da Silva Sousa e Outro**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor dos acusados LECIANE DA SILVA SOUSA, brasileira, amasiada, do lar, filha de Pedro Coelho de Sousa e Rosa da Silva e Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, e JOÃO FILHO ALVES DA SILVA, brasileiro, amasiado, marceneiro, filho de João Climaco da Silva e Iracema Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput e 180, caput, ambos do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**Autos de Ação Penal nº 2012.0005.3350-0**

Acusado: **Dhonatan Gomes da Cruz**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado DHONATAN GOMES DA CRUZ, vulgo “DIONE”, brasileiro, solteiro, nascido aos 17.05.1987, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de José Gomes de Oliveira e Rosicleia Gomes da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**Autos de Ação Penal nº 2012.0005.3342-9**

Acusado: **Cassio Lira e Outro**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor dos acusados CASSIO LIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 23.09.1973, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Coraci Lira, atualmente em lugar incerto e não sabido, e FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, mecânico, natural de Santa Terezinha/MT, filho de João Batista Ferreira

da Silva e Neusa Maria Batista da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, GIVALDO DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Ibicarai/BA, nascido aos 20.09.1977 filho de Edivaldo dos Santos e Matilde Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV e 180, caput, ambos do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

**Autos de Ação Penal nº 2012.0005.3380-1**

Acusado: **Geneon Rocha Martins e outros**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor dos acusados GENEON ROCHA MARTINS, brasileiro, solteiro, auxiliar de graxaria, nascido aos 11.05.19888, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Gildeon Ribeiro Martins e Maria do Amparo Rocha Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, MARCOS JÚNIOR ASSUNÇÃO DE MELO, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Rosa lêda Assunção de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, GIVALDO DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Ibicarai/BA, nascido aos 20.09.1977 filho de Edivaldo dos Santos e Matilde Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV e 180, caput, ambos do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

**Autos de Ação Penal nº 2012.0005.3380-1**

Acusado: **Geneon Rocha Martins e outros**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 20 (vinte) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor dos acusados **GENEON ROCHA MARTINS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de graxaria, nascido aos 11.05.19888, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Gildeon Ribeiro Martins e Maria do Amparo Rocha Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, **MARCOS JÚNIOR ASSUNÇÃO DE MELO**, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Rosa lêda Assunção de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, **GIVALDO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Ibicarai/BA, nascido aos 20.09.1977 filho de Edivaldo dos Santos e Matilde Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 155, § 4º, I e IV e 180, caput, ambos do Código Penal**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0000.3448-3/0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA**

Requerente: GLEICIANE LIMA BARBOSA

Defensor Público: Daniel Felício Ferreira

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO 4573-A

SENTENÇA:... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de novembro de 2012.(ass). RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0000.3130-1/0 – AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB-TO 4.009-A

Embargado: ADÃO SANCHES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

SENTENÇA:... Posto isto, julgo improcedentes os embargos do devedor e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, multa de 1% (um por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução por litigância de má-fé (art. 18 do CPC e art. 55, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada às fls. 150/152. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 6 de dezembro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0000.3174-3 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: TEREZINHA ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dr(a). Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB-TO 1340 B

DESPACHO: “Tendo em vista a concordância da autora com o pagamento proposto pela ré, defiro o levantamento da quantia depositada em juízo, bem como a intimação da demandada para efetuar o pagamento na forma que propôs. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de dezembro de 2012.(ass) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

**Autos nº 2011.0000.3163-8/0**

Requerente: MAROZAN DE SOUZA VIEIRA

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375

Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB-TO 4.867-A

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5001292-43.2012.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de dezembro de 2012.(ass) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária.”

**Autos nº 2011.0000.3468-8/0**

Requerente: BONFIM SOARES DA SILVA

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia – OAB-TO 2291

Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogada: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB-TO 5.143 B

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5000002-27.2011.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de dezembro de 2012.(ass) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária.”

**Autos nº 2021.0000.3914-9/0**

Requerente: JOSÉ MACIEL FILHO

Advogado(a): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087

Requerido(a): COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. Sergio Fontana – OAB-TO 701

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5001305-42.2012.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de dezembro de 2012.(ass) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária.”

**PARANÃ**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.009.0638-3**

**Ação: Anulatória**

Requerente: Josefino Senhorinho de Oliveira  
Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368-A  
Requerido: Naturatins

Procuradora do Estado: Ana Keila Barbiero Ribeiro

NTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 26 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

## **PEDRO AFONSO** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº.: 2010.0007.6964-7/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Jose de Ribamar Gomes de Oliveira

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB – TO – 4375

Requerido: Itaú Seguros SA

Advogado: Renato Ch. C. da Silva – OAB – TO – 4.897-A

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a parte ré a pagar o valor de 10.800,00(dez mil e oitocentos reais), com juros e correção monetária a contar do ajuizamento da ação (súmula 426 do STJ 1º § 2º Lei 6.899/81). P.R. Intimem-se e cumpra-se. Sem custas e honorários. Pedro Afonso/TO, 16 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

#### **AUTOS Nº.: 2010.0008.4194-1/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Alexandre Pereira Sodré

Advogado: S/Advogado

Requerido: Adriana Correia Campos

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Considerando o tempo sem pedido execução, arquivem-se. P A, 21/11/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

#### **AUTOS Nº.: 2012.0001.5627-0/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: José Martins da Silva

Advogado: S/Advogado

Requerido: Luiz Alves Moreira

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 15. Arquivem-se. P A, 21/11/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

#### **AUTOS Nº.: 2010.0004.7002-1/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: João Tavares de Lira

Advogado: S/Advogado

Requerido: Cicero Nascimento Silva e Rosangêla de Lima

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 41: "Para arquivar de pleno o presente feito determino que o oficial de justiça devolva o bem in loco na casa do requerido. Em caso de não aceito, o bem deve ser disponibilizado a uma instituição de caridade. Após, arquivem-se. P A, 6/6/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

#### **AUTOS Nº.: 2009.0000.4348-0/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Raimundo Ferreira dos Santos

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Deusirene de Sousa Silva

DESPACHO Nº 66: "Vistas a parte exequente do resultado negativo do bloqueio via sistema BACENJUD. Determino que o exequente indique bens passíveis de constrição patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE(...). Pedro Afonso, 11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2011.0011.1727-7/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Elvis Antonio Costa Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: IV da Silva Lopes § Cia LTDA

DESPACHO: Providência a inclusão da dívida no Cartório Distribuidor. Após arquivem-se. P A, 21/11/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2011.0012.4701-4/0 - JECC**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Deusiran Pimentel de Farias

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906

Requerido: Wanuzan Dias Carneiro

DESPACHO: Junte-se custas ou requeira gratuidade com certidão de hipossuficiência . P A, 24/10/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.0012.1995-0/0 - JECC**

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Candido Rocha da Silva

Advogado: Jackson Macedo de Brito – OAB – TO 2934

Requerido: Carlos Alberto Resende de Sousa

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: (...)“ Emende-se, pela última vez, sob pena de extinção, por não existir pressuposto processual. Pedro Afonso, 23/11/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2012.0005.7181-9/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Advogado: S/Advogado

Requerido: Alberto Avila Saback

Advogado: S/Advogado

DECISÃO:“ Indefiro a petição inicial posto que falece pressuposto processual de trâmite no rito do JEC. (267, IV, CPC). Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se. P A 21/11/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2011.0001.2133-5/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Alessandra Viana Malta

Advogado: S/Advogado

Requerido: Leandro Vieira dos Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: (...) “Relatório dispensado pela Lei 9.099/95. Compulsando os autos verifico pelo AR de FLS 26 que o requerente foi intimado via telefone e não compareceu na presente audiência. Assim sendo julgo extinto o feito sem resolução do mérito por princípio de boa Fé, nos termos do artigo 238, I da Lei 9.099/95. (...). (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.0000.9864-5/0 - JECC**

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Maria José Freitas da Silva

Advogado: S/Advogado

Requerido: A Panaprogram.Com – Comercio de Eletro-Eletrônicos LTDA

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: (...) “Relatório dispensado pela Lei 9.099/95. Compulsando os autos que ambas as partes não foram localizadas conforme fls. 30 e pela devolução de AR de fls. 31. Assim sendo julgo extinto o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se(...). (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2008.0006.3618-1/0 - JECC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Instituto Gêneis de Pós- Graduação Pesquisas e Extensão Ltda

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO - 3083

Requerido: Joana Darc c. Vanderley

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 12 "Oficie-se como requerido no pedido retro. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 17 de abril de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.0011.9664-7/0 - JECC**

Ação: Reclamação

Requerente: Ana Celisia de Carvalho Mendes

Advogado: S/Advogado

Requerido: Milton Ferreira Barros

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 267, I CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se via DPJ. Pedro Afonso/TO, 15 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2011.0012.2751-0/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Alves Meneses

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB – TO – 4375

Requerido: Segurador aLider de Consorcio do Seguro DPVAT S.A

Advogado: Jacó Carlos Coelho Silva – OAB – TO – 3678-A

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a parte ré a pagar o valor de 10.800,00(dez mil e oitocentos reais), com juros e correção monetária a contar do ajuizamento da ação (súmula 426 do STJ 1º § 2º Lei 6.899/81). P.R.Intimem-se e cumpra-se. Sem custas e honorários. Pedro Afonso/TO, 15 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.0002.5740-5/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Deusdete Araújo dos Santos

Advogado: Helisnatan Soares Cruz – OAB – TO – 1.485

Requerido: Maria de Lurdes Neves de Souza Rodrigues

Advogado: Ailton Arias – OAB – TO – 1.835

SENTENÇA "(...) É breve relatório. Decido. Confirmado o pagamento da dívida pelo réu ao autor, pelo exposto, julgo extinto o feito, com fundamento nos artigos 794, I e 795do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e proceda com baixas na distribuição. Pedro Afonso/TO, 22 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2008.0005.0808-6/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Jailton Vera de Carvalho

Advogado: S/Advogado

Requerido: João Paulo Ajala Diniz

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. Determino que o Cartório providencie a feitura de uma certidão do valor devido e providencie a inscrição do devedor no Serasa, bem como entregue ao exeqüente para reclamar, se possível extrajudicialmente ou a instância ordinária. Sem custas e honorários. Pedro Afonso/TO, 22 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2011.0008.3456-0/0 - JECC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Janaina Pinto Carvalho

Advogado: S/Advogado

Requerido: Mayara de Sousa Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante do Exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente e abandono da execução, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III e VI do CPC e no artigo 598 e 599, I do CPC. Sem custas e honorários. P R Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 22 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**PEIXE**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº050/2012 -**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0009.6266-8**

REQUERENTE: PAULO ROBERTO MOLFI

Advogado do Requerente: Dr. Jusley Caetano da Silva OAB/TO n. 3.500(fl. 42)

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Advogado da Requerida: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fl. 91)

Ficam as partes Requerente e Requerida por meio de seus Advogados devidamente INTIMADAS, para no prazo de 10 (dez) dias informarem especificadamente se há provas a produzir, conforme r. Decisão exarado nos autos supra abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fl.98): "Vistos,...Uma das partes informou ter interesse em produção de prova em instrução e julgamento, assim, intime as partes a informar especificadamente se há provas ainda a produzir no prazo de 10 (dez) dias, em se tratando de testemunhas o rol deverá vir aos autos no mesmo prazo. Intime."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº049/2012 -**

Fica a parte Requerida por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

**AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE Nº 322/98**

REQUERENTES: DIRCEU BORDIN e DULCE BORDIN

Advogado dos Requerentes: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO n.128

REQUERIDOS: ATANAGILDO DIAS FERREIRA e NOÊMIA FERREIRA DA SILVA

Advogado dos Requeridos: Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B

Fica a parte REQUERIDA por meio de seu Procurador supra, INTIMADA da r. Sentença prolatada nos autos supra, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.403/408):"SENTENÇA....ISTO posto, julgo procedente o pedido, confirmo a tutela antecipada para manter em definitivo a imissão de posse dos autores DIRCEU BORDIN e sua esposa DULCE BORDIN sobre o imóvel descrito na escritura e certidão de fls. 08/14, fazenda denominada BACO PARÍ, distrito de Apinagé, na época ainda município de Natividade. Condeno os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$20.000,00(vinte) mil reais, considerando o baixo valor da causa, o valor do patrimônio em discussão e o trabalho desenvolvido pelo advogado dos autores durante os 14 anos que o feito percorreu. Publique. Registre e Intime."

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0011.8730-5/0****AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerentes: M. F. V. e outros, rep. por s/genitora ELIZETE FERREIRA DOS SANTOS

Advogada: Defensoria Pública

Requerido: JOSELHIO VIEIRA FERREIRA

Curadora Especial: Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 34: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC para que produza seus jurídicos e legais efeitos, condeno o Requerido a pagar 40%(quarenta por cento) do salário mínimo a título de alimentos aos Autores, que deverá ser pago até o dia 10%(dez) de cada mês, mediante depósito em conta corrente da genitora. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Peixe, 07/12/12. ..."

**AUTOS nº 2011.0005.4035-4/0****AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: MARINETE DE SOUZA PINTO

Advogada: Defensoria Pública

Requerido: ACÁCIO PAIVA DIAS AGUIAR

Curadora Especial: Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 36/37: "Vistos. (...) Pelo exposto, fundamento nos artigos 269, I do CPC, e artigo 1728 e SS do CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, em conseqüência, deferir a TUTELA de A. K. P. P. A., em favor de MARINETE DE SOUZA PINTO, devendo a mesma ser intimada para prestar o compromisso legal, em conformidade com as determinações contidas no artigo 32 do ECA, sendo alertado quanto às obrigações constantes dos artigos 1740/1766 do Código Civil. P.R.I. Sem custas por estar sob o pálio da Justiça Gratuita. Expeça-se termo de compromisso de guarda definitiva. Cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se. Peixe, 06/12/12. ..."

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2012.0003.5453-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: LANA RUBIA BARREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4041

Requerido: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E FIAT AUTOMOVEIS S/A

Advogado: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590 E ADELMO DA SILVA EMERENCIANO – OAB/SP 91.916

DESPACHO: “Converto o julgamento em Diligências para que a parte requerida traga aos autos comprovante da alegação de que a autora teria desistido da aquisição do veículo contratado (folhas 61). Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2008.0010.7649-0 – Embargos de Terceiro**

Requerente: Marcelo Souto Silveira

Requerido: Erival Coelho de Oliveira

Requerido: Valdeny Alves da Silva

Advogado: Oswaldo Pena Junior OAB/TO 4327

Despacho: “Intime a parte credora, advogado, para promover ao preparo da carta precatória no juízo deprecado, com urgência, pena de devolução da deprecada, sem cumprimento. Esclareça-se que se trata de verba honorária, não da parte requerida. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2007.0002.9217-4 – Aposentadoria**

Requerente: Maria Dias Fernandes

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/TO 4679 A

Requerente: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Sentença: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos I, VI, do Código de Processo Civil, porem, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.220,00, a serem pagos pelo requerido. Sem custas. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2011.0001.4999-0 – Aposentadoria**

Requerente: Antonio Marques Alves Gusmao

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128

Requerente: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Sentença: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos I, VI, do Código de Processo Civil, porem, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.220,00, a serem pagos pelo requerido. Sem custas. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2010.0011.4310-5 – Cobrança**

Requerente: Divina Madalena Almeida de Sousa

Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires OAB/TO 4699

Requerente: ITAU Seguros S/A

Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678 A

Advogado: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/TO 4627 A

Sentença: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos incertos na inicial e o faço para condenar a ITAU Seguros a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.725,00 quantia esta correspondente a cinquenta por cento dos 75% do total indenizável, que deverá ser corrigida a partir da data do acidente, incidindo juros moratórios desde a citação, tudo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa. Custas pelo requerido. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2010.0010.1275-2 – Declaratória**

Requerente: Adelson Rodrigues Soares

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral OAB/GO 29479

Requerente: Estado do Tocantins

Sentença: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTES, os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da incidência da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010(...) Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntario, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”



**SENTENÇA****AUTOS: 2011.0007.4653-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: MARLUCE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

SENTENÇA: “Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado para que surtam os efeitos legais buscados. À contadoria para cálculo das custas finais.

**AUTOS: 2012.0005.4079-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: RODILENE PEREIRA REIS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente: JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.9925-9 – DECLARATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDO ABADES DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da incidência da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da requerente, e por conseqüência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2008/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.9915-1 – DECLARATÓRIA**

Requerente: BIANOR PINTO XAVIER

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE – OAB/GO 29480 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da incidência da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da requerente, e por conseqüência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau de obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0001.6157-6 – APOSENTADORIA**

Requerente: RAIMUNDO MAGALHÃES SOUZA

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO A INICIAL com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em dois salários mínimos vigentes. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0003.8426-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: EDUARDO BANDEIRA MATOS DE SERPA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já quitadas. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0002.8977-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MARCANTIL S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937

Requerido: ALBERTO MENDES DA ROCHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0007.1199-8 – ORDINÁRIA**

Requerente: AZOR RODRIGUES MARTINS

Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento na Lei 8880/94, C.C art. 269 I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a pagar ao requerente a diferença de 11,98% sobre os vencimentos, no que tange à conversão de Cruzeiros Reais para URV’S, incidindo sobre as parcelas vencidas e vincendas, respeitando a prescrição quinquenal, correspondente os cinco anos anteriores à propositura da demanda. Atualização na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/, art. 161, §1º, c.c. com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.9936-4 – DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSILENE DOS SANTOS MOREIRA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE – OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da incidência da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da requerente, e por conseqüência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2007/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0011.6724-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: WANESSA KELEN DIAS VIEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Vistos etc. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado para que surtam os efeitos legais buscados. Defiro a suspensão postulada. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0004.0204-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ROSALVO JOSE DE SOUZA

Advogado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO 48B

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 97282 E GISELLE COELHO CAMARGO – OAB/TO 4789

DESPACHO: “Diga a parte autora se o acordo foi cumprido. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0003.2118-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ABRAÃO LUIZ DE SOUZA

Advogado: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/TO 8484

Requerido: LUCIANO JOSE DE CARVALHO E OUTRO

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 819

DESPACHO: “Digam os requeridos. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**TAGUATINGA**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2012.0005.9572-6/0 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE DEPÓSITO**

Requerente: João Luiz de Souza

Advogado: Dr. João Batista Nunes OAB/BA 10.720

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (credito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntario da obrigação implicará ainda na majoração do debito em relação: a) multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III. Se não houver o cumprimento voluntario da obrigação: a) Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL, (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC art. 655-A) b)- acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- No caso do item "c" havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem á satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se caso for. V- O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º) VI. Defere-se ao senhor Oficial d Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. VI. Intimem-se. Taguatinga/TO, 1 de agosto de 2012".

## **2ª Vara Cível e Família**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006..0009.8963-0**

AÇÃO: Indenização por Danos morais

REQUERENTE: Katia Regina de Abreu

ADVOGADO DO REQUERENTE:Dr.Juvenal Klayber Coelho- OAB-TO 182-A

REQUERIDO: José dos Santos Freire Júnior

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Saulo de Almeida Freire- OAB-TO164-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – "DISPOSITIVO. DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO inicial e CONDENO o Réu na obrigação de pagar à Reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do evento danoso, isto é, 3SET2006 (CC, art. 398; STJ, súmula nº 54). Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Outrossim, condeno o Requerido a pagar as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, vez que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (STJ, súmula nº 326). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo desta condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.P. R. I.Taguatinga, 28 de novembro de 2012.

**AUTOS Nº 2011.0003.4451-2**

AÇÃO: Negatória de Paternidade

REQUERENTE: Danilo Brito de Sena

ADVOGADO DO REQUERENTE:Defensoria Pública

REQUERIDO: Davyd Lyan Rodrigues Sena

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Elson Gonçalves Júnior- OAB-TO -4527-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – "DISPOSITIVO.Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para DECLARAR que DHAVYD LYAN RODRIGUES SENA não é filho de DANILO BRITO DE SENA, determinando a exclusão do nome do autor como pai junto ao registro civil de nascimento do réu, do sobrenome paterno e também do nome dos avós paternos.Sem custas ou honorários, eis que concedo às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50).Transitada em julgado e averbada no registro civil competente, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012".

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº 2008.0001.1874-1**

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Maria Celi  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB-SP 220.832  
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: De acordo o provimento 02/2011, intimo o advogado do autor para manifestar sobre o laudo pericial de fls. 107/118.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0000.8351-4/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

1º DENUNCIADO: ANANIAS BENTO DOS REIS

Advogado: Dr. Nelton Schwingel - OAB-MT 14.175-A

2º DENUNCIADO: JOSÉ ROCHA DOS REIS

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Nelton Schwingel - OAB-MT 14.175-A, advogado do denunciado, intimado da sentença extintiva de punibilidade, cuja parte expositiva é a seguinte: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura) e 109, I e 115, todos do Código Penal, acolhendo a manifestação da defesa, **declaro extinta a pretensão punitiva estatal** em relação ao acusado **Ananias Bento dos Reis**, pela infração prevista no art. 121, § 2º, IV, c/c artigo 14, II e 29, todos do Código Penal. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. (...) Cumpra-se. Tocantínia-TO, 17 de outubro de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº 2012.0000.9943-5/0 – AÇÃO PENAL**

Querelante: Nazaré Pinheiro Portilho Rodrigues

Advogado: Dr. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO – 4283

Querelada: Luciana Rodrigues de Oliveira Alencar

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues, advogado da querelante, intimado da sentença extintiva de punibilidade, cuja parte expositiva é a seguinte: “Diante do exposto, em razão dos motivos acima alinhavados, nos termos dos artigos 395, II e 44, ambos do Código de Processo Penal e artigo 107, IV (*segunda figura*), do Código Penal, REJEITO A QUEIXA-CRIME PROPOSTA PELA QUERELANTE NAZARÉ PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES, POR FALTA DE CONDIÇÃO PARA O MANEJO DA AÇÃO PENAL, BEM COMO EXTINGO A PUNIBILIDADE DA QUERELADA LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALENCAR, EM RAZÃO DA DECADÊNCIA. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal e após as formalidades de praxe, archive-se. Cumpra-se. Tocantínia/TO.24 de outubro de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o(a) denunciado(a)s **JOSÉ ROCHA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Lizarda - TO, filho de Ananias Bento dos Reis e Ana Francisca Rocha, com último endereço na Chácara Novo Sítio, PA Independente I, Município de Confresa – MT, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 2011.0000.8351-4/0 proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 121, § 2º c/c art. 14, II do Código Penal, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia – TO, 7 de dezembro de 2012. Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2012.0001.4204-7 (159/2012) – REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ERISVALDO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – AOB/TO 4.405-A e OUTROS

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: Dr. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911 e OUTRO

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 90/127.

**AUTOS Nº: 2011.0010.7530-2 (994/2011) – RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: ROSANIA DA SILVA SANTANA e OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MORA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: LEONDINIZ GOMES

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409-A

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 44/53.

**AUTOS Nº: 2012.0003.6934-3 (402/2012) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Dr. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597 e OUTROS

Requerido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BERSON

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para que proceda o recolhimento das custas judiciais devidas, para cumprimento da Carta Precatória, registrada e em trâmite na **1ª Vara Cível da Comarca de Altamira-PA, sob o nº 0004572-03.2012.814.0005.**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 360/2001 – DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO**

Requerente: ELIZIA ALMEIDA SEVERINO

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: AURELIANO ALVES FONSECA

SENTENÇA: “(...) Sendo assim, ausentes os pressupostos válidos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Intime-se a requerente. Transitada em julgado archive-se com as cautelas legais”. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2006.0005.3780-2 (400/2006) – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A e Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-B

Requerido: ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

SENTENÇA: “(...) Sendo assim, por se tratar de procedimento que demanda o interesse da parte autora em seu prosseguimento, ao meu sentir a ausência da mesma à presente audiência demonstra desinteresse no prosseguimento do processo, razão pela qual julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Cientes os presentes. Transitada em julgado archive-se com as cautelas legais”. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

**XAMBIOÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 2009.0004.5572-0/0**

Ação: Arrolamento de Bens

Inventariante: Eduardo Duailibe Barbosa

D. Cujus: Vitor Costa Barbosa

FINALIDADE: CITAR eventuais herdeiros interessados por edital, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com r. despacho exarados às fls. 44 dos autos acima indicado a seguir transcrito: “Citem-se os eventuais herdeiros interessados por edital e intime-se a Fazenda Publica nas três esferas para se manifestar. Xam. 28/05/2012 (as) Ricardo Gaglairdi- Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado .DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 07 de Dezembro de 2012. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes- Escrivã Judicial, o digitei.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRESIDENTE**  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

**VICE-PRESIDENTE**  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Desa. ÂNGELA PRUDENTE

**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

**TRIBUNAL PLENO**  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
Desª. ÂNGELA PRUDENTE  
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

**JUIZES CONVOCADOS**  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)  
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)  
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)  
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)  
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)  
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)  
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relator)  
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Desa. ÂNGELA PRUDENTE  
Des. DANIEL NEGRY  
Des. MARCO VILLAS BOAS

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)  
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)  
Desa. (Suplente)  
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
Des. MOURA FILHO (Presidente)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
Des. MOURA FILHO (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)  
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)  
Des. (Suplente)  
Des. (Suplente)

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS  
DIRETORA FINANCEIRA  
MARISTELA ALVES REZENDE  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
VANUSA BASTOS  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCOS AURÉLIO GIRALDE  
DIRETOR JUDICIÁRIO  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA  
CONTROLADOR INTERNO  
SIDNEY ARAUJO SOUSA

**ESMAT**  
DIRETOR GERAL DA ESMAT  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr  
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA  
DIRETORA EXECUTIVA  
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)